

**CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL****CODE SPORTIF INTERNATIONAL****ÍNDICE DOS ARTIGOS****TABLE DES MATIERES**

ARTIGO 1	Princípios gerais
ARTIGO 2	Competições – Generalidades
ARTIGO 3	Competições – Detalhes de Organização
ARTIGO 4	Concentração Turística
ARTIGO 5	Desfile
ARTIGO 6	Demonstração
ARTIGO 7	Percursos e Circuitos
ARTIGO 8	Partidas e Séries
ARTIGO 9	Concorrentes e Pilotos
ARTIGO 10	Automóveis
ARTIGO 11	Oficiais
ARTIGO 12	Faltas ou infrações e penalidades
ARTIGO 13	Reclamações
ARTIGO 14	Direito de revisão
ARTIGO 15	Apelos
ARTIGO 16	Regulamento sobre os números de competição e publicidade em Automóveis
ARTIGO 17	Questão comercial ligada ao desporto automóvel
ARTIGO 18	Método de estabilidade das decisões da Fia
ARTIGO 19	Aplicação do Código
ARTIGO 20	Definições

ARTICLE 1	Principes généraux
ARTICLE 2	Compétitions - Généralités
ARTICLE 3	Compétitions - Détails d'organisation
ARTICLE 4	Concentration Touristique
ARTICLE 5	Parade
ARTICLE 6	Démonstration
ARTICLE 7	Parcours et Circuits
ARTICLE 8	Départs et manches
ARTICLE 9	Concurrents et Pilotes
ARTICLE 10	Automobiles
ARTICLE 11	Officiels
ARTICLE 12	Fautes ou infractions et pénalités
ARTICLE 13	Réclamations
ARTICLE 14	Droit de révision
ARTICLE 15	Appels
ARTICLE 16	Règlement sur les numéros de <i>Compétition</i> et la publicité sur les <i>Automobiles</i>
ARTICLE 17	Question commerciale liée au sport automobile
ARTICLE 18	Méthode de stabilisation des décisions de la <i>FIA</i>
ARTICLE 19	Application du <i>Code</i>
ARTICLE 20	Définitions

Adotado pela Assembleia Geral de 12 de dezembro 2025

Adopté par l'Assemblée Générale du 12 décembre 2025

Nos termos do presente Código Desportivo Internacional, os termos referentes a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os sexos

Au sens du présent Code Sportif International, le masculin générique utilisé par souci de concision s'applique au sexe féminin.

ARTIGO 1 - PRINCÍPIOS GERAIS

ARTICLE 1 - PRINCIPES GENERAUX

ARTIGO 1.1 - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL

ARTICLE 1.1 - REGLEMENTATION INTERNATIONALE DU SPORT AUTOMOBILE

1.1.1 - A FIA será a única autoridade desportiva internacional com direito a fazer e aplicar regulamentos baseados nos princípios fundamentais de segurança e justiça desportiva, para o incentivo e controle de Competições automóvel e ~~competições automóvel Esport~~, e organizar Campeonatos Internacionais da FIA e ~~Campeonatos Internacionais de Esports da FIA~~.

1.1.1 - La *FIA* est le seul pouvoir sportif international qualifié pour établir et faire appliquer les règlements, basés sur les principes fondamentaux de la sécurité et de l'équité sportive, destinés à encourager et à régir les *Compétitions* automobiles ~~et compétitions automobiles Esport~~ et organiser les *Championnats Internationaux* de la *FIA* ~~et les championnats internationaux Esport de la FIA~~.

1.1.2 - A *FIA* é o tribunal internacional de última instância, com competência para julgar os diferendos que possam surgir quando da aplicação dos ditos regulamentos; reconhecendo-se que a Federação Internacional de Motociclismo exerce os mesmos poderes no referente aos veículos automóveis de uma, duas e três rodas.

1.1.2 - La *FIA* est le tribunal international de dernière instance chargé de juger les différends qui pourraient surgir à l'occasion de leur application, étant admis que la Fédération Internationale de Motocyclisme exerce les mêmes pouvoirs en ce qui concerne les véhicules automobiles à une, deux et trois roues.

1.1.3 - Sob reserva das disposições legais em vigor, nem a FIA nem nenhum de seus dirigentes, agentes, funcionários, diretores ou oficiais serão responsáveis perante qualquer outra parte por qualquer reclamação, custo, dano ou perda resultante de qualquer ação, decisão ou omissão da FIA e / ou dos seus dirigentes, agentes, funcionários, diretores ou oficiais no desempenho de suas funções, exceto no caso má conduta grave ou dolosa

1.1.3 - Sous réserve des dispositions légales en vigueur, ni la *FIA*, ni aucun de ses dirigeants, agents, employés, directeurs ou officiels ne seront responsables envers toute autre partie pour toute réclamation, coût, dommage ou perte résultant de toute action, décision ou omission de la *FIA* et/ou de ses dirigeants, agents, employés, directeurs ou officiels dans l'exercice de leurs fonctions, sauf dans le cas d'une faute lourde ou dolosive.

ARTIGO 1.2 - CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL

ARTICLE 1.2 - CODE SPORTIF INTERNATIONAL

1.2.1 - Para permitir que os poderes acima sejam exercidos de maneira justa e equitativa, a *FIA* estabeleceu o Código Desportivo Internacional o qual inclui todos os anexos com ele relacionados.

1.2.1 - En vue de permettre aux pouvoirs ci-dessus de s'exercer d'une façon juste et équitable, la *FIA* a établi le Code Sportif International, lequel comprend toutes les annexes s'y rapportant.

1.2.2 - O objetivo do *Código* é de regulamentar o desporto automóvel de o encorajar e de facilitar a prática do desporto automóvel.

1.2.3 - Ele nunca poderá ser aplicado com o fim de evitar ou impedir uma *Competição* ou a participação de um *Concorrente*, exceto nos casos em que a *FIA* conclui que tal seja necessário para que o desporto automóvel seja praticado com toda a segurança, com toda a equidade ou em total regularidade.

ARTIGO 1.3 - CONHECIMENTO E RESPEITO DOS REGULAMENTOS

1.3.1 - Qualquer Pessoa, ou grupo de pessoas que organize ou promova uma *Competição* ou nela participe considera - se:

1.3.1.a - Conhecer os estatutos e regulamentos da *FIA*, assim como os regulamentos nacionais.

1.3.1.b - Comprometer-se a submeter-se-lhes sem restrições, assim como às decisões da autoridade desportiva e às consequências que delas possam resultar.

1.3.2 - Em caso de não cumprimento destas disposições, toda a Pessoa ou agrupamento que organize uma *Competição* ou nela participe, perderá a licença que lhe foi concedida e todo o construtor poderá ser excluído a título temporário ou definitivo dos *Campeonatos* da *FIA*. A *FIA* e/ou a *ADN* justificarão as suas decisões.

1.3.3 - Se um *Automóvel* for reconhecido como não conforme com o regulamento técnico aplicável, a inexistência de uma vantagem de performances, não será nunca considerada como um argumento de defesa.

ARTIGO 1.4 - REGULAMENTAÇÃO NACIONAL DO DESPORTO AUTOMÓVEL

1.4.1 - Uma *ADN* é reconhecida pela *FIA* como o único poder desportivo qualificado para aplicar o presente *Código* e reger o desporto automóvel em todos os territórios colocados sob a autoridade do seu próprio país.

1.2.2 - L'objectif du *Code* est de réglementer le sport automobile et d'encourager et de faciliter la pratique du sport automobile.

1.2.3 - Il ne sera jamais appliqué dans le but d'empêcher ou d'entraver une *Compétition* ou la participation d'un *Concurrent*, sauf dans le cas où la *FIA* conclurait que cette mesure est nécessaire pour que le sport automobile soit pratiqué en toute sécurité, en toute équité ou en toute régularité.

ARTICLE 1.3 - CONNAISSANCE ET RESPECT DES REGLEMENTS

1.3.1 - Toute Personne ou groupement, organisant ou assurant la promotion d' une *Compétition* ou y prenant part, est réputé:

1.3.1.a - Connaître les statuts et règlements de la *FIA* ainsi que les règlements nationaux.

1.3.1.b - Prendre l'engagement de s'y soumettre sans restriction, ainsi qu'aux décisions de l'autorité sportive et aux conséquences qui pourraient en résulter.

1.3.2 - A défaut de respecter ces dispositions, toute Personne ou groupement organisant une *Compétition* ou y prenant part, peut perdre le bénéfice de la *Licence* qui lui a été attribuée, et tout constructeur peut être exclu à titre temporaire ou définitif des *Championnats* de la *FIA*. La *FIA* et/ou l'*ASN* motivera ses décisions.

1.3.3 - Si une *Automobile* est reconnue non conforme au règlement technique applicable, l'absence d'avantage de performance ne sera jamais considérée comme un élément de défense.

ARTICLE 1.4 - REGLEMENTATION NATIONALE DU SPORT AUTOMOBILE

1.4.1 - Une *ASN* est reconnue par la *FIA* comme étant le seul pouvoir sportif qualifié pour appliquer le *Code* et régir le sport automobile dans l'intégralité des espaces territoriaux placés sous la tutelle de son pays.

1.4.2 - Cada ADN será obrigada a respeitar o *Código*.

ARTIGO 1.5 - EXERCÍCIO DO PODER DESPORTIVO NOS ESPAÇOS TERRITORIAIS

As entidades territoriais não autónomas de um País estão sujeitas ao poder desportivo exercido pela ADN que representa esse País na FIA.

ARTIGO 1.6 - DELEGAÇÃO DO PODER DESPORTIVO

Cada ADN terá o direito de delegar em um ou vários outros clubes do seu país, a totalidade ou parte dos poderes desportivos que lhe foram conferidos pelo *Código*, mas somente com a prévia aprovação da FIA.

ARTIGO 1.7 - RETIRADA DA DELEGAÇÃO

Uma ADN pode retirar a sua delegação, sob reserva de notificação à FIA.

ARTIGO 1.8 - REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

Cada ADN poderá estabelecer o seu regulamento desportivo nacional, que deverá ser colocado à disposição da FIA.

ARTIGO 2 - COMPETIÇÕES – GENERALIDADES

ARTIGO 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

2.1.1 - Condições gerais de aplicação do *Código*

2.1.1.a - Todas as *Competições* organizadas num país representado na FIA são regidas pelo presente *Código*.

2.1.1.b - Todavia, as *Competições Fechadas* são reguladas pelo regulamento desportivo nacional. Nos países em que não exista publicado um regulamento desportivo nacional ser-lhes-á aplicado o presente *Código*.

2.1.2 - Organização das *Competições*

Em cada país, uma *Competição* pode ser organizada:

1.4.2 - Chaque ASN sera tenue de respecter le *Code*.

ARTICLE 1.5 - EXERCICE DU POUVOIR SPORTIF DANS LES ESPACES TERRITORIAUX

Les entités territoriales non autonomes d'un Etat sont soumises au pouvoir sportif exercé par l'ASN représentant ledit Etat auprès de la FIA.

ARTICLE 1.6 - DELEGATION DU POUVOIR SPORTIF

Chaque ASN peut déléguer à d'autres clubs de son pays tout ou partie des pouvoirs sportifs qui lui ont été conférés par le *Code*, mais seulement avec l'approbation préalable de la FIA.

ARTICLE 1.7 - RETRAIT DE LA DELEGATION

Une ASN peut retirer sa délégation, sous réserve de notification à la FIA.

ARTICLE 1.8 - REGLEMENT SPORTIF NATIONAL

Chaque ASN pourra établir son règlement sportif national, qui devra être mis à la disposition de la FIA.

ARTICLE 2 - COMPETITIONS – GENERALITES

ARTICLE 2.1 - PRINCIPES GENERAUX

2.1.1 - Conditions générales d'application du *Code*

2.1.1.a - Toutes les *Compétitions* organisées dans un pays représenté à la FIA sont régies par le *Code*.

2.1.1.b - Toutefois, les *Compétitions Fermées* sont régies par le règlement sportif national. Dans les pays où il ne serait pas publié de règlement sportif national, le *Code* leur sera applicable.

2.1.2 - Organisation des *Compétitions*

Dans chaque pays, une *Compétition* peut être organisée:

2.1.2.a - pela ADN;

2.1.2.b - por um clube automóvel, ou excepcionalmente por um outro agrupamento desportivo qualificado, na condição que esse clube ou agrupamento esteja munido de uma *Licença de Organização*.

2.1.3 - Documentos oficiais

2.1.3.a - *Toda a competição* exceto as *Tentativas de Recorde*, salvo se disposto em regulamentação específica da *FIA*, originará a criação de documentos oficiais, entre os quais devem obrigatoriamente figurar um *Regulamento Particular*, um *boletim de Inscrição* e um *Programa Oficial*. Além disso as *Classificações Provisórias* e *Finais* devem ser publicadas no final de cada sessão de treinos livres e cronometrados, cada manche (exceto quando os regulamentos desportivos aplicáveis prevêm a publicação de classificações específicas em vez de *Classificações Finais*) e de cada corrida

2.1.3.b - Qualquer prescrição contida num destes documentos oficiais que contrarie o presente *Código* é nula e de nenhum efeito.

2.1.4 - Referências que obrigatoriamente deverão figurar nos documentos relativos a uma Competição

2.1.4.a - Em todos os Regulamentos Particulares, Programas Oficiais e boletins de Inscrição, relativos a uma Competição, deverá figurar, de forma evidente, a referência: "Organizada de acordo com o Código Desportivo Internacional da FIA e seus Anexos e com o Regulamento Desportivo de[nome da ADN ou do seu representante autorizado]".

2.1.4.b - Nos países onde não exista Regulamento Desportivo Nacional, a referência será reduzida a: "Organizada de acordo com o Código Desportivo Internacional da FIA e seus Anexos".

2.1.5 - Competições não reconhecidas

2.1.2.a - par l'ASN;

2.1.2.b - par un club automobile, ou exceptionnellement par un autre groupement sportif qualifié, à condition que ce club ou ce groupement soit muni d'un *Permis d'Organisation*.

2.1.3 - Documents officiels

2.1.3.a - *Toute Compétition* à l'exception des *Tentatives de Record*, sauf si prévu dans le cadre de règlements spécifiques de la *FIA*, donne lieu à l'établissement de documents officiels parmi lesquels doivent obligatoirement figurer un *Règlement Particulier*, un bulletin d'*Engagement et un Programme Officiel*. En outre, les *Classements Provisoires* et *Finaux* doivent être publiés pour chaque séance d'essais libres et qualificatifs, chaque manche (sauf lorsque le règlement sportif applicable prévoit la publication de classements spécifiques au lieu de *Classements Finaux*) et chaque course.

2.1.3.b - Toute prescription contenue dans un de ces documents officiels qui serait contraire au *Code* sera sans aucun effet.

2.1.4 - Mention à porter obligatoirement sur les documents se rapportant à une Compétition

2.1.4.a - Tous les Règlements Particuliers, Programmes Officiels et formulaires d'*Engagement*, se rapportant à une Compétition, devront porter de façon apparente la mention : "Organisé conformément au Code Sportif International de la FIA et à ses Annexes et au Règlement Sportif de... [nom de l'ASN intéressée ou de son fondé de pouvoirs]".

2.1.4.b - Dans les pays où il n'existe pas de règlement sportif national, la mention sera réduite à "Organisé conformément au Code Sportif International de la FIA et à ses Annexes".

2.1.5 - Compétitions non reconnues

2.1.5.a - Toda a Competição ou Competição proposta que não seja organizada em conformidade com as disposições do Código e com o regulamento nacional da ADN interessada será considerada como não sendo reconhecida.

2.1.5.b - Se uma tal Competição se encontrar compreendida num Evento para a qual foi concedida uma Licença de Organização, a dita Licença de Organização será nula e sem efeito.

2.1.5.c - Tal competição não pode, de forma alguma, ser decisiva para a qualificação de Concorrentes para um campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) e série devidamente inscritos no calendário de uma ADN ou no Calendário Desportivo Internacional.

2.1.6 - Competição adiada ou suprimida

2.1.6.a - Uma *Competição* pode ser adiada ou suprimida unicamente por razões de *Força Maior* ou de segurança, ou se uma disposição do regulamento aplicável o prever.

2.1.6.b - Em caso de adiamento por mais de 24 horas ou cancelamento, as taxas de *Inscrição* deverão ser devolvidas.

2.1.7 - Início e Final de uma Competição

2.1.7.a - Uma *Competição* considera-se iniciada a partir da hora prevista para o início das verificações administrativas e/ou técnicas.

2.1.7.b - Uma *Competição* terminará, no momento em que terminar o último dos seguintes prazos:

2.1.7.b.i - prazo de reclamação ou de apelo ou final de qualquer audição.

2.1.7.b.ii - final das verificações técnicas pós-evento realizadas de acordo com o *Código*.

2.1.8 - Nenhuma *Competição* que faça parte ou pretenda fazer parte de um *Campeonato Internacional*, de uma taça internacional, de um troféu internacional, de uma challenge (desafio) internacional ou de uma série internacional, que não sejam reconhecidas pela *FIA*, não poderá ser inscrita no Calendário Desportivo Internacional.

2.1.9 - Para todas as *Competições*, nacionais ou

2.1.5.a - Toute Compétition ou Compétition proposée qui ne serait pas organisée en conformité avec les dispositions du Code et au règlement national de l'ASN intéressée sera considérée comme n'étant pas reconnue.

2.1.5.b - Si une telle Compétition se trouve comprise dans une Epreuve pour laquelle un Permis d'Organisation a été délivré, ledit Permis d'Organisation sera nul et non valable.

2.1.5.c - Une telle *Compétition* ne pourra en aucun cas être déterminante pour la qualification des *Concurrents* à un *Championnat*, coupe, trophée, challenge et série dûment inscrit(e) au calendrier d'une ASN ou au Calendrier Sportif International.

2.1.6 - Compétition ajournée ou supprimée

2.1.6.a - Une *Compétition* peut être ajournée ou supprimée uniquement pour des raisons de *Force Majeure* ou de sécurité, ou si une disposition du règlement applicable le prévoit.

2.1.6.b - En cas d'ajournement à plus de 24 heures ou de suppression, les droits d'*Engagement* doivent être remboursés.

2.1.7 - Début et fin d'une Compétition

2.1.7.a - Une *Compétition* est réputée commencer à partir de l'horaire prévu du début des vérifications administratives et/ou techniques.

2.1.7.b - Une *Compétition* sera terminée à l'expiration de l'un des délais suivants le plus tardif:

2.1.7.b.i - délai de réclamation ou d'appel ou fin de l'audition;

2.1.7.b.ii - fin des vérifications techniques d'après-épreuve entreprises en conformité avec le *Code*.

2.1.8 - Aucune *Compétition* qui fait partie ou prétend faire partie d'un *Championnat International*, d'une coupe internationale, d'un trophée international, d'un challenge international ou d'une série internationale qui ne sont pas reconnus par la *FIA* ne peut être inscrite au Calendrier Sportif International.

2.1.9 - Pour toute *Compétition*, nationale ou

internacionais, abertas às fórmulas e categorias ou grupos da *FIA*, tais como definidos no presente *Código*, todos os *Automóveis* participantes, devem estar em absoluta conformidade com os regulamentos técnicos da *FIA*, e às clarificações e interpretações oficiais destes regulamentos dados pela *FIA*. Uma *ADN* não pode modificar estes regulamentos técnicos da *FIA*, sem autorização escrita específica da *FIA*.

ARTIGO 2.2 - COMPETIÇÃO INTERNACIONAL

2.2.1 - Competição de Velocidade Internacional

Uma *Competição de Velocidade* para aspirar ao estatuto internacional, deve no mínimo responder ao conjunto das condições seguintes:

2.2.1.a - para as *Competições Internacionais* que decorram em *Circuito*, este deve dispor de uma *Licença* de homologação concedida pela *FIA* de um grau apropriado para os *Automóveis de Competição* admitidos; e todos os circuitos permanentes devem possuir um certificado de acreditação ambiental, de nível adequado, emitido pelo *FIA* ou qualquer certificação considerada equivalente pelo *FIA* (ver anexo O);

2.2.1.b - para os *Ralis* internacionais e *Ralis Todo-o-Terreno*, todo o conjunto de disposições contidas nos artigos a seguir devem ser aplicadas;

2.2.1.c - os *Concorrentes* e *Pilotos* admitidos a participar devem ser detentores de uma *Licença Internacional* adequada;

2.2.1.d - a *Competição* exceto as *Tentativas de Recorde*, deve estar inscrita no *Calendário Desportivo*.

2.2.2 - Competição Internacional de Velocidade Limitada

Uma *Competição de Velocidade Limitada*, para ser elegível para o estatuto internacional, deve satisfazer todas as seguintes condições:

2.2.2.a - o *Percurso* (*Circuito* ou *Estrada*) da *Competição* deve ser aprovado pela *ADN* organizadora, se for caso disso;

internationale, ouverte aux formules et catégories ou groupes de la *FIA* tels que définis dans le *Code*, toutes les *Automobiles* participantes doivent être conformes en tous points aux règlements techniques de la *FIA*, et aux clarifications et interprétations officielles de ces règlements données par la *FIA*. Une *ASN* ne peut modifier ces règlements techniques de la *FIA* sans autorisation écrite spécifique de la *FIA*.

ARTICLE 2.2 - COMPETITION INTERNATIONALE

2.2.1 - Compétition de Vitesse Internationale

Une *Compétition de Vitesse*, pour prétendre au statut international, doit répondre à l'ensemble des conditions suivantes:

2.2.1.a - pour les *Compétitions Internationales* se déroulant sur *Circuit*, ce dernier doit disposer d'une *Licence* d'homologation délivrée par la *FIA*, d'un degré approprié pour les *Automobiles de Compétition* admises, et tous *Circuits* permanents doivent détenir un certificat d'accréditation environnementale, d'un niveau approprié, délivré par la *FIA* ou de toute certification jugée équivalente par la *FIA* (voir l'*Annexe O*);

2.2.1.b - pour les *Rallyes* internationaux et les *Rallyes Tout-Terrain*, l'ensemble des dispositions des articles concernés ciaprès doit être appliqué;

2.2.1.c - les *Concurrents* et *Pilotes* admis à y participer doivent détenir une *Licence Internationale* adéquate;

2.2.1.d - la *Compétition*, hormis les *Tentatives de Record*, doit faire l'objet d'une inscription au *Calendrier Sportif*.

2.2.2 - Compétition Internationale à Vitesse Limitée

Une *Compétition à Vitesse Limitée*, pour prétendre au statut international, doit répondre à l'ensemble des conditions suivantes:

2.2.2.a - le *Parcours* (*Circuit* ou *route*) de la *Compétition* doit être approuvé par l'*ASN* organisatrice, le cas échéant;

2.2.2.b - os *Concorrentes* e *Pilotos* admitidos a participar devem possuir uma *Licença Internacional* adequada ou de uma nacional equivalente;

2.2.2.c - os *Pilotos* admitidos a participar numa *Competição* em estradas abertas ao tráfego devem dispor de uma carta de condução válida no país onde a *Competição* se realiza;

2.2.2.d - a velocidade média máxima da *Competição* é de 50 km/h e/ou a *Competição* é organizada em estradas abertas ao tráfego, em conformidade com o artigo 3.4.2;

2.2.2.e - a *Competição* deve ser inscrita no Calendário Desportivo Internacional.

2.2.3 - A inscrição no Calendário Desportivo Internacional fica sujeita à discricção da *FIA* e deve ser solicitada pela *ADN* do país no qual será organizada a *Competição*. A *FIA* indicará os motivos de toda e qualquer eventual recusa de inscrição.

2.2.4 - Só as *Competições Internacionais* podem integrar um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional.

2.2.5 - A *Competição Internacional*, desde que conte para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional que contenha o nome da *FIA*, fica colocada sob a supervisão desportiva da *FIA*.

2.2.6 - Para todas as outras *Competições Internacionais*, as *ADN* são responsáveis por fazer aplicar nos seus países a regulamentação internacional estabelecida pelo *Código* assim como os regulamentos da *ADN* e os regulamentos aplicáveis à *Competição*.

2.2.7 - Nenhum *Piloto*, *Concorrente* ou outro licenciado poderá participar numa *Competição Internacional* ou *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma

2.2.2.b - les *Concurrents* et *Pilotes* admis à y participer doivent détenir une *Licence Internationale* adéquate ou équivalente nationale;

2.2.2.c - les *Pilotes* admis à y participer dans une *Compétition* sur routes ouvertes au trafic doivent disposer d'un permis de conduire valable dans le pays où la *Compétition* a lieu;

2.2.2.d - la vitesse moyenne maximale de la *Compétition* est de 50 km/h et/ou la *Compétition* est organisée sur routes ouvertes au trafic conformément à l'article 3.4.2;

2.2.2.e - la *Compétition* doit faire l'objet d'une inscription au Calendrier Sportif International.

2.2.3 - L'inscription au Calendrier Sportif International est à la discrétion de la *FIA* et doit être demandée par l'*ASN* du pays dans lequel sera organisée la *Compétition*. La *FIA* motivera tout refus d'inscription.

2.2.4 - Seules les *Compétitions Internationales* peuvent faire partie d'un *Championnat International*, d'une coupe internationale, d'un trophée international, d'un challenge international ou d'une série internationale.

2.2.5 - La *Compétition Internationale*, lorsqu'elle compte pour un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international, un challenge international ou une série internationale qui porte le nom de la *FIA*, est placée sous la supervision sportive de la *FIA*.

2.2.6 - Pour toutes les autres *Compétitions Internationales*, les *ASN* sont chargées de faire appliquer dans leur pays la réglementation internationale établie par le *Code* ainsi que les règlements de l'*ASN* et les règlements applicables à la *Compétition*.

2.2.7 - Aucun *Pilote*, *Concurrent* ou autre licencié ne peut prendre part à une *Compétition Internationale* ou un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international,

challenge (desafio) internacional ou uma série internacional não inscrita no Calendário Desportivo Internacional ou não regido pela *FIA* ou suas *ADN*.

2.2.8 - Uma *Competição Internacional* pode ser qualificada de "reservada" quando, para nela serem admitidos, os *Concorrentes* ou *Pilotos* devam satisfazer as condições particulares. As *Competições* por convite são *Competições "reservadas"*. Em circunstâncias excepcionais a *FIA* poderá dar autorização para a inscrição por uma *ADN*, no Calendário Desportivo Internacional, de *Competições Internacionais "reservadas"* que dada a sua especificidade poderão ser organizadas em derrogação do Anexo O.

ARTIGO 2.3 - COMPETIÇÃO NACIONAL

2.3.1 - Uma *Competição Nacional* é colocada sob a supervisão desportiva exclusiva de uma *ADN*, que exercerá o seu poder de regulamentação e de organização (nomeadamente através das regras do seu Regulamento Desportivo Nacional), no respeito das condições gerais de aplicação do Código.

2.3.2 - Salvo o disposto abaixo numa *Competição Nacional* somente podem ser admitidos a participar, *Concorrentes* e *Pilotos* titulares de uma *Licença* emitida pela *ADN* do país no qual tem lugar essa *Competição*.

2.3.3 - Uma *Competição Nacional* não pode contar para um *Campeonato Internacional*, uma taça internacional, um troféu internacional, uma challenge (desafio) internacional ou uma série internacional, nem ser tomada em consideração para dar lugar ao estabelecimento de uma classificação geral resultante dos resultados de várias outras *Competições Internacionais*.

2.3.4 - Uma *Competição Nacional* pode igualmente, à descrição da *ADN* que a autoriza, admitir a participação de licenciados de outras *ADN*'s.

2.3.5 - Toda a *Competição Nacional* deve estar inscrita no calendário nacional da *ADN* que a autoriza.

un challenge international ou une série internationale non inscrit au Calendrier Sportif International ou non régi par la *FIA* ou ses *ASN*.

2.2.8 - Une *Compétition Internationale* peut être qualifiée de "réservée" lorsque, pour y être admis, les *Concurrents* ou *Pilotes* doivent satisfaire à des conditions particulières. Les *Compétitions* par invitation sont des *Compétitions "réservées"*. Dans certaines circonstances exceptionnelles, la *FIA* pourra donner son autorisation pour l'inscription par une *ASN* au Calendrier Sportif International de *Compétitions Internationales "réservées"* qui, compte tenu de leur spécificité, pourront être organisées en dérogation de l'Annexe O.

ARTICLE 2.3 - COMPETITION NATIONALE

2.3.1 - Une *Compétition Nationale* est placée sous la seule supervision sportive d'une *ASN* qui exerce son pouvoir de réglementation et d'organisation (notamment en vertu de son règlement sportif national) dans le respect des conditions générales d'application du Code.

2.3.2 - Sauf dans les cas prévus ci-dessous, une *Compétition Nationale* est accessible seulement à des *Concurrents* et à des *Pilotes* titulaires d'une *Licence* délivrée par l'*ASN* du pays dans lequel a lieu cette *Compétition*.

2.3.3 - Une *Compétition Nationale* ne peut pas compter pour un *Championnat International*, une coupe internationale, un trophée international, un challenge international ou une série internationale, ni être prise en compte pour donner lieu à l'établissement d'un classement général à l'issue de plusieurs *Compétitions Internationales*.

2.3.4 - Une *Compétition Nationale* peut également, à la discrétion de l'*ASN* qui l'autorise, admettre la participation de licenciés d'autres *ASN*.

2.3.5 - Toute *Compétition Nationale* doit être inscrite au calendrier national de l'*ASN* qui l'autorise.

2.3.6 - Um Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional é aberto a titulares de licenças estrangeiras.

2.3.6.a.i - No caso, em que a *Competição Nacional* faça parte de um *Campeonato*, taça, troféu, desafio (challenge) ou série nacional, os *Concorrentes* e *Pilotos* detentores de licenças estrangeiras poderão ser admitidos a critério exclusivo da ASN competente, para pontuar na classificação do dito *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série. A atribuição de pontos na classificação dos ditos *Campeonatos*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série poderá tendo em consideração os *Concorrentes* e *Pilotos* licenciados estrangeiros.

2.3.6.a.ii - Para as *Competições Nacionais* que façam parte de um *Campeonato* da zona *FIA*, aplicar-se-ão os artigos 7.2 e 7.3 do Anexo Z

2.3.6.a.iii - Para as *Competições* que contam para os *Campeonatos* de F4 certificadas pela *FIA*, aplica-se o artigo 2.3.6.a.i acima.

2.3.6.b - A *ADN* que autoriza uma *Competição* admitindo a participação de licenciados de outras *ADN* deve respeitar a obrigação de informar junto da *FIA*, dos *Concorrentes* e dos *Pilotos*, os seguintes aspetos devem como mínimo figurar nos documentos oficiais (especialmente no boletim de Inscrição).

2.3.6.b.i - A indicação inequívoca segundo a qual o *Circuito* é objeto de uma homologação internacional pela *FIA* válida, ou de uma homologação nacional emitida pela *ADN* competente, de acordo com as categorias de *Automóveis* de competição admitidos na *Competição*;

2.3.7 - Os *Concorrentes* e *Pilotos* que desejem participar numa *Competição Nacional* no estrangeiro não o poderão fazer sem uma prévia autorização da sua *ADN*.

2.3.7.a - Esta autorização poderá ter a forma

2.3.6 - Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) ouvert(e) aux licenciés étrangers

2.3.6.a.i - Dans le cas où la *Compétition Nationale* ferait partie d'un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série national(e), les *Concurrents* et *Pilotes* licenciés étrangers pourront être admis, à la seule discrétion de l'ASN compétente, à comptabiliser des points au classement desdits *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série. L'attribution des points au classement desdits *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série pourra tenir compte des *Concurrents* et *Pilotes* licenciés étrangers

2.3.6.a.ii - Pour les *Compétitions Nationales* faisant partie d'un *Championnat* de zone *FIA*, les articles 7.2 et 7.3 de l'Annexe Z s'appliqueront

2.3.6.a.iii - Pour les *Compétitions* comptant pour les *Championnats* de F4 certifiés par la *FIA*, l'articles 2.3.6.a.i ci-dessus s'appliquera.

2.3.6.b - L'ASN qui autorise une *Compétition* admettant la participation de licenciés d'autres *ASN* doit observer une obligation d'information auprès de la *FIA*, des *Concurrents* et des *Pilotes*, les aspects suivants devant au minimum figurer sur les documents officiels (en particulier le bulletin d'*Engagement*):

2.3.6.b.i - l'indication non équivoque selon laquelle le *Circuit* fait l'objet d'une homologation internationale par la *FIA* en cours de validité, ou d'une homologation nationale délivrée par l'ASN compétente, en adéquation avec les catégories d'*Automobiles* de compétition admises dans la *Compétition*;

2.3.7 - Les *Concurrents* et les *Pilotes* qui désirent prendre part à une *Compétition Nationale* à l'étranger ne pourront le faire qu'avec l'autorisation préalable de leur *ASN*.

2.3.7.a - Cette autorisation pourra revêtir toute

que a ADN entender mais conveniente.

2.3.7.b - Caso um organizador aceite a inscrição, de um Concorrente e/ou de um Piloto estrangeiro não sujeito à autorização prévia da ADN, que emitiu a sua licença ou licenças de Concorrente e/ou Piloto, esse Organizador estará a cometer uma infração que, quando for levada ao conhecimento da ADN que autoriza a *Competição Nacional* em causa, será punido com multa ou com qualquer outra penalidade deixada a critério da ADN que autorizou a dita *Competição Nacional*.

2.3.7.c - De salientar que as ADN só podem emitir autorizações aos seus licenciados para *Competições* que estejam regularmente inscritas no calendário nacional de uma outra ADN.

2.3.8 - Uma *Competição Nacional*, pode ser qualificada de “reservada” quando, para nela serem admitidos os *Concorrentes* ou *Pilotos* devam satisfazer às condições específicas. As *Competições* por convite são *Competições* “reservadas”.

2.3.9 - Uma *Competição Fechada* deve ser autorizada pela ADN que pode excepcionalmente conceder essa autorização a vários clubes que organizem em comum com a sua organização.

ARTIGO 2.4 - CAMPEONATO, TAÇA, TROFÉU, CHALLENGE (DESAFIO) E SÉRIE

2.4.1 - Campeonatos Internacionais

2.4.1.a - Apenas a FIA pode autorizar um *Campeonato Internacional*.

2.4.1.b - Os *Campeonatos Internacionais* apenas podem ser organizados pela FIA ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da FIA. Nesse caso, o poder desportivo que organiza esse Campeonato, terá os mesmos direitos e deveres que o Organizador de uma *Competição*.

2.4.1.c - Os *Campeonatos Internacionais* em que figure a designação FIA são propriedade da FIA e apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra “Mundo” (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de em

forma que l’ASN interessée jugera convenable.

2.3.7.b - L’acceptation par un *Organisateur* de l’*Engagement* d’un *Concurrent* et/ou d’un *Pilote* étranger non soumis à l’autorisation préalable de l’ASN dont ce *Concurrent* et/ou *Pilote* sont licenciés constituera une faute qui, portée à la connaissance de l’ASN qui autorise la *Compétition Nationale* concernée, sera sanctionnée par une amende ou par toute autre pénalité laissée à l’appréciation de l’ASN qui autorise la *Compétition Nationale* concernée.

2.3.7.c - Il est rappelé que les ASN ne peuvent délivrer d’autorisation à leurs licenciés que pour des *Compétitions* régulièrement inscrites au calendrier national d’une ASN.

2.3.8 - Une *Compétition Nationale* peut être qualifiée de “réservée” lorsque, pour y être admis, les *Concurrents* ou *Pilotes* doivent satisfaire à des conditions particulières. Les *Compétitions* par invitation sont des *Compétitions* “réservées”.

2.3.9 - Une *Compétition Fermée* doit être autorisée par l’ASN qui peut, exceptionnellement, accorder cette autorisation à plusieurs clubs procédant en commun à son organisation.

ARTICLE 2.4 - CHAMPIONNAT, COUPE, TROPHÉE, CHALLENGE ET SÉRIE

2.4.1 - Championnats Internationaux

2.4.1.a - Seule la FIA a le pouvoir d’autoriser un *Championnat International*.

2.4.1.b - Les *Championnats Internationaux* ne peuvent être organisés que par la FIA ou par un autre organisme avec l’accord écrit de la FIA. Dans ce cas, le pouvoir sportif qui organise ce *Championnat* a les mêmes droits et les mêmes devoirs que l’*Organisateur* d’une *Compétition*.

2.4.1.c - Les *Championnats Internationaux* qui portent le nom de la FIA sont la propriété de la FIA et ne peuvent porter un titre comprenant le terme “Monde” (ou tout terme ayant une signification semblable, ou dérivée et quelle que

qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 2.4.3 do *Código* e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época de no mínimo quatro marcas de automóveis.

2.4.2 - Taça, troféu, challenge (desafio) e série internacional

2.4.2.a - Uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série internacional podem ser constituídos por diversas *Competições Internacionais* submetidas aos mesmos regulamentos ou de uma só *Competição Internacional*.

2.4.2.b - Somente as *Competições Internacionais* podem integrar uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série internacional.

2.4.2.c - Nenhuma taça, troféu, challenge (desafio) ou série internacional pode ser organizada, sem a obtenção prévia por parte da *ADN* que propõe a taça, troféu, challenge (desafio) ou série internacional da aprovação formal da *FIA*, a qual versará nomeadamente, os seguintes pontos:

2.4.2.c.i - aprovação dos regulamentos desportivos e técnico, nomeadamente no que se refere à segurança;

2.4.2.c.ii - aprovação do calendário;

2.4.2.c.iii - autorização prévia incluindo as datas propostas, de todas as *ADN* em cujo território sobre o qual são organizadas uma ou mais *Competições* pontuáveis para a taça, troféu, challenge (desafio) ou série;

2.4.2.c.iv - controle, para uma *Corrida em Circuito*, da adequação da homologação dos *Circuitos* com as categorias de *Automóveis* admitidos, e para todas as *Competições*, respeito de todos os regulamentos de segurança e socorro médico *FIA*;

2.4.2.c.v - verificação de que a designação da taça, troféu, challenge (desafio) ou série é consistente com o seu espectro geográfico de realização e com os seus critérios técnicos e desportivos.

2.4.2.d - As taças, troféus, challenges (desafios) e séries internacionais em que figure a

soit la langue) que si leurs règlements applicables sont conformes au moins aux exigences énoncées à l'article 2.4.3 du *Code* et de plus qu'ils réunissent la participation, en moyenne sur toute la saison, d'au moins quatre marques automobiles.

2.4.2 - Coupe, trophée, challenge et série international(e)

2.4.2.a - Une coupe, un trophée, un challenge ou une série international(e) peut être constitué(e) de plusieurs *Compétitions Internationales* soumises aux mêmes règlements, ou d'une seule *Compétition Internationale*.

2.4.2.b - Seules les *Compétitions Internationales* peuvent composer une coupe, un trophée, un challenge ou une série international(e).

2.4.2.c - Aucune coupe, trophée, challenge ou série international(e) ne peut être organisé(e) sans l'obtention préalable par l'*ASN* proposant la coupe, le trophée, le challenge ou la série de l'approbation formelle de la *FIA*, qui portera notamment sur les points suivants:

2.4.2.c.i - approbation des règlements sportif et technique, notamment au regard de la sécurité;

2.4.2.c.ii - approbation du calendrier;

2.4.2.c.iii - autorisation préalable, incluant les dates proposées, de toutes les *ASN* du territoire sur lequel sont organisées une ou plusieurs des *Compétitions* comptant pour la coupe, le trophée, le challenge ou la série;

2.4.2.c.iv - contrôle, pour une *Course Sur Circuit*, de l'adéquation de l'homologation des *Circuits* avec les catégories d'*Automobiles* admises et, pour toutes les *Compétitions*, respect de tous les règlements de sécurité et secours médicaux *FIA*;

2.4.2.c.v - contrôle de la cohérence du titre de la coupe, trophée, challenge ou série avec son étendue géographique et ses critères à caractères technique et sportif.

2.4.2.d - Les coupes, trophées, challenges et séries internationaux qui portent le nom de la

designação *FIA*, são propriedade da *FIA* e só podem ser organizadas pela *FIA* ou por uma outra entidade que receba o consentimento escrito da *FIA*. Neste caso, o organizador da taça, do troféu, da challenge (desafio) ou da série tem os mesmos direitos e deveres como o *Organizador* de uma *Competição*.

2.4.3 - Utilização da palavra “Mundo”

2.4.3.a - As taças, troféus, challenges (desafios) ou séries internacionais em que figure a designação *FIA*, e as suas *Competições*, apenas poderão utilizar uma designação que contenha a palavra “Mundo” (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de “Mundo” em qualquer língua) se os seus regulamentos particulares estiverem no mínimo de acordo com os requisitos estabelecidos abaixo e com o requisito adicional de que envolvam a participação em média por toda a época de no mínimo quatro marcas de automóveis.

2.4.3.b - As outras taças, troféus, challenges (desafios) ou séries internacionais que não ostentem o nome da *FIA*, e as suas *Competições*, não podem incluir na sua designação a palavra “Mundo” (ou qualquer outra palavra que lhe seja similar ou seja derivada de “Mundo” em qualquer língua) sem a autorização da *FIA*. Como regra geral, a *FIA* garantirá essa autorização desde que os requisitos seguintes sejam cumpridos e que a *FIA* acredite que é no interesse do desporto fazê-lo. A *FIA* poderá retirar essa autorização no caso de não haverem sido cumpridos estes requisitos.

2.4.3.b.i - O calendário da taça, troféu, challenge (desafio) ou série deve obrigatoriamente incluir *Competições* que tenham lugar em no mínimo três continentes durante a mesma época;

2.4.3.b.ii - Quando uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série consistirem numa única *Competição*, as mangas, *Competições* ou outras séries que servem para qualificar os *Concorrentes* que tomem parte nessa única *Competição*, devem desenrolar-se em no mínimo três continentes e devem ser *Competições*

FIA sont la propriété de la *FIA* et ne peuvent être organisés que par la *FIA* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de la *FIA*. Dans ce cas, le pouvoir sportif qui organise la coupe, le trophée, le challenge ou la série a les mêmes droits et les mêmes devoirs que l'*Organisateur* d'une *Compétition*.

2.4.3 - Utilisation du mot “Monde”

2.4.3.a - Les coupes, trophées, challenges ou séries internationaux qui portent le nom de la *FIA*, et leurs *Compétitions*, ne peuvent porter un titre comprenant le terme “Monde” (ou tout terme ayant une signification semblable ou dérivée de “Monde” et quelle que soit la langue) que si leurs règlements particuliers applicables sont conformes au moins aux exigences énoncées ci-après et de plus qu'ils réunissent la participation, en moyenne sur toute la saison, d'au moins quatre marques automobiles.

2.4.3.b - Les autres coupes, trophées, challenges ou séries internationaux qui ne portent pas le nom de la *FIA*, et leurs *Compétitions*, ne peuvent inclure dans leur titre le terme “Monde” (ou tout terme ayant une signification semblable ou dérivée de “Monde” et quelle que soit la langue) sans l'autorisation de la *FIA*. De manière générale, la *FIA* accordera cette autorisation sous réserve que soient satisfaites les exigences suivantes et que cela soit dans l'intérêt général du sport. La *FIA* peut retirer son autorisation en cas de non-respect de ces exigences.

2.4.3.b.i - Le calendrier de la coupe, du trophée, du challenge ou de la série doit inclure des *Compétitions* organisées sur au moins trois continents au cours de la même saison;

2.4.3.b.ii - Lorsque la coupe, le trophée, le challenge ou la série ne comporte qu'une *Compétition*, les manches, *Compétitions* ou autres séries, déterminantes pour la qualification des *Concurrents* à cette *Compétition* unique, doivent être organisées sur au moins trois continents et doivent être des *Compétitions*

devidamente inscritas no *Calendário Desportivo Internacional*.

2.4.3.b.iii - O organizador deve aceitar e reconhecer que, para além de quaisquer direitos ou privilégios descritos no *Código* ou noutros regulamentos, a *FIA* reserva-se no direito de efetuar inspeções a qualquer *Competição* de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série que use ou tenha solicitado autorização para usar o título "Mundo", de forma a verificar que os princípios do *Código* bem como dos regulamentos aplicáveis são inteiramente respeitados. O *Organizador* facilitará tais inspeções concedendo o acesso da *FIA* à totalidade do *Circuito* bem como a toda a documentação relevante para esta finalidade.

2.4.3.c - A *FIA* poderá excecionalmente conceder uma derrogação para uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série que possa demonstrar a constante utilização de há muito tempo da designação "Mundo".

2.4.4 - Campeonatos Nacionais

2.4.4.a - Apenas as respectivas *ADN's* podem autorizar um *Campeonato Nacional*.

2.4.4.b - Os *Campeonatos Nacionais* apenas podem ser organizados por uma *ADN* ou por qualquer outro organismo que tenha obtido o acordo escrito dessa *ADN*.

2.4.4.c - Nenhuma *Competição* de um *Campeonato Nacional*, poderá ser realizada fora do território nacional. Exceções:

2.4.4.c.i - Uma *ADN* pode organizar no máximo uma *Competição* de um *Campeonato Nacional* a ser disputada fora do seu território nacional, desde que seja disputada num país com uma fronteira comum e/ou um vínculo geográfico adequado (conforme aprovado pelo Conselho Mundial de Automobilismo da *FIA*) com o país que organiza o *Campeonato Nacional*.

2.4.4.c.ii - uma *ADN* que não faça parte de uma *Zona* pode organizar no máximo duas *Competições* de um *Campeonato Nacional* fora

dûment inscrites au *Calendrier Sportif International*.

2.4.3.b.iii - L'*Organisateur* doit accepter et reconnaître que, outre les droits ou prérogatives décrits dans le *Code* ou dans d'autres règlements, la *FIA* se réserve le droit de procéder à des inspections lors de toute *Compétition* de la coupe, trophée, challenge ou série qui utilise ou a demandé à utiliser le titre "Monde" afin de vérifier que les principes du *Code* et des règlements applicables sont pleinement respectés. L'*Organisateur* facilitera ces inspections en autorisant à la *FIA* l'accès à tout le *Circuit* et à tout document utile à cette fin.

2.4.3.c - La *FIA* peut accorder à titre exceptionnel une dérogation pour une coupe, trophée, challenge ou série justifiant d'une utilisation reconnue de longue date du terme "Monde".

2.4.4 - Championnats Nationaux

2.4.4.a - Seules les *ASN* concernées peuvent autoriser un *Championnat National*.

2.4.4.b - Les *Championnats Nationaux* ne peuvent être organisés que par une *ASN* ou tout autre organisme avec l'accord écrit de cette *ASN*.

2.4.4.c -Aucune *Compétition* d'un *Championnat National* ne peut être organisée en dehors du territoire national. Par exceptions:

2.4.4.c.i - Un maximum d'une *Compétition* d'un *Championnat National* peut être organisée en dehors du territoire national à condition qu'elle se déroule dans un pays ayant une frontière commune et/ou un lien géographique approprié (tel qu'approuvé par le Conseil Mondial du Sport Automobile de la *FIA*) avec le pays qui organise le *Championnat National*.

2.4.4.c.ii - une *ASN* ne faisant pas partie d'une *Zona* peut organiser des *Compétitions* d'un *Championnat National* en dehors du territoire

do território nacional, sujeito às seguintes condições:

- que elas se desenrolem em países que têm uma fronteira comum e/ou (uma ligação geográfica adequada) (tal como aprovado pelo Conselho Mundial do Desporto Automóvel da FIA) com o país que organiza o *Campeonato Nacional*;
- que o *Campeonato Nacional* em questão seja composto exclusivamente por *Competições* reservadas (i) a viaturas de um determinado nível de performance:
 - superior a 3 Kg / cv para as *Competições* que se desenrolem em Circuitos,
 - superior a 5 Kg / cv para as *Competições* que se desenrolem em estradas fechadas.

ou (ii) às viaturas equiparadas por decisão do Conselho Mundial do Desporto Automóvel da FIA.

2.4.4.c.iii - Para as *competições de circuito de um Campeonato Nacional que utilizam monolugares com um nível de desempenho entre 2,5 e 3,8 kg/hp*:

- O artigo 2.4.4.c. i aplica-se quando a ADN que organiza o evento tenha pelo menos dois circuitos homologados pela FIA, no mínimo de Grau 4
- Os artigos 2.4.4.c.i e 2.4.4.c.ii não se aplicam quando a ADN que organiza o evento tenha no máximo um circuito homologado pela FIA no mínimo de Grau 4 no mínimo. No entanto, como exceção ao artigo 2.4.4.c, a ADN poderá organizar no máximo duas *Competições de Circuito* incluídas *Campeonato Nacional* fora do território nacional, desde que se realizem num país com uma fronteira comum e/ou uma ligação geográfica adequada (conforme aprovado pelo Conselho Mundial Automóvel da FIA) com o país que organiza o *Campeonato Nacional*

national, sous réserve du respect des conditions suivantes:

- qu'elles se déroulent dans des pays ayant une frontière commune et/ou (un lien géographique approprié) (tel qu'approuvé par le Conseil Mondial du Sport Automobile de la FIA) avec le pays qui organise le *Championnat National*;
- que le *Championnat National* en question soit composé exclusivement de *Compétitions* réservées (i) aux voitures d'un niveau de performance:
 - supérieur à 3 kg/ch pour les *Compétitions* se déroulant sur Circuits,
 - supérieur à 5 kg/ch pour les *Compétitions* se déroulant sur routes fermées,

ou (ii) aux voitures assimilées selon décision du Conseil Mondial du Sport Automobile de la FIA.

2.4.4.c.iii - Pour les *Compétitions de Circuit* d'un *Championnat National* utilisant des voitures monoplaces d'un niveau de performance compris entre 2.5 et 3.8 kg/hp :

- L'article 2.4.4.c.i s'applique lorsque l'ASN qui l'organise compte au minimum deux circuits homologués par la FIA, de Degré 4 minimum.
- Les articles 2.4.4.c.i et 2.4.4.c.ii ne s'appliquent pas lorsque l'ASN qui l'organise compte au maximum un circuit homologué par la FIA avec un Degré 4 minimum. Néanmoins, à titre d' à l'article 2.4.4.c, l'ASN pourra organiser un maximum de deux *Compétitions* se déroulant sur *Circuit* de ce *Championnat National* en dehors du territoire national à condition qu'elles se déroulent dans un pays ayant une frontière commune et/ou un lien géographique approprié (tel qu'approuvé par le Conseil Mondial du Sport Automobile de la FIA) avec le pays qui organise le *Championnat National*.

Não obstante o acima exposto, a FIA pode, a seu exclusivo critério, autorizar excepcionalmente a realização de um Campeonato Nacional nos termos do artigo 2.4.4.c. ii, para as Competições que se desenrolam em Circuitos, utilizando monolugares com um nível de desempenho entre 2,5 e 3,8 kg/hp

2.4.4.c. iv - Não são permitidos em Competições Internacionais os monolugares com um nível de desempenho superior a 2,5 kg/hp, incluindo quaisquer veículos de conceção comparável, especificação ou derivação modificada .

As exceções são limitadas a:

- a) às Competições Internacionais previamente aprovadas pela FIA até 30 de junho de 2025 e ainda em atividade;
- b) a quaisquer outra Competição Internacional expressamente aprovada pela FIA.

2.4.4.d - Além disso, a FIA pode, em aplicação do seu poder discricionário, permitir a realização de um *Campeonato Nacional*, composto exclusivamente por *Competições Fechadas* compreendendo mais de uma *Competição* fora do território da ADN da qual esse clube depende.

2.4.5 - Taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional

2.4.5.a - Apenas as respectivas ADN's podem autorizar uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional.

2.4.5.b - Uma taça, um troféu, uma challenge (desafio) ou uma série nacional podem ser constituídos por diversas *Competições* regidas pelo mesmo regulamento, ou por uma única *Competição*.

ARTIGO 2.5 - PARQUE FECHADO

2.5.1 - Ao interior do *Parque Fechado*, apenas tem acesso os oficiais designados. É interdita qualquer operação ou reparação a menos que seja autorizada pelos oficiais acima mencionados ou pelos regulamentos aplicáveis.

Nonobstant ce qui précède, la FIA peut, à sa seule discrétion, exceptionnellement autoriser la tenue d'un *Championnat National* au titre de l'article 2.4.4.c.ii, pour les *Compétitions* se déroulant sur *Circuits*, utilisant des voitures monoplaces d'un niveau de performance compris entre 2.5 et 3.8 kg/hp.

2.4.4.c.iv - Les voitures monoplaces dont le niveau de performance est supérieur à 2,5 kg/ch, y compris tout véhicule de conception, de spécifications ou de dérivation modifiée comparable, ne sont pas autorisées dans les *Compétitions Internationales*.

Les exceptions sont limitées :

- a) aux *Compétitions Internationales* préalablement approuvées par la FIA avant le 30 juin 2025 et toujours en activité ;
- b) à toute autre *Compétition Internationale* expressément approuvée par la FIA.

2.4.4.d - En outre la FIA pourra, en application de son pouvoir discrétionnaire, permettre le déroulement d'un *Championnat National* exclusivement composé de *Compétitions Fermées* comprenant plus d'une *Compétition* en dehors du territoire de l'ASN dont dépend ce club.

2.4.5 - Coupe, trophée, challenge ou série national(e)

2.4.5.a - Seules les ASN concernées peuvent autoriser une coupe, trophée, challenge ou série national(e).

2.4.5.b - Une coupe, trophée, challenge ou série national(e) peut comprendre plusieurs *Compétitions*, régies par le même règlement, ou une *Compétition* unique.

ARTICLE 2.5 - PARC FERME

2.5.1 - A l'intérieur du *Parc Fermé*, l'accès n'est autorisé qu'aux officiels assignés. Toute opération, vérification, préparation ou remise en état est interdite, sauf si elle est autorisée par les officiels susmentionnés ou par les règlements applicables.

2.5.2 - O *Parque Fechado* é obrigatório em todas as *Competições* em que estão previstas verificações técnicas.

2.5.3 - Os regulamentos aplicáveis à *Competição* indicarão o local em que o(s) *Parque(s) Fechado(s)* estará(ão) instalado(s).

2.5.4 - Para as *Competições* em *Circuito* fechado, o *Parque Fechado* deve situar-se muito próximo da *Linha de Chegada* (ou da *Linha de Partida*, se esta existir).

2.5.5 - No final da *Competição* específica, a zona compreendida entre a *Linha de Chegada* e a entrada do *Parque Fechado* será colocada sob regime de *Parque Fechado*.

2.5.6 - O *Parque Fechado* terá as dimensões adequadas e será bem protegido a fim de evitar a entrada de Pessoas não autorizadas quando aí estiverem os *Automóveis*.

2.5.7 - O controlo será efetuado pelos oficiais designados pelos *Organizadores* que são responsáveis pelo funcionamento do *Parque Fechado* e são os únicos autorizados a dar ordens aos *Concorrentes*.

2.5.8 - Nos *Ralis* e nos *Ralis de Todo o Terreno*, as zonas de controlo e de reagrupamento são consideradas como *Parque Fechado*. Não se poderá efetuar nenhuma intervenção nem assistência nas zonas de controlo, exceto disposição contrária prevista pelos regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 2.6 - LICENÇA

2.6.1 - Principios gerais

2.6.1.a - O licenciado é considerado conhecedor dos textos do presente *Código*, devendo respeitar as suas prescrições.

2.6.1.b - O princípio aplicável em todos os casos, é o de que, todo o candidato que respeite os critérios de atribuição de uma *Licença* nos termos da aplicação do presente *Código* e, dos regulamentos desportivos e técnicos aplicáveis

2.5.2 - Le *Parc Fermé* est obligatoire dans toutes les *Compétitions* où des vérifications techniques sont prévues.

2.5.3 - Les règlements applicables à la *Compétition* préciseront le lieu où le(s) *Parc(s) Fermé(s)* sera(seront) installé(s).

2.5.4 - Pour les *Compétitions* sur un *Parcours* fermé, le *Parc Fermé* doit être situé très près de la *Ligne d'Arrivée* (ou de la *Ligne de Départ* s'il y en a une).

2.5.5 - A la fin de la *Compétition* spécifique, la zone comprise entre la *Ligne d'Arrivée* et l'entrée du *Parc Fermé* est placée sous le régime du *Parc Fermé*.

2.5.6 - Le *Parc Fermé* sera de dimensions adéquates et sera bien protégé afin d'empêcher les Personnes non autorisées d'y entrer lorsqu'il y a des *Automobiles*.

2.5.7 - Le contrôle sera effectué par des officiels désignés par les *Organisateurs* qui sont responsables du fonctionnement du *Parc Fermé* et sont les seuls autorisés à donner des ordres aux *Concurrents*.

2.5.8 - En *Rallye* et *Rallye Tout-Terrain*, les zones de controle et de regroupement sont considérées comme *Parc Fermé*. Aucune intervention, ni aucune assistance ne peuvent avoir lieu dans ces zones de contrôle, sauf disposition contraire prévue par les règlements applicables.

ARTICLE 2.6 - LICENCE

2.6.1 - Principes généraux

2.6.1.a - Le licencié est réputé connaître les textes du *Code* et doit en respecter les prescriptions.

2.6.1.b - Le principe applicable, dans tous les cas, est que tout candidat répondant aux critères d'attribution d'une *Licence* en vertu du *Code* et, des règles sportives et techniques applicables est en droit d'obtenir une *Licence*.

tem o direito de obter uma *Licença*.

2.6.1.c - Ninguém pode participar numa *Competição*, se não possuir uma *Licença* emitida pela sua ADN tutelar, ou de uma *Licença* emitida por uma ADN outra que a sua ADN Tutelar nos termos do artigo 9.3.2

2.6.1.d - Uma *Licença Internacional* deve ser renovada todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano salvo disposição em contrário prevista no Anexo L.

2.6.1.e - Cada ADN emitirá as *Licenças* em conformidade com os regulamentos da FIA.

2.6.1.f - A *Licença* pode ser concedida sob um pseudónimo; mas ninguém pode usar dois pseudónimos.

2.6.1.g - A concessão ou a renovação da *Licença* é passível da cobrança de uma taxa.

2.6.1.h - Cada ADN, no momento da sua admissão à FIA, deve comprometer-se a reconhecer e registar as *Licenças* assim concedidas.

2.6.2 - Super Licença

2.6.2.a - Todo o candidato à *Super Licença* deverá apresentar o seu pedido, assinando os formulários de candidatura especialmente estabelecidos para esse fim (a ser renovada anualmente) e cumprir todos os requisitos estabelecidos no Anexo L.

2.6.2.b - A FIA poderá recusar a emissão de uma *Super Licença*, nomeadamente se o candidato cometeu uma infração ao artigo 12.2 e deve justificar a sua recusa.

2.6.2.c - O documento da *Super Licença* é propriedade da FIA que o enviará a cada titular.

2.6.2.d - A *Suspensão* ou apreensão da *Super Licença* como resultado de uma sanção exclui o seu titular dos *Campeonatos* da FIA pelo prazo da *Suspensão* ou da apreensão.

2.6.2.e - Se for cometida uma infracção

2.6.1.c - Nul ne peut prendre part à une *Compétition*, s'il n'est détenteur d'une *Licence* délivrée par son ASN de Tutelle, ou d'une *Licence* délivrée par une ASN autre que son ASN de Tutelle en vertu de l'article 9.3.2

2.6.1.d - Une *Licence Internationale* doit être renouvelée tous les ans, à partir du 1er janvier de chaque année sauf disposition contraire prévue dans l'Annexe L.

2.6.1.e - Chaque ASN délivrera les *Licences* conformément aux règlements de la FIA.

2.6.1.f - La *Licence* peut être délivrée sous un pseudonyme, mais nul ne peut faire usage de deux pseudonymes.

2.6.1.g - La délivrance ou le renouvellement de la *Licence* peut donner lieu à la perception d'un droit.

2.6.1.h - Toute ASN, lors de son admission à la FIA, devra prendre l'engagement de reconnaître et d'enregistrer les *Licences* ainsi délivrées.

2.6.2 - Super-Licence

2.6.2.a - Tout candidat à la *Super-Licence* devra présenter sa demande en signant les formulaires de candidature spécialement établis à cet effet (à renouveler chaque année) et se conformer à toutes les exigences énoncées dans l'Annexe L.

2.6.2.b - La FIA a le droit de refuser la délivrance d'une *Super-Licence*, notamment si le candidat a commis une infraction à l'article 12.2, et doit motiver son refus.

2.6.2.c - Le document de la *Super-Licence* reste la propriété de la FIA qui la remettra à chaque titulaire.

2.6.2.d - La *Suspension* ou le retrait de la *Super-Licence* résultant d'une sanction exclut son titulaire des *Championnats* de la FIA pour la durée d'une telle *Suspension* ou d'un tel retrait.

2.6.2.e - La commission d'une infraction de la

rodoviária, constatada por uma autoridade policial nacional, constituiu uma infracção ao *Código* se essa infracção for grave, se tiver colocado terceiros em perigo ou se for contrária à imagem do desporto automóvel ou aos valores defendidos pela *FIA*.

2.6.2.f - O titular de uma *Super Licença* que haja cometido uma tal infracção rodoviária poderá ser objecto das seguintes medidas:

2.6.2.f.i - advertência dada pela *FIA*,

2.6.2.f.ii - obrigatoriedade de cumprir atividades no interesse do desporto automóvel ou retirada temporária ou permanente da sua *Super Licença* ditada pelo Tribunal Internacional.

2.6.3 - Concorrentes Profissionais UE ou Pilotos Profissionais UE

2.6.3.a - Os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Pilotos Profissionais EU* serão autorizados a participar em *Competições de Zona* que se realizem em países da UE (ou países assimilados por decisão da *FIA*), em virtude do artigo 7.3 do Anexo Z

2.6.3.b - Tais *Licenças Nacionais* incluirão uma bandeira da U.E.

2.6.3.c - Cada *ADN* da U.E. ou de um país assimilado por decisão da *FIA*, garantirá que as condições de seguro tendo em conta este regulamento.

2.6.3.d - Os *Concorrentes Profissionais UE* ou *Pilotos Profissionais EU* ficarão submetidos à jurisdição da *ADN* do país no qual participa numa *Competição*, bem como da *ADN* que lhe emitiu a *Licença*.

2.6.3.e - Toda a *Suspensão* de uma tal *Licença* será publicada no site da internet da *FIA* www.fia.com.

2.6.4 - Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA

2.6.4.a - No Campeonato do Mundo de Fórmula Um da *FIA* toda a Pessoa que exerça por

route, constatée par une autorité de police nationale, est constitutive d'une infraction au *Code* si cette infraction est grave, a mis en danger autrui ou est contraire à l'image du sport automobile ou aux valeurs défendues par la *FIA*.

2.6.2.f - Le titulaire de la *Super-Licence* ayant commis une telle infraction de la route pourra faire l'objet des mesures suivantes:

2.6.2.f.i - avertissement par la *FIA*,

2.6.2.f.ii - obligation d'accomplir des activités dans l'intérêt du sport automobile ou retrait temporaire ou permanent de sa *Super-Licence* prononcé par le Tribunal International.

2.6.3 - Concurrents Professionnels UE ou Pilotes Professionnels UE

2.6.3.a - Les *Concurrents Professionnels UE* ou *Pilotes Professionnels UE* seront autorisés à prendre part à des *Compétitions de Zone* se déroulant dans les pays de l'UE (ou assimilés selon décision de la *FIA*), l'article 7.3 de l'Annexe Z

2.6.3.b - De telles *Licences* nationales comporteront un drapeau de l'UE.

2.6.3.c - Chaque *ASN* de l'UE ou d'un pays assimilé selon décision de la *FIA* garantira que les conditions d'assurance prennent en compte ce règlement.

2.6.3.d - Les *Concurrents Professionnels UE* ou *Pilotes Professionnels UE* seront soumis à la juridiction de l'*ASN* du pays dans lequel il participe à une *Compétition*, ainsi qu'à celle de l'*ASN* qui lui délivre la *Licence*.

2.6.3.e - Toute *Suspension* d'une telle *Licence* sera publiée sur le site internet de la *FIA* www.fia.com.

2.6.4 - Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA

2.6.4.a - Dans le *Championnat* du Monde de Formule Un de la *FIA*, toute Personne qui exerce

completo ou parte das seguintes funções por conta de um *Concorrente* deve estar devidamente registada junto da *FIA*:

2.6.4.a.i - Director-geral: a Pessoa responsável pelas decisões executivas mais importantes para o *Concorrente*;

2.6.4.a.ii - Director financeiro: a Pessoa responsável por assegurar que o *Concorrente* cumpre o regulamento financeiro do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.a.iii - Team Principal: a Pessoa responsável pelas decisões mais importantes para o *Concorrente*;

2.6.4.a.iv - Diretor desportivo: a Pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com o regulamento desportivo do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.a.v - Diretor técnico: a Pessoa que tem a responsabilidade de assegurar que o *Concorrente* está de acordo com a regulamentação técnica do *Campeonato do Mundo*;

2.6.4.a.vi - Team Manager: a pessoa que tem a responsabilidade operacional do *Concorrente* nas *Competições*;

2.6.4.a.vii - Engenheiro de corrida ou equivalente (dois por *Concorrente*): a Pessoa que é responsável dos *Automóveis* do *Concorrente*.

2.6.4.a.viii - Os regulamentos aplicáveis podem estabelecer que membros adicionais da equipa dos *Concorrentes*, exercendo funções diferentes das mencionadas acima, sejam devidamente registados na *FIA*.

2.6.4.b.i - Nos outros *Campeonatos do Mundo* da *FIA*, qualquer Pessoa que exerça, em nome de um *Concorrente*, no todo ou em parte as funções mencionadas nos artigos 2.6.4.a.i a 2.6.4.a.vi acima deve estar devidamente registada na *FIA*.

2.6.4.b.ii - As Comissões Desportivas da *FIA* responsáveis por esses outros *Campeonatos do mundo* da *FIA* podem adaptar o número de

en tout ou partie les fonctions suivantes pour le compte d'un *Concurrent* doit être dûment enregistrée auprès de la *FIA*:

2.6.4.a.i - Directeur général: la Personne en charge des décisions exécutives les plus importantes pour le *Concurrent*;

2.6.4.a.ii - Directeur financier: la Personne qui a la responsabilité de s'assurer que le *Concurrent* se conforme au règlement financier du *Championnat du Monde*;

2.6.4.a.iii - Team principal: la Personne en charge des décisions les plus importantes pour le *Concurrent*;

2.6.4.a.iv - Directeur sportif: la Personne qui a la responsabilité de s'assurer que le *Concurrent* se conforme au règlement sportif du *Championnat du Monde*;

2.6.4.a.v - Directeur technique: la Personne qui a la responsabilité de s'assurer que le *Concurrent* se conforme à la réglementation technique du *Championnat du Monde*;

2.6.4.a.vi - Team manager: la personne qui a la responsabilité opérationnelle du *Concurrent* sur les *Compétitions*;

2.6.4.a.vii - Ingénieur de course ou équivalente (deux par *Concurrent*): la Personne qui est responsable des *Automobiles* du *Concurrent*.

2.6.4.a.viii - La réglementation applicable peut prévoir que des membres supplémentaires du personnel des *Concurrents*, exerçant d'autres fonctions que celles mentionnées ci-dessus, doivent être dûment enregistrés auprès de la *FIA*.

2.6.4.b.i - Dans les autres *Championnats du Monde* de la *FIA*, toute Personne qui exerce, pour le compte d'un *Concurrent*, en tout ou partie les fonctions visées aux articles 2.6.4.a.i à 2.6.4.a.vi ci-dessus doit être dûment enregistrée auprès de la *FIA*.

2.6.4.b.ii - Les Commissions Sportives de la *FIA* qui ont la charge de ces autres *Championnats du Monde* de la *FIA* pourront adapter le nombre de

funções de acordo com as características específicas de cada Campeonato.

2.6.4.c - Todo o membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado será considerado como um *Participante*.

2.6.4.d - Por ocasião da inscrição num *Campeonato* do Mundo da *FIA*, todo o *Concorrente* deverá comunicar à *FIA* a lista de membros do seu pessoal, devendo estar registados na qualidade de Pessoal do *Concorrente* assinando o formulário especialmente estabelecido para esse efeito.

2.6.4.e - A cada membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado será concedido, por intermédio do *Concorrente*, um certificado de registo junto da *FIA*, documento estabelecido e emitido pela *FIA* e que é propriedade da *FIA*.

2.6.4.f - O registo deve ser renovado todos os anos, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2.6.4.g - A *FIA* tem o direito de recusar e de anular o registo de qualquer Pessoa que cometeu uma infração ao artigo 12.2. Tal decisão deve ser justificada.

2.6.4.h - A *FIA* tem o direito de privar, temporária ou definitivamente, qualquer membro do pessoal de um *Concorrente* devidamente registado, do direito de aceder aos *Espaços Reservados* das *Competições* de todo o *Campeonato* do Mundo da *FIA*.

2.6.4.i - Se uma alteração na organização do *Concorrente* implicar uma modificação da lista de membros do seu pessoal que devem estar registados junto da *FIA*, o *Concorrente* deverá num prazo de 7 dias informar a *FIA* a este respeito; e dentro deste mesmo prazo deverá submeter-lhe uma lista actualizada, devolvendo os certificados de registo das Pessoas que tenham cessado as suas funções.

2.6.5 - Certificado de registo para o pessoal dos construtores registados como fornecedores de unidades de potência de Fórmula Um e de viaturas

fonctions selon les spécificités propres à chaque *Championnat*.

2.6.4.c - Tout membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré sera considéré comme un *Participant*.

2.6.4.d - Lors de la demande d'engagement dans un *Championnat* du Monde de la *FIA*, tout *Concurrent* devra communiquer à la *FIA* la liste des membres de son personnel devant être enregistré en qualité de Personnel *Concurrent* en signant le formulaire spécialement établi à cet effet.

2.6.4.e - Chaque membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré se verra remettre, par l'intermédiaire du *Concurrent*, un certificat d'enregistrement auprès de la *FIA*, document établi et délivré par la *FIA* qui reste la propriété de la *FIA*.

2.6.4.f - L'enregistrement doit être renouvelé tous les ans, à partir du 1er janvier de chaque année.

2.6.4.g - La *FIA* a le droit de refuser et d'annuler l'enregistrement de toute Personne qui a commis une infraction à l'article 12.2. Une telle décision doit être motivée.

2.6.4.h - La *FIA* a le droit de priver temporairement ou définitivement tout membre du personnel d'un *Concurrent* dûment enregistré du droit d'accéder aux *Espaces Réservés* des *Compétitions* de tout *Championnat* du Monde de la *FIA*.

2.6.4.i - Si un changement dans l'organisation du *Concurrent* conduit à une modification de la liste des membres de son personnel qui doivent être enregistrés auprès de la *FIA*, le *Concurrent* devra en informer la *FIA* dans les 7 jours d'un tel changement et lui soumettre une liste à jour dans ce délai en lui restituant les certificats d'enregistrement des Personnes ayant cessé leurs fonctions.

2.6.5 - Certificat d'enregistrement pour le personnel des constructeurs enregistrés comme fournisseurs d'unités de puissance en Formule Un

da Fórmula E para os concorrentes envolvidos nos *Campeonatos do Mundo da FIA*

2.6.5.a - No *Campeonato do Mundo de Fórmula Um da FIA*, os regulamentos aplicáveis podem prever que os membros da equipe dos construtores registados como fornecedores de unidades de potência de Fórmula Um aos *Concorrentes* devem estar devidamente registados junto da *FIA*

2.6.5.b - No *Campeonato do Mundo de Fórmula E da FIA*, os regulamentos aplicáveis podem prever que os membros da equipe dos construtores registados como fornecedores de viaturas de Fórmula E aos *Concorrentes* devem estar devidamente registados junto da *FIA*

2.6.5.c - Qualquer membro da equipa de um construtor devidamente registado será considerado como um *Participante*.

2.6.5.d - Ao solicitar o registo para fornecer unidades de potência na Fórmula Um ou viaturas de Fórmula E aos *Concorrentes* inscritos nos *Campeonatos do Mundo da FIA*, esses construtores devem comunicar à *FIA* a lista dos membros da sua equipa a registar, assinando o formulário especialmente estabelecido para o efeito.

2.6.5.e - Cada membro devidamente registado da equipa de um dos construtores acima referidos receberá, por intermédio desse construtor, um certificado de registo junto da *FIA*, documento estabelecido e emitido pela *FIA* que continua a ser propriedade da *FIA*.

2.6.5.f - O registo será válido durante a duração do ciclo, respectivamente, definido nos procedimentos de registo da *FIA* para os construtores de unidades de potência na Fórmula Um no *Campeonato do Mundo de Fórmula Um da FIA* e construtores de viaturas no *Campeonato do Mundo de Fórmula E da FIA*.

2.6.5.g - A *FIA* tem o direito de recusar e cancelar o registo de qualquer Pessoa que tenha

et de voitures en Formule E aux *Concurrents* engagés dans les *Championnats du Monde de la FIA*

2.6.5.a - Dans le *Championnat du Monde de Formule Un de la FIA*, la réglementation applicable peut prévoir que des membres du personnel de constructeurs enregistrés comme fournisseurs d'unités de puissance en Formule Un aux *Concurrents* doivent être dûment enregistrés auprès de la *FIA*.

2.6.5.b - Dans le *Championnat du Monde de Formule E de la FIA*, la réglementation applicable peut prévoir que des membres du personnel des constructeurs enregistrés comme fournisseurs de voitures en Formule E aux *Concurrents* doivent être dûment enregistrés auprès de la *FIA*.

2.6.5.c - Tout membre du personnel d'un constructeur dûment enregistré sera considéré comme un *Participant*.

2.6.5.d - Lors de la demande d'enregistrement pour fournir les unités de puissance en Formule Un ou les voitures en Formule E aux *Concurrents* engagés dans les *Championnats du Monde de la FIA*, ces constructeurs devront communiquer à la *FIA* la liste des membres de leur personnel devant être enregistré en signant le formulaire spécialement établi à cet effet.

2.6.5.e - Chaque membre dûment enregistré du personnel de l'un des constructeurs susmentionnés se verra remettre, par l'intermédiaire de ce constructeur un certificat d'enregistrement auprès de la *FIA*, document établi et délivré par la *FIA* qui reste la propriété de la *FIA*.

2.6.5.f - L'enregistrement sera valable pendant la durée du cycle respectivement défini dans les procédures d'enregistrement de la *FIA* pour les constructeurs d'unités de puissance en Formule Un dans le *Championnat du Monde de Formule Un de la FIA* et les constructeurs de voitures dans le *Championnat du Monde de Formule E de la FIA*.

2.6.5.g - La *FIA* a le droit de refuser et d'annuler l'enregistrement de toute Personne qui a commis

cometido uma infracção ao artigo 12.2. Essa decisão deve ser fundamentada.

2.6.5.h - A *FIA* tem o direito de privar temporária ou permanentemente qualquer membro devidamente registado da equipa de um dos construtores acima mencionados do direito de acesso às *Áreas Reservadas das Competições* de qualquer *Campeonato do Mundo da FIA*.

2.6.5.i - Se houver uma alteração na organização de um dos construtores acima referidos que conduza a uma alteração da lista dos membros da sua equipa que devem ser registados na *FIA*, esse construtor deve informar a *FIA* no prazo de 7 dias de tal alteração e apresentar-lhe uma lista actualizada dentro desse prazo, devolvendo-lhe os certificados de registo das Pessoas que cessaram as suas funções.

ARTIGO 2.7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

No contexto dos Campeonatos da FIA, taças, challenges (desafios) ou troféus, os artigos 2.7.1 a 2.7.3 abaixo aplicam -se, salvo disposição em contrário prevista pelos regulamentos aplicáveis da FIA.

2.7.1 - Automóveis autorizados em Ralis internacionais

2.7.1.a - A potência de todos os *Automóveis* está limitada a uma relação peso/potência mínima de 3,4 kg/hp (4,6 kg/Kw) em todos os *Rallies* internacionais, exceto aqueles que contam para o Campeonato do Mundo de Ralis da FIA. A *FIA* tomará em qualquer momento, as medidas necessárias para fazer respeitar este limite de potência, em todas as circunstâncias.

2.7.1.b - Apenas poderão participar em *Ralis* internacionais:

2.7.1.b.i - Os *Automóveis* de turismo (Grupo A) salvo indicação contrária na ficha de homologação excluindo determinadas evoluções;

une infraction à l'article 12.2. Une telle décision doit être motivée.

2.6.5.h - La *FIA* a le droit de priver temporairement ou définitivement tout membre dûment enregistré du personnel de l'un des constructeurs susmentionnés du droit d'accéder aux *Espaces Réservés des Compétitions* de tout *Championnat du Monde de la FIA*.

2.6.5.i - Si un changement dans l'organisation de l'un des constructeurs susmentionnés conduit à une modification de la liste des membres de son personnel qui doivent être enregistrés auprès de la *FIA*, ce constructeur devra en informer la *FIA* dans les 7 jours d'un tel changement et lui soumettre une liste à jour dans ce délai en lui restituant les certificats d'enregistrement des Personnes ayant cessé leurs fonctions.

ARTICLE 2.7 - CONDITIONS SPECIFIQUES

Dans le cadre des Championnats, coupes, challenges ou trophées de la FIA, les articles 2.7.1 à 2.7.3 ci-dessous trouvent à s'appliquer sauf disposition contraire prévue par les règlements de la FIA applicables.

2.7.1 - Automobiles autorisées dans les Rallyes internationaux

2.7.1.a - La puissance de toutes les *Automobiles* est limitée selon un rapport poids/puissance minimum de 3,4 kg/ch (4,6 kg/kw) dans tous les *Rallyes* internationaux, à l'exception de ceux comptant pour le Championnat du Monde des Rallyes de la FIA. La *FIA* prendra à tout moment toutes les dispositions nécessaires pour faire respecter cette limitation de puissance en toutes circonstances.

2.7.1.b - Seules pourront participer aux *Rallyes* internationaux:

2.7.1.b.i - Les *Automobiles* de tourisme (Groupe A), sauf indication contraire sur la fiche d'homologation excluant certaines évolutions;

2.7.1.b.ii - Os *Automóveis* de produção (Grupos N, R, Rali e RGT);

2.7.1.c - Salvo indicação em contrário sobre a ficha de homologação, que exclua certas evoluções, os *Automóveis* dos Grupos A, N, R e RGT são autorizados, durante um período suplementar de *oito* anos após haver expirado a sua homologação, a participar em *Ralis* internacionais exceto nos do *Campeonato* do Mundo de *Ralis* nas condições seguintes:

2.7.1.c.i - As fichas de homologação *FIA* sejam apresentadas nas verificações administrativas e técnicas;

2.7.1.c.ii - Os *Automóveis* que estejam em conformidade com o regulamento técnico (Anexo J) em vigor à data do final da homologação e estejam em bom estado de conservação de participação, sujeitas à discricção dos comissários técnicos.

2.7.1.d - A dimensão dos restritores dos turbos utilizados nessas *Automóveis* bem como o peso mínimo devem ser aqueles cuja validade está em curso

2.7.2 - *Ralis* Todo o Terreno e *Ralis* Todo o Terreno Baja

Apenas os *Automóveis* de *Ralis* *Todo-o-Terreno* tais como definidos pelo Regulamento Desportivo dos *Ralis* de *Todo-o Terreno* da *FIA* são admitidos,

2.7.3 - *Ralis* Todo o Terreno Maratona

2.7.3.a - Todos os *Ralis* *Todo-o-Terreno* *Maratona*, devem estar inscritos no Calendário Desportivo Internacional.

2.7.3.b - Apenas um *Rali* *Todo-o-Terreno* *Maratona* por continente, pode ser organizado em cada ano, salvo derrogação especial da *FIA*.

2.7.3.c - A Competição não deve durar mais de vinte e um dias (verificações técnicas e prova super especial incluídas).

2.7.1.b.ii - Les *Automobiles* de production (Groupes N, R, Rallye et RGT).

2.7.1.c - Sauf indication contraire sur la fiche d'homologation excluant certaines évolutions, les *Automobiles* des Groupes A, N, R et RGT sont autorisées, pendant une période supplémentaire de *huit* années suivant l'expiration de leur homologation, à participer aux *Rallyes* internationaux autres que ceux du *Championnat* du Monde des *Rallyes* aux conditions suivantes:

2.7.1.c.i - Les papiers d'homologation *FIA* sont présentés aux vérifications administratives et techniques;

2.7.1.c.ii - Les *Automobiles* sont en conformité avec le règlement technique (*Annexe J*) en vigueur à la date de fin d'homologation et sont en bonne condition de participation, à la discrétion des commissaires techniques.

2.7.1.d - La taille des brides de turbos utilisées sur ces *Automobiles* ainsi que le poids minimum doivent être ceux dont la validité est en cours.

2.7.2 - *Rallyes* Tout-Terrain et *Rallyes* Tout-Terrain Baja

Seuls les *Automobiles* de *Rallyes* *Tout-Terrain* telles que définies par le Règlement Sportif des *Rallyes* *Tout-Terrain* de la *FIA* sont admises,

2.7.3 - *Rallyes* Tout-Terrain Marathon

2.7.3.a - Tous les *Rallyes* *Tout-Terrain* *Marathon* doivent être inscrits au Calendrier Sportif International.

2.7.3.b - Un seul *Rallye* *Tout-Terrain* *Marathon* par continent peut être organisé chaque année, sauf dérogation spéciale accordée par la *FIA*.

2.7.3.c - La *Compétition* ne doit pas durer plus de vingt-et-un jours (vérifications techniques et épreuve super spéciale comprises).

2.7.3.d - Apenas os *Automóveis de Ralis Todo-o-Terreno* tais como definidos pelo Regulamento Desportivo dos Ralis de Todo-o Terreno da *FIA* são admitidos,

2.7.4 - Tentativas de Record

2.7.4.a - Detentor de *Record*

2.7.4.a.i - Se se tratar de um *Record* estabelecido no decurso de uma tentativa individual, o detentor é o *Concorrente* titular da licença de tentativa signatário do pedido de autorização.

2.7.4.a.ii - Se se tratar de um *Record* estabelecido no decurso de um evento, o detentor é o *Concorrente* titular da *Inscrição* do *Automóvel* com o qual a performance foi estabelecida.

2.7.4.b - Jurisdição

2.7.4.b.i - Cada *ADN* pronunciar-se-á sobre os pedidos de homologação dos *Records* estabelecidos no seu território.

2.7.4.b.ii - A *FIA* pronunciar-se-á sobre o pedido de homologação de *Records do Mundo*, devendo os pedidos ser submetidos pelas *ADN* interessadas.

2.7.4.c - *Automóveis* qualificados para estabelecer de *Records*.

Cada um dos *Records* só pode ser estabelecido com um *Automóvel*.

2.7.4.d - *Records* reconhecidos

2.7.4.d.i - Os únicos *Records* reconhecidos são os *Records Nacionais*, os *Records do Mundo*, os *Records do Mundo Absolutos*, e o *Record do Mundo Universal*.

2.7.4.d.ii - O mesmo *Record* pode ser reconhecido em diversas categorias acima indicadas.

2.7.3.d - Seules les *Automobiles de Rallyes Tout-Terrain* telles que définies par le Règlement Sportif des Rallyes Tout-Terrain de la *FIA* peuvent être admises

2.7.4 - Tentatives de Record

2.7.4.a - Détenteur de *Record*

2.7.4.a.i - S'il s'agit d'un *Record* établi au cours d'une tentative individuelle, le détenteur en est le *Concurrent* titulaire du permis de tentative, signataire de la demande d'autorisation.

2.7.4.a.ii - S'il s'agit d'un *Record* établi au cours d'une *Epreuve*, le détenteur en est le *Concurrent* titulaire de l'*Engagement* de l'*Automobile* avec laquelle la performance a été établie.

2.7.4.b - Juridiction

2.7.4.b.i - Chaque *ASN* se prononcera sur les demandes d'homologation de *Records* accomplis sur son territoire.

2.7.4.b.ii - La *FIA* se prononcera sur les demandes d'homologation de *Records du Monde*, lesquelles demandes devront lui être soumises par les *ASN* intéressées.

2.7.4.c - *Automobiles* qualifiées pour établir des *Records*.

Chacun des *Records* ne pourra être établi qu'avec une *Automobile*.

2.7.4.d - *Records* reconnus

2.7.4.d.i - Les seuls *Records* reconnus sont les *Records Nationaux*, les *Records du Monde*, les *Records du Monde Absolutus* et le *Record du Monde Universel*.

2.7.4.d.ii - Le même *Record* peut être reconnu dans plusieurs des catégories énoncées ci-dessus.

2.7.4.e - Records para Automóveis reservados a uma classe

Um *Automóvel* pode estabelecer ou bater um *Record do Mundo* da sua classe, e pode bater o *Record do Mundo Absoluto* correspondente, mas não pode bater o mesmo *Record* nas classes superiores.

2.7.4.f - Tempos e distâncias reconhecidos

No caso dos *Records Nacionais* e dos *Records do Mundo* só serão reconhecidos os tempos e distâncias enumerados no Anexo D.

2.7.4.g - Records estabelecidos durante uma corrida.

Não será homologado nenhum *Record de tempo* ou *de distância*, estabelecido durante uma corrida. Um *Record de Volta* só pode ser estabelecido durante a corrida.

2.7.4.h - Tentativas de Record

As condições em que podem ser feitas as *Tentativas de Record* estão indicadas, em detalhe, no Anexo D.

2.7.4.i - Condições de homologação de Records do Mundo.

2.7.4.i.i - Um *Record do Mundo* só poderá ser homologado se a tentativa tiver ocorrido num país representado na FIA, ou excepcionalmente, num país não representado, mas com uma *Licença de Organização* emitida pela FIA.

2.7.4.i.ii - Em todo o caso, um *Record do Mundo*, só poderá ser homologado se a tentativa tiver lugar num *Percurso* aprovado pela FIA.

2.7.4.j - Registo dos Records

2.7.4.j.i - Cada ADN manterá um registo dos *Records* estabelecidos ou batidos no seu país e poderá emitir, a pedido, certificados de *Records Nacionais*.

2.7.4.j.ii - A FIA manterá um registo dos *Records do Mundo* e passará, a pedido, certificados de

2.7.4.e - Records pour Automobile réservés à la classe

Une *Automobile* ayant établi ou battu un *Record du Monde* dans sa classe peut battre le *Record du Monde Absolu* correspondant, mais ne peut battre le même *Record* dans la ou les classes supérieures.

2.7.4.f - Temps et distances reconnus

Il ne sera reconnu, pour les *Records Nationaux* et les *Records du Monde*, que les temps et distances énumérés dans l'Annexe D.

2.7.4.g - Records établis pendant une course.

Il ne sera homologué aucun *Record de temps* ou *de distance* établi pendant une course. Un *Record du Tour* ne peut être établi que pendant une course.

2.7.4.h - Tentatives de Record

Les conditions dans lesquelles peuvent être faites les *Tentatives de Record* sont indiquées en détail à l'Annexe D.

2.7.4.i - Conditions d'homologation des Records du Monde.

2.7.4.i.i - Un *Record du Monde* ne pourra être homologué que si la tentative a eu lieu dans un pays représenté à la FIA ou exceptionnellement, dans un pays non représenté, mais avec un *Permis d'Organisation* délivré par la FIA.

2.7.4.i.ii - Dans tous les cas, un *Record du Monde* ne pourra être homologué que si la tentative a eu lieu sur un *Parcours* approuvé par la FIA.

2.7.4.j - Enregistrement des Records

2.7.4.j.i - Chaque ASN tiendra un registre des *Records* établis ou battus dans son pays et pourra délivrer, sur demande, des certificats de *Records Nationaux*.

2.7.4.j.ii - La FIA tiendra un registre des *Records du Monde*, et délivrera, sur demande, des

Records.

2.7.4.k - Publicação dos *Records*

2.7.4.k.i - Antes da homologação, nenhuma publicidade comercial poderá ser feita pelos interessados sem a menção “Sob reserva de homologação” em caracteres facilmente legíveis.

2.7.4.k.ii - A não observância desta prescrição conduzirá automaticamente à recusa de homologação, sem prejuízo das penalidades que possam ser pronunciadas pela *ADN* interessada.

2.7.4.i - Taxas para as *Tentativas de Record*

2.7.4.i.i - A *ADN* competente poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração dos *Records Nacionais*. O montante da taxa devida será fixado anualmente pela *ADN*.

2.7.4.i.ii - A *FIA* poderá estabelecer uma taxa para a supervisão e administração das *Tentativas de Record do Mundo*. O montante da taxa devida será fixado anualmente pela *FIA*.

ARTIGO 3 - *COMPETIÇÕES* – DETALHES DE ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3.1 - *LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO* NECESSÁRIA

Uma *Competição* deve dispor de uma *Licença de Organização* emitida pela *ADN* do país em questão ou pela *FIA* se se tratar de um país não representado na *FIA*.

ARTIGO 3.2 - *PEDIDO DE LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO*

3.2.1 - Cada pedido de *Licença de Organização* deve ser dirigido à *ADN* nos prazos aplicáveis, acompanhado da seguinte informação: um projeto de *Regulamento Particular* para cada *Competição* do *Evento*, com exceção das *Tentativas de Record*.

3.2.2 - No caso da *ADN* ter previamente fixado uma taxa para a concessão da *Licença de Organização*, o pedido deve ser acompanhado

certificats de *Records*.

2.7.4.k - Publication des *Records*

2.7.4.k.i - En attendant l’homologation, aucune publicite commerciale ne pourra être faite par les intéressés sans la mention “Sous réserve d’homologation” en caracteres facilement lisibles.

2.7.4.k.ii - La non-observation de cette prescription entraînera automatiquement le refus d’homologation, sans préjudice des pénalités pouvant être prononcées par l’ASN intéressée.

2.7.4.i - Redevances pour les *Tentatives de Record*

2.7.4.i.i - L’ASN compétente pourra établir une redevance pour la supervision et l’administration des *Tentatives de Record Nationaux*. Cette redevance sera fixée chaque année par l’ASN et lui sera due.

2.7.4.i.ii - La *FIA* pourra établir une redevance pour la supervision et l’administration des *Tentatives de Record du Monde*. Cette redevance sera fixée chaque année par la *FIA* et lui sera due.

ARTICLE 3 - *COMPETITIONS* - DETAILS D’ORGANISATION

ARTICLE 3.1 - *PERMIS D’ORGANISATION* NECESSAIRE

Une *Compétition* doit disposer d’un *Permis d’Organisation* délivré par l’ASN du pays concerné ou par la *FIA* s’il s’agit d’un pays non-représenté à la *FIA*.

ARTICLE 3.2 - *DEMANDE DE PERMIS D’ORGANISATION*

3.2.1 - Chaque demande de *Permis d’Organisation* doit être adressée à l’ASN dans les délais applicables, accompagnée des informations suivantes: un projet de *Règlement Particulier* pour chaque *Compétition* de l’*Epreuve*, à l’exception des *Tentatives de Record*.

3.2.2 - Dans le cas où l’ASN aurait fixé d’avance un droit pour la délivrance d’un *Permis d’Organisation*, la demande devra être accompagnée du montant de ce

dessa quantia, que será devolvida caso não seja concedida a *Licença de Organização*.

ARTIGO 3.3 - CONCESSÃO DE UMA LICENÇA DE ORGANIZAÇÃO

3.3.1 - Em cada país, onde existe uma *ADN*, essa *ADN* tem o direito de conceder as *Licenças de Organização* segundo o formato à sua escolha.

3.3.2 - Todo o *Organizador* que apresente um pedido de *Licença de Organização* poderá obter a dita *Licença de Organização* sempre e quando cumpra os critérios do *Código* e as regras desportivas e técnicas aplicáveis da *FIA*, se for caso disso, da *ADN* correspondente.

ARTIGO 3.4 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS

3.4.1 - Independentemente do local da *Competição* (estrada, *Circuito*, ou qualquer outro Espaço Reservado) nenhuma *Licença de Organização* será concedida pela *ADN* sem que a *Comissão Organizadora* não tenha obtido, ou não se comprometa a obter as autorizações administrativas necessárias da parte das autoridades locais competentes.

3.4.2 - As partes das *Competições* organizadas em estradas abertas ao trânsito deverão decorrer em conformidade com as regras de circulação em vigor no país em que ocorram essas *Competições*.

3.4.3 - As competições organizadas num *Anel de Velocidade* estão submetidas a todas as regras do *Código*, mas podem ser submetidas a outras regras particulares que rejam a conduta dos veículos de corrida num *Anel de Velocidade* e especialmente estabelecidas para esse efeito.

3.4.4 - Todas as competições devem estar em conformidade com as leis aplicáveis de proteção ambiental, bem como com quaisquer regulamentos e/ou requisitos estabelecidos pela *ADN* e/ou *FIA* a este respeito.

3.4.5 - Publicação dos regulamentos: Os regulamentos das diversas *Competições* de *Campeonatos FIA* devem ser recebidos no

droit, qui sera remboursé si le *Permis d'Organisation* n'est pas accordé.

ARTICLE 3.3 - DELIVRANCE D'UN PERMIS D'ORGANISATION

3.3.1 - Dans chaque pays où il existe une *ASN*, cette *ASN* a le droit de délivrer les *Permis d'Organisation* selon le format de son choix.

3.3.2 - Tout *Organisateur* qui fait une demande de *Permis d'Organisation* sera habilité à obtenir ce *Permis d'Organisation* sous réserve qu'il réponde aux critères du *Code* et des règles sportives et techniques applicables de la *FIA* et, le cas échéant, de l'*ASN* concernée.

ARTICLE 3.4 - RESPECT DES LOIS ET REGLEMENTS

3.4.1 - Quel que soit le lieu de la *Compétition* (route, *Circuit*, ou tout autre Espace Réservé) aucun *Permis d'Organisation* ne sera délivré par l'*ASN* sans que le *Comité d'Organisation* n'ait obtenu, ou ne s'engage à obtenir, les autorisations administratives nécessaires de la part des autorités locales compétentes.

3.4.2 - Les portions de *Compétitions* organisées sur routes ouvertes au trafic devront se dérouler conformément aux règles de la circulation en vigueur dans le pays où ont lieu ces *Compétitions*.

3.4.3 - Les *Compétitions* organisées sur un *Anneau de Vitesse* sont soumises à toutes les règles du *Code* mais peuvent être soumises en outre à des règles particulières régissant la conduite des voitures de course sur un *Anneau de Vitesse* et spécialement établies à cet effet.

3.4.4 - Toute *Compétition* doit se conformer aux Lois Applicables en matière de protection de l'environnement, ainsi qu'à toute réglementation et/ou exigence établi(e) par l'*ASN* et/ou la *FIA* à cet égard.

3.4.5 - Parution des règlements: Les règlements des différentes *Compétitions* de *Championnat FIA* devront parvenir au Secrétariat de la *FIA*

secretariado da FIA de acordo com o regulamento desportivo aplicável.

ARTIGO 3.5 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A FIGURAR NO REGULAMENTO PARTICULAR (não aplicável ao Campeonato do Mundo de Fórmula Um da FIA)

3.5.1 - Designação do ou dos *Organizadores*;

3.5.2 - O nome, a natureza e a definição da ou das *Competições* previstas;

3.5.3 - Uma menção declarando que o *Evento* está sujeito ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.5.4 - A composição da *Comissão Organizadora*, que deve incluir o nome das Pessoas que compõem a *Comissão Organizadora*, assim como o endereço da dita comissão;

3.5.5 - O local e a data dado *Evento*;

3.5.6 - Uma descrição detalhada das *Competições* previstas (distâncias e sentido do *Percurso*, classe e categorias dos *Automóveis* admitidos, carburante, limitação do número de *Inscrições* se for o caso, e / ou do número de *Automóveis* autorizados a participar (de acordo com o Anexo O) etc;

3.5.7 - Todas as informações úteis relativas às *Inscrições*: local da sua recepção, datas e horas da sua abertura e encerramento, e montante da taxa de inscrição, se existir;

3.5.8 - Todas as informações úteis relativas a seguros;

3.5.9 - Todas as informações importantes relativas à posse e/ou utilização de Produtos Pirotécnicos;

3.5.10 - Datas, horas e forma das *Partidas*, com indicação dos "*Handicap*", se os houver;

3.5.11 - Uma menção recordando as disposições do *Código* no que diz respeito nomeadamente às *Licenças obrigatórias*, os sinais (*Anexo H*);

3.5.12 - A forma como será feita a classificação;

conformément au règlement sportif applicable.

ARTICLE 3.5 - PRINCIPALES INDICATIONS A PORTER DANS LE REGLEMENT PARTICULIER (non applicable au *Championnat* du Monde de Formule Un de la FIA)

3.5.1 - La désignation du ou des *Organisateurs*;

3.5.2 - Le nom, la nature et la définition de la ou des *Compétitions* projetées;

3.5.3 - Une mention spécifiant que l'*Epreuve* est soumise au *Code* et au règlement sportif national s'il en existe un;

3.5.4 - La composition du *Comité d'Organisation*, qui doit inclure les noms des Personnes appartenant au *Comité d'Organisation*, et l'adresse de ce comité;

3.5.5 - Le lieu et la date de l'*Epreuve*;

3.5.6 - Une description détaillée des *Compétitions* projetées (longueur et sens du *Parcours*, classe et catégories des *Automobiles* admises, carburant, limitation du nombre d'*Engagements* s'il y a lieu, et/ou du nombre d'*Automobiles* autorisées à prendre le départ (conformément à l'Annexe O), etc.;

3.5.7 - Toutes informations utiles concernant les *Engagements*: lieu de réception, dates et heures d'ouverture et de clôture, montant des droits s'il y en a;

3.5.8 - Toutes informations utiles concernant les assurances;

3.5.9 - Toutes informations utiles concernant la possession et/ou l'utilisation de Produits Pyrotechniques ;

3.5.10 - Les dates, heures et la nature des *Départs* avec indication des *Handicaps* s'il y a lieu;

3.5.11 - Un rappel des dispositions du *Code* concernant notamment les *Licences* obligatoires, les signaux (*Annexe H*) ;

3.5.12 - La façon dont sera fait le classement;

3.5.13 - O local e hora de publicação das *Classificações Provisórias e Finais*. No caso da impossibilidade material de publicar as classificações como previsto, serão obrigados a publicar no local e hora previamente fixados, indicações precisas sobre as medidas que irão tomar no que concerne à nova hora oficial de publicação das classificações.

3.5.14 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.5.15 - Uma menção recordando as disposições do *código* no respeitante às reclamações;

3.5.16 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais;

3.5.17 - A localização dos quadros de afixação oficiais ou dos quadros de afixação digitais;

3.5.18 - Uma disposição para o adiamento ou cancelamento de uma Competição, se aplicável.

ARTIGO 3.6 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS PARTICULARES

Não deve ser efetuada qualquer modificação aos *Regulamentos Particulares* após a abertura das *Inscrições*, salvo quando se obtenha o acordo unânime de todos os *Concorrentes* já inscritos, ou salvo decisão dos comissários desportivos. Sujeito ao acordo prévio da ADN e / ou da FIA, modificações limitadas à segurança e ao bom andamento da Prova podem ser feitas pelo Organizador até o início da Competição em questão (como definido no artigo 2.1.7.a do Código).

ARTIGO 3.7 - PRINCIPAIS INDICAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA OFICIAL

3.7.1 - Uma menção declarando que o *Evento* está sujeito ao *Código* e ao regulamento desportivo nacional, quando ele exista;

3.7.2 - O local e a data dado *Evento*;

3.5.13 - Le lieu et l'heure exacts de l'affichage des *Classements Provisoires et Finaux*. Dans le cas où les Organisateurs se trouveraient dans l'impossibilité matérielle de publier les classements comme prévu, ils seraient tenus de faire afficher, au lieu et à l'heure fixés, des indications précises sur leurs intentions futures en ce qui concerne l'annonce officielle des classements.

3.5.14 - Une liste détaillée des prix;

3.5.15 - Un rappel des dispositions du *code* concernant les réclamations;

3.5.16 - Les noms des commissaires sportifs et autres officiels;

3.5.17 - Les emplacements des tableaux d'affichage officiels ou des tableaux d'affichage numérique;

3.5.18 - Une disposition concernant l'ajournement ou l'annulation d'une *Compétition*, le cas échéant.

ARTICLE 3.6 - MODIFICATIONS AUX REGLEMENTS PARTICULIERS

Aucune modification ne devra être apportée aux *Règlements Particuliers* après l'ouverture des *Engagements*, sauf avec l'accord unanime de tous les *Concurrents* déjà engagés ou sauf décision des commissaires sportifs. Sous réserve de l'accord préalable de l'*ASN* et/ou de la *FIA*, des modifications limitées à la sécurité et au bon déroulement de l'*Epreuve* pourront être apportées par l'*Organisateur* jusqu'au début de la *Compétition* concernée (tel que défini à l'article 2.1.7.a du *Code*).

ARTICLE 3.7 - PRINCIPALES INDICATIONS A FAIRE FIGURER SUR UN PROGRAMME OFFICIEL

3.7.1 - Une mention spécifiant que l'*Epreuve* est soumise au *Code* et au règlement sportif national s'il en existe un;

3.7.2 - Le lieu et la date de l'*Epreuve*;

3.7.3 - Uma descrição sumária e o horário das *Competições* previstas;

3.7.4 - Os nomes dos *Concorrentes* e *Pilotos* e os números atribuídos que os seus *Automóveis* ostentarão.

3.7.5 - O *Handicap* se houver;

3.7.6 - Uma lista detalhada dos prémios;

3.7.7 - Os nomes dos comissários desportivos e de outros oficiais.

ARTIGO 3.8 - INSCRIÇÕES

3.8.1 - Uma *Inscrição* obriga o *Concorrente* a tomar parte na *Competição* em que se inscreveu, salvo caso de força maior, devidamente constatado.

3.8.2 - Obriga igualmente o *Organizador* a cumprir perante o *Concorrente*, todas as condições em que efetuou *Inscrição*, sob a única reserva de que o *Concorrente* tenha feito todos os esforços para participar na *Competição*.

ARTIGO 3.9 - RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.9.1 - Logo que a *ADN* tenha concedido uma *Licença de Organização para um Evento*, a *Comissão Organizadora* poderá receber as inscrições.

3.9.2 - Formato das Inscrições

As inscrições definitivas devem ser feitas por escrito no formato exigido pela *Comissão Organizadora*; devem indicar os nomes e as moradas dos *Concorrentes* e *Pilotos*, e se for o caso, os números das suas *Licenças*. Todavia, os *Regulamentos Particulares* poderão fixar um prazo para a designação dos *Pilotos*.

3.9.3 - Pagamento da taxa de Inscrição

Se uma taxa de *Inscrição* for prevista num *Regulamento Particular*, toda a *Inscrição* deverá ser, sob pena de nulidade, acompanhada da respectiva quantia.

3.9.4 - Autorizações concedidas pelas ADN para participar em Competições Internacionais no

3.7.3 - Une description succincte et l'horaire des *Compétitions* projetées ;

3.7.4 - Les noms des *Concurrents* et *Pilotes*, ainsi que les numéros distinctifs que porteront leurs *Automobiles*;

3.7.5 - Le *Handicap* s'il y a lieu;

3.7.6 - Une liste détaillée des prix;

3.7.7 - Les noms des commissaires sportifs et autres officiels.

ARTICLE 3.8 - ENGAGEMENTS

3.8.1 - Un *Engagement* oblige le *Concurrent* à prendre part à la *Compétition* dans laquelle il s'est engagé, sauf cas de *Force Majeure* dûment constaté.

3.8.2 - Il oblige également l'*Organisateur* à remplir, à l'égard du *Concurrent*, toutes les conditions selon lesquelles l'*Engagement* a été réalisé, sous la seule réserve que le *Concurrent* ait mis tout en oeuvre pour participer à la *Compétition*.

ARTICLE 3.9 - RECEPTION DES ENGAGEMENTS

3.9.1 - Lorsque l'*ASN* a accepté de délivrer un *Permis d'Organisation* pour une *Epreuve*, le *Comité d'Organisation* pourra recevoir les *Engagements*.

3.9.2 - Format des Engagements

Les *Engagements* définitifs doivent être établis par écrit dans le format requis par le *Comité d'Organisation*; ils doivent indiquer les noms et adresses des *Concurrents* et *Pilotes*, et, s'il y a lieu, leurs numéros de *Licences*. Toutefois, les *Règlements Particuliers* pourront fixer un délai pour la désignation des *Pilotes*.

3.9.3 - Paiement des droits d'Engagement

Si un droit d'*Engagement* est prévu au *Règlement Particulier*, tout *Engagement* devra être, sous peine de nullité, accompagné du montant de ce droit.

3.9.4 - Autorisations délivrées par les ASN pour participer à des Compétitions Internationales à

estrangeiro:

3.9.4.a - Os *Concorrentes* e *Pilotos* que desejem participar numa *Competição Internacional* no estrangeiro, só poderão fazê-lo com a prévia autorização da sua *ADN*.

3.9.4.b - Esta autorização deve ser dada pela *ADN* em causa da forma que julgar conveniente

3.9.4.c - A aceitação, por parte de um *Organizador*, da *Inscrição* de um *Concorrente* ou *Piloto* estrangeiro, que não tenha autorização prévia da *ADN* que lhe concedeu a licença, constituirá uma falta que, levada ao conhecimento da *FIA*, será sancionada com uma multa cujo montante será deixado à apreciação da *FIA*.

3.9.4.d - Recorde-se que as *ADN's* só podem autorizar a participação dos seus licenciados em *Competições* regularmente inscritas no Calendário Desportivo Internacional.

ARTIGO 3.10 - CUMPRIMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.10.1 - Todo o litígio entre um *Concorrente* e o *Organizador* relativa a uma *Inscrição* será julgada pela *ADN* que aprovou a *Comissão Organizadora*.

3.10.2 - Se a contestação não puder ser julgada antes da data da *Competição* em questão, qualquer *Concorrente* inscrito, ou todo o *Piloto* que tendo aceite conduzir nessa *Competição* não participar, será imediatamente suspenso internacionalmente (suspensão provisória da *Licença*), a menos que deposite uma caução cujo montante será fixado em cada país pela *ADN*.

3.10.3 - O pagamento desta caução não implica que o *Concorrente* ou o *Piloto* possam trocar uma *Competição* por outra.

ARTIGO 3.11 - FECHO DAS INSCRIÇÕES

3.11.1 - As datas e horas do fecho das *Inscrições* devem obrigatoriamente ser indicadas no *Regulamento Particular*.

3.11.2 - Para as *Competições Internacionais* o fecho das *Inscrições* deve ser efectuado pelo menos sete dias antes da data fixada para o *Evento*. Para as outras

l'étranger

3.9.4.a - Les *Concurrents* et les *Pilotes* qui désirent prendre part à une *Compétition Internationale* à l'étranger ne pourront le faire qu'avec l'autorisation préalable de leur *ASN*.

3.9.4.b - Cette autorisation pourra revêtir toute forme que l'*ASN* intéressée jugera convenable.

3.9.4.c - L'acceptation par un *Organisateur* de l'*Engagement* d'un *Concurrent* ou d'un *Pilote* étranger non soumis à l'autorisation préalable de l'*ASN* dont ils sont licenciés constituera une faute qui, portée à la connaissance de la *FIA*, sera sanctionnée par une pénalité dont le montant sera laissé à l'appréciation de la *FIA*.

3.9.4.d - Il est rappelé que les *ASN* ne peuvent délivrer d'autorisation à leurs licenciés que pour des *Compétitions* régulièrement inscrites au Calendrier Sportif International.

ARTICLE 3.10 - RESPECT DES ENGAGEMENTS

3.10.1 - Tout litige entre un *Concurrent* et l'*Organisateur* au sujet d'un *Engagement* sera jugé par l'*ASN* ayant agréé le *Comité d'Organisation*.

3.10.2 - Si le litige n'est pas résolu avant la date de la *Compétition* en question, tout *Concurrent* qui, s'étant engagé, ou tout *Pilote* qui, ayant accepté de conduire dans cette *Compétition*, n'y prend pas part, sera immédiatement suspendu internationalement (retrait provisoire de la *Licence*), à moins qu'il ne verse une caution dont le montant sera fixé dans chaque pays par l'*ASN*.

3.10.3 - Le versement de cette caution n'implique pas que le *Concurrent* ou le *Pilote* puisse substituer une *Compétition* à une autre.

ARTICLE 3.11 - CLOTURE DES ENGAGEMENTS

3.11.1 - Les dates et heures de clôture des *Engagements* doivent obligatoirement être indiquées au *Règlement Particulier*.

3.11.2 - Pour les *Compétitions Internationales*, la clôture des *Engagements* doit avoir lieu au moins sept jours avant la date fixée pour l'*Epreuve*. Pour les

Competições, esse prazo pode ser reduzido ao critério da *ADN* correspondente ou da *FIA*.

ARTIGO 3.12 - INSCRIÇÕES EFETUADAS POR VIA ELECTRÓNICA

3.12.1 - Uma *Inscrição* pode ser efetuada por meio electrónico de comunicação, sob a condição que esta seja expedida antes de hora limite fixada para o fecho das *Inscrições* e ao mesmo tempo acompanhada da quantia da taxa de inscrição no caso de esta existir.

3.12.2 - Fará fé a hora de expedição mencionada no meio electrónico de comunicação (ex.: e-mail, etc.) como confirmação da hora da entrega da *Inscrição*.

ARTIGO 3.13 - INSCRIÇÕES CONTENDO UMA FALSA DECLARAÇÃO

3.13.1 - Toda a *Inscrição* que contenha uma falsa declaração deve ser considerada nula e sem efeito.

ARTIGO 3.13 - INSCRIÇÕES CONTENDO UMA FALSA DECLARAÇÃO

3.13.1 - Toda a *Inscrição* que contenha uma falsa declaração deve ser considerada nula e sem efeito.

3.13.2 - A entrega de tal *Inscrição* constituirá uma infração ao *Código*. Além disso, a taxa de inscrição poderá ser confiscada.

ARTIGO 3.14 - RECUSA DE INSCRIÇÃO

3.14.1 - Quando a *Comissão Organizadora* recusar uma *Inscrição* para uma *Competição Internacional*, deverá informar o interessado nos 2 dias seguintes ao encerramento das inscrições e o mais tardar cinco dias antes da *Competição*. Esta recusa deverá ser justificada.

3.14.2 - Para as outras *Competições*, o regulamento nacional pode prever outros prazos relativamente à comunicação de uma recusa de *Inscrição*.

ARTIGO 3.15 - INSCRIÇÕES CONDICIONAIS

3.15.1 - O *Regulamento Particular* poderá prever que as *Inscrições* sejam aceites sob certas

autres *Compétitions*, ce délai peut être réduit à la discrétion de l'*ASN* concernée ou de la *FIA*.

ARTICLE 3.12 - ENGAGEMENTS CONTRACTES PAR VOIES ELECTRONIQUES

3.12.1 - Un *Engagement* peut être contracté par tout moyen électronique de communication à condition d'être envoyé avant l'heure limite fixée pour la clôture des *Engagements* et, s'il y a lieu, d'être en même temps accompagné du paiement du droit d'*Engagement* requis.

3.12.2 - L'heure de l'envoi inscrite sur la communication électronique (par ex. courrier électronique) fera foi quant au moment du dépôt de l'*Engagement*.

ARTICLE 3.13 - ENGAGEMENTS CONTENANT UNE FAUSSE DECLARATION

3.13.1 - Tout *Engagement* qui contient une fausse déclaration doit être considéré comme nul et non avenu.

ARTICLE 3.13 - ENGAGEMENTS CONTENANT UNE FAUSSE DECLARATION

3.13.1 - Tout *Engagement* qui contient une fausse déclaration doit être considéré comme nul et non avenu.

3.13.2 - Le dépôt d'un tel *Engagement* constituera une infraction au *Code*. En outre, le droit d'*Engagement* peut être confisqué.

ARTICLE 3.14 - REFUS D'ENGAGEMENT

3.14.1 - Lorsque le *Comité d'Organisation* refusera un *Engagement* pour une *Compétition Internationale*, il devra le signifier à l'intéressé dans les 2 jours qui suivront la date de clôture des *Engagements* et au plus tard 5 jours avant le début de la *Compétition*. Ce refus devra être motivé.

3.14.2 - Pour les autres *Compétitions*, le règlement national pourra prévoir d'autres délais en ce qui concerne la signification d'un refus d'*Engagement*.

ARTICLE 3.15 - ENGAGEMENTS CONDITIONNELS

3.15.1 - Le *Règlement Particulier* pourra prévoir que des *Engagements* seront acceptés sous

reservas bem definidas, por exemplo, quando o número de participantes for limitado, se se verificar uma desistência entre os outros *Concorrentes* inscritos.

3.15.2 - Uma *Inscrição* condicional deverá ser comunicada ao interessado por carta ou por qualquer meio electrónico expedidos o mais tardar no dia seguinte ao encerramento das *Inscrições*, mas o *Concorrente* inscrito condicionalmente não fica sujeito às prescrições aplicáveis em relação à interdição de substituir uma *Competição* por outra.

ARTIGO 3.16 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.16.1 - Não será publicada nenhuma *Inscrição* sem que os *Organizadores* tenham recebido previamente um boletim de *Inscrição* devidamente preenchido, acompanhado do pagamento da respectiva taxa de *Inscrição*, se for o caso.

3.16.2 - Os *Concorrentes* inscritos condicionalmente deverão ser designados como tal aquando da publicação da *Lista de Inscritos*.

ARTIGO 3.17 - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

3.17.1 - Se o regulamento aplicável prever uma limitação do número de *Inscrições* e / ou do número de *Automóveis* autorizados a participar, este deverá também indicar como será efetuada a selecção das *Inscrições* aceites.

3.17.2 - Caso contrário, a selecção será por sorteio ou por quaisquer outros meios decididos pela *ADN*.

ARTIGO 3.18 - DESIGNAÇÃO DOS SUPLENTES

No caso das *Inscrições* terem sido eliminadas nas condições fixadas pelo artigo 3.17 do *Código*, estes poderão ser admitidos como suplentes, pela *Comissão Organizadora*.

ARTIGO 3.19 - INSCRIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL

3.19.1 - Um mesmo *Automóvel* só pode ser inscrito uma vez numa mesma *Competição*.

3.19.2 - Em circunstâncias excepcionais, uma *ADN* poderá, no seu território, permitir que o mesmo *Automóvel* possa ser inscrito mais do que uma vez

certaines réserves bien définies, par exemple, lorsque le nombre des partants est limité, sous réserve qu'il se produira un forfait parmi les autres *Concurrents* engagés.

3.15.2 - Un *Engagement* conditionnel doit être signifié à l'intéressé par lettre ou par tout moyen électronique au plus tard le lendemain de la clôture des *Engagements*, mais le *Concurrent* engagé conditionnellement n'est pas soumis aux prescriptions applicables concernant l'interdiction de substituer une *Compétition* à une autre.

ARTICLE 3.16 - PUBLICATION DES ENGAGEMENTS

3.16.1 - Aucun *Engagement* ne peut être publié sans que les *Organisateurs* aient reçu au préalable un formulaire d'*Engagement* dûment complété, accompagné du paiement du droit d'*Engagement* le cas échéant.

3.16.2 - Les *Concurrents* engagés conditionnellement devront être désignés comme tels lors de la publication des *Engagements*.

ARTICLE 3.17 - SELECTION DES CONCURRENTS

3.17.1 - Si le règlement applicable prévoit une limitation du nombre d'*Engagements* et/ou d'*Automobiles* autorisées à prendre le départ, il devra également préciser la procédure de sélection des *Engagements* acceptés.

3.17.2 - A défaut, la sélection se fera soit par tirage au sort, soit par un autre moyen décidé par l'*ASN*.

ARTICLE 3.18 - DESIGNATION DES SUPPLEANTS

Dans le cas des *Engagements* qui seraient éliminés dans les conditions fixées à l'article 3.17 du *Code*, ils pourront être admis comme suppléants par le *Comité d'Organisation*.

ARTICLE 3.19 - ENGAGEMENT D'UNE AUTOMOBILE

3.19.1 - La même *Automobile* ne peut être engagée qu'une fois dans une *Compétition*.

3.19.2 - Dans des circonstances exceptionnelles, une *ASN* pourra, sur son territoire, autoriser que la même *Automobile* puisse être engagée plus d'une fois dans

na mesma *Competição*, com a condição de ser conduzido apenas uma vez pelo mesmo *Piloto*.

Artigo 3.20 - LISTA OFICIAL DE INSCRIÇÕES

A *Comissão Organizadora* deve obrigatoriamente enviar à *ADN* e pôr à disposição de cada *Concorrente*, pelo menos 48 horas antes do começo do *Evento*, a lista oficial dos inscritos aceites na *Competição*. Se a data do fecho das *Inscrições* for fixada de modo a não respeitar o prazo de 48 horas, a lista oficial deve ser colocada à disposição de cada *Concorrente* antes do início da *Competição*.

ARTIGO 3.21 - ÁREAS RESERVADAS

O acesso às *Áreas Reservadas* está condicionado à detenção de uma autorização específica ou de um passe.

ARTIGO 4 - CONCENTRAÇÃO TURÍSTICA

ARTIGO 4.1 - ITINERÁRIO.

O ou os itinerários de uma *Concentração Turística* podem ser obrigatórios, mas apenas com simples controlos de passagem e sem que qualquer velocidade média possa ser imposta aos participantes no percurso de estrada.

ARTIGO 4.2 - CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1 - Uma ou várias actividades relacionadas com o desporto automóvel, com exclusão de toda e qualquer corrida de velocidade, podem fazer parte do programa de uma *Concentração Turística*, mas estas actividades relacionadas com o desporto automóvel só podem ter lugar no local de chegada.

4.2.2 - Nas *Concentração Turística* não deve haver atribuição de prémios em dinheiro.

4.2.3 - Uma *Concentração Turística* é dispensada de inscrição no Calendário Desportivo Internacional, mesmo se os participantes forem de diferentes nacionalidades, mas não pode ser organizada num País sem que o seu regulamento tenha sido aprovado pela *ADN*.

4.2.4 - Quanto aos detalhes de organização, o regulamento deve ser concebido dentro do

la même *Compétition*, à condition qu'elle ne soit pilotée qu'une seule fois par le même *Pilote*.

ARTICLE 3.20 - LISTE OFFICIELLE DES ENGAGES

Le *Comité d'Organisation* doit obligatoirement remettre à l'*ASN* et mettre à la disposition de chaque *Concurrent*, au moins 48 heures avant l'ouverture de l'*Epreuve*, la liste officielle des engagés acceptés pour la *Compétition*. Si la date de clôture des *Engagements* est fixée de telle sorte qu'elle ne permet pas de respecter le délai de 48 heures, la liste officielle doit être mise à la disposition de chaque *Concurrent* avant le début de la *Compétition*.

ARTICLE 3.21 - ESPACES RÉSERVÉS

L'accès aux *Espaces Réservés* est conditionné à la détention d'une autorisation spécifique ou d'un laissez-passer.

ARTICLE 4 - CONCENTRATION TOURISTIQUE

ARTICLE 4.1 - ITINERAIRE

Le ou les itinéraires d'une *Concentration Touristique* peuvent être obligatoires, mais avec de simples contrôles de passage seulement et sans qu'aucune vitesse moyenne puisse être imposée aux participants en cours de route.

ARTICLE 4.2 - CONDITIONS GENERALES

4.2.1 - Une ou plusieurs activités de sport automobile annexes, à l'exclusion de toute course de vitesse, peuvent faire partie du programme d'une *Concentration Touristique*, mais ces activités de sport automobile annexes ne peuvent avoir lieu qu'au point d'arrivée.

4.2.2 - Les *Concentrations Touristiques* ne doivent pas faire l'objet de distribution de prix en espèces.

4.2.3 - Une *Concentration Touristique* est dispensée d'inscription au Calendrier Sportif International, même si ses participants sont de nationalités différentes, mais elle ne peut pas être organisée dans un pays sans que son règlement ait été approuvé par l'*ASN*.

4.2.4 - Concernant les détails organisationnels, le règlement doit être conçu dans le même esprit

mesmo espírito que os previstos pelo *Código* para as *Competições*.

4.2.5 - Se o ou os itinerários de uma *Concentração Turística* cobrirem o território de apenas uma *ADN*, os seus participantes não são obrigados a ter *Licenças*.

4.2.6 - No caso contrário, a *Concentração Turística* será submetida às prescrições aplicáveis aos Percursos internacionais e os seus participantes devem estar munidos das *Licenças necessárias*.

ARTIGO 5 - DESFILE

ARTIGO 5.1 - CONDIÇÕES

As seguintes condições deverão ser respeitadas:

5.1.1 - uma viatura oficial encabeça o *Desfile* e uma outra encerra-o;

5.1.2 - estas 2 viaturas oficiais são conduzidas por *pilotos* experientes e sob a autoridade do director de prova;

5.1.3 - As ultrapassagens são rigorosamente interditas;

5.1.4 - A cronometragem é interdita;

5.1.5 - No enquadramento de um *Evento*, todo o *Desfile* deve ser mencionado no *Regulamento Particular*; os *Automóveis* que nele participem devem ser mencionados no *Programa Oficial*.

ARTIGO 5.2 - AUTORIZAÇÃO

Os *Desfiles* não se poderão organizar sem a autorização expressa da *ADN* do país organizador.

ARTIGO 6 - DEMONSTRAÇÃO

ARTIGO 6.1 - CONDIÇÕES

As seguintes condições deverão ser respeitadas:

6.1.1 - as *Demonstrações* serão obrigatoriamente controladas em permanência por um diretor de prova;

6.1.2 - as *Demonstrações* de mais de 5 *Automóveis* serão controladas a todo o momento

que ceux prévus par le *Code* pour les *Compétitions*.

4.2.5 - Si le ou les itinéraires d'une *Concentration Touristique* empruntent le territoire d'une seule *ASN*, ses participants ne sont pas tenus d'avoir des *Licences*.

4.2.6 - Dans le cas contraire, la *Concentration Touristique* sera soumise aux prescriptions applicables aux *Parcours* internationaux et ses participants devront être munis des *Licences nécessaires*.

ARTICLE 5 - PARADE

ARTICLE 5.1 - CONDITIONS

Les conditions suivantes doivent être respectées:

5.1.1 - une voiture officielle dirige la *Parade* et une autre la ferme;

5.1.2 - ces 2 voitures officielles sont conduites par des pilotes expérimentés sous l'autorité du directeur de course;

5.1.3 - les dépassements sont strictement interdits;

5.1.4 - le chronométrage est interdit;

5.1.5 - dans le cadre d'une *Epreuve*, toute *Parade* doit être mentionnée dans le *Règlement Particulier*; les *Automobiles* y participant doivent être mentionnées dans le *Programme Officiel*.

ARTICLE 5.2 - AUTORISATION

Les *Parades* ne peuvent être organisées sans l'autorisation expresse de l'*ASN* du pays organisateur.

ARTICLE 6 - DEMONSTRATION

ARTICLE 6.1 - CONDITIONS

Les conditions suivantes doivent être respectées:

6.1.1 - les *Démonstrations* sont contrôlées à tout moment par le directeur de course;

6.1.2 - les *Démonstrations* de plus de 5 *Automobiles* sont contrôlées à tout moment par

por um Safety Car, conduzido à frente do pelotão, por um *Piloto* experiente e sob a autoridade do diretor de prova;

6.1.3 - a presença de todos os comissários de pista nos seus postos (no enquadramento de um *Evento*), dos serviços de socorro e de sinalização é requerida;

6.1.4 - um dispositivo para garantir a segurança dos espectadores deve estar implementado;

6.1.5 - os *Pilotos* devem utilizar vestuário de segurança apropriado (os fatos e capacetes homologados pela *FIA* são fortemente aconselhados). Os *Organizadores* poderão determinar as normas mínimas do vestuário exigível;

6.1.6 - os *Automóveis* devem respeitar as exigências de segurança nos controlos técnicos;

6.1.7 - uma lista de admitidos detalhada deve ser publicada após as verificações técnicas;

6.1.8 - nenhum Passageiro é autorizado, salvo se os *Automóveis* foram originalmente concebidos e equipados para o transportar segundo as mesmas condições de segurança do *Piloto* e sob reserva de que seja utilizado o vestuário segurança apropriado (os vestuários e capacetes aprovados pela *FIA* são fortemente recomendados). Os organizadores poderão especificar as normas de vestuário mínimas;

6.1.9 - as ultrapassagens são rigorosamente interditas salvo se forem solicitadas pelos comissários exibindo uma bandeira azul;

6.1.10 - a cronometragem é interdita;

6.1.11 - no enquadramento de um *Evento*, toda a *Demonstração* deve ser mencionada no *Regulamento Particular*; e os *Automóveis* nela participantes devem estar mencionadas no *Programa Oficial*.

ARTIGO 6.2 - AUTORIZAÇÃO

As *Demonstrações* não se podem organizar sem a autorização expressa da *ADN* do país organizador

une voiture de sécurité, conduite à l'avant du plateau par un *Pilote* expérimenté sous l'autorité du directeur de course;

6.1.3 - la présence de tous les commissaires de piste à leurs postes (dans le cadre d'une *Epreuve*), des services de secours et d'une signalisation est requise;

6.1.4 - un dispositif assurant la sécurité des spectateurs doit être mis en oeuvre;

6.1.5 - les *Pilotes* doivent porter des vêtements de sécurité appropriés (les vêtements et casques agréés par la *FIA* sont fortement recommandés). Les *Organisateurs* peuvent spécifier des normes de vêtements minimales;

6.1.6 - les *Automobiles* doivent satisfaire aux exigences de sécurité des contrôles techniques;

6.1.7 - une liste des participants détaillée doit être publiée après les vérifications techniques;

6.1.8 - aucun Passager n'est autorisé sauf lorsque les *Automobiles* ont été à l'origine conçues et équipées pour en transporter dans les mêmes conditions de sécurité que le *Pilote* et sous réserve que soient portés des vêtements de sécurité appropriés (les vêtements et casques agréés par la *FIA* sont fortement recommandés). Les *Organisateurs* peuvent spécifier des normes de vêtements minimales;

6.1.9 - les dépassements sont strictement interdits sauf s'ils sont demandés par des commissaires montrant le drapeau bleu;

6.1.10 - le chronométrage est interdit;

6.1.11 - dans le cadre d'une *Epreuve*, toute *Démonstration* doit être mentionnée dans le *Règlement Particulier* et les *Automobiles* y participant doivent être mentionnées dans le *Programme Officiel*.

ARTICLE 6.2 - AUTORISATION

Les *Démonstrations* ne peuvent être organisées sans l'autorisation expresse de l'*ASN* du pays organisateur.

ARTIGO 7 - PERCURSOS E CIRCUITOS**ARTIGO 7.1 - PERCURSOS INTERNACIONAIS**

7.1.1 - Quando uma *Competição* necessitar, para o seu *Percurso*, de utilizar o território de diversos países, a *ADN* do *Organizador* dessa *Competição* deverá obter antes do pedido de inscrição da *Competição* no Calendário Desportivo Internacional, a autorização prévia da *ADN* de cada um dos países atravessados e da *FIA* para os países que não estejam representados na *FIA*.

7.1.2 - As *ADN* dos países atravessados conservam o controle desportivo sobre toda a parte do *Percurso* dentro dos limites do seu território, entende-se no entanto que a aprovação final dos resultados da *Competição* será pronunciada pela *ADN* do qual depende do *Organizador*

ARTIGO 7.2 - APROVAÇÃO DOS PERCURSOS

O *Percurso* de uma *Competição* deve ser aprovado pela *ADN*. O pedido de autorização deve ser acompanhado de um itinerário detalhado indicando as distâncias exatas a percorrer.

ARTIGO 7.3 - MEDIDAS DAS DISTÂNCIAS

Para as *Competições*, que não sejam *Tentativa de Recorde*, as distâncias até 10 Quilômetros serão medidas seguindo a linha média do *Percurso*, por um geógrafo qualificado. Acima de 10 Quilômetros serão medidas pelos marcos quilométricos oficiais, ou por um mapa oficial à escala de 1:250 000 pelo menos.

ARTIGO 7.4 - LICENÇA INTERNACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

7.4.1 - Uma *ADN* deve dirigir-se à *FIA* para obter uma *Licença* internacional para um *Circuito* ou *Percurso* permanente ou temporário, tendo em vista corridas de automóveis ou uma *Tentativa de Recorde*.

7.4.2 - A *FIA* pode conceder uma *Licença* de *Circuito* para corridas de automóveis ou uma *Licença* de *Percurso* para *Tentativas de Recorde* e nomeará um inspetor para garantir que o *Circuito* ou *Percurso* respeita as normas requeridas.

ARTICLE 7 - PARCOURS ET CIRCUITS**ARTICLE 7.1 - PARCOURS INTERNATIONAUX**

7.1.1 - Lorsqu'une *Compétition* empruntera, pour son *Parcours*, le territoire de plusieurs pays, l'*ASN* de l'*Organisateur* de cette *Compétition* devra obtenir, avant la demande d'inscription de la *Compétition* au *Calendrier Sportif International*, l'assentiment préalable de l'*ASN* de chacun des pays traversés et de la *FIA* pour les pays qui ne sont pas représentés à la *FIA*.

7.1.2 - Les *ASN* des pays traversés conserveront le contrôle sportif sur toute la partie du *Parcours* dans les limites de leur territoire respectif, étant entendu toutefois que l'approbation finale des résultats de la *Compétition* sera donnée par l'*ASN* de l'*Organisateur*.

ARTICLE 7.2 - APPROBATION DES PARCOURS

Le *Parcours* d'une *Compétition* doit être approuvé par l'*ASN*. La demande d'autorisation doit être accompagnée d'un itinéraire détaillé indiquant les distances exactes à parcourir.

ARTICLE 7.3 - MESURES DES DISTANCES

Pour les *Compétitions* autres que les *Tentatives de Record*, les distances jusqu'à 10 Kilomètres seront mesurées, suivant la ligne médiane du *Parcours*, par un géomètre-expert; au-dessus de 10 Kilomètres, elles seront déterminées par le bornage officiel ou au moyen d'une carte officielle à l'échelle de 1:250 000 au minimum.

ARTICLE 7.4 - LICENCE INTERNATIONALE POUR CIRCUIT OU PARCOURS

7.4.1 - Une *ASN* doit s'adresser à la *FIA* en vue d'obtenir une *Licence* internationale pour un *Circuit* ou *Parcours* permanent ou temporaire, en vue de courses automobiles ou d'une *Tentative de Record*.

7.4.2 - La *FIA* peut délivrer une *Licence* de *Circuit* pour des courses automobiles ou une *Licence* de *Parcours* pour des *Tentatives de Record* et nommera un inspecteur afin de garantir que le *Circuit* ou le *Parcours* respecte les normes requises.

7.4.3 - A *FIA*, após ter consultado a *ADN* competente e o seu inspetor, pode recusar a concessão ou retirar uma *Licença*, mas deverá justificar essa recusa ou retirada da *Licença*.

7.4.4 - Indicações que devem figurar nas Licenças para Circuito ou Percurso

7.4.4.a - A *Licença* concedida pela *FIA* deverá mencionar o comprimento do *Circuito* ou *Percurso* e, no caso de um *Circuito* de corridas, o grau que indica quais as categorias de veículos de corrida para as quais a *Licença* é válida (ver Anexo O).

7.4.4.b - Se for o caso, ela deverá indicar se o *Percurso* está aprovado para as *Tentativas de Recorde do Mundo*.

ARTIGO 7.5 - LICENÇA NACIONAL PARA UM CIRCUITO OU PERCURSO

Uma *ADN* pode conceder facultativamente uma *Licença* nacional para um *Circuito* ou *Percurso*, nas condições indicadas nos artigos 7.5.1 e 7.5.2 do *Código*.

7.5.1 - A *Licença* concedida por uma *ADN* deve mencionar o comprimento do *Percurso* ou *Circuito* e indicar se está aprovada para os *Recordes Locais* ou *Nacionais*.

7.5.2 - A *Licença* mencionará igualmente toda e qualquer regra específica em relação ao *Percurso* ou *Circuito* que os *Pilotos* devam conhecer e que são obrigados a respeitar.

ARTIGO 7.6 - CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS PERCURSOS E CIRCUITOS PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

As condições a preencher pelos *Percurso*s e *Circuitos* permanentes ou temporários são determinadas periodicamente pela *FIA*.

ARTIGO 7.7 - AFIXAÇÃO DA LICENÇA PARA CIRCUITO

A *Licença* do *Circuito*, enquanto válida, deve ser afixada num local bem visível no *Circuito*

7.4.3 - La *FIA*, après avoir consulté l'*ASN* compétente et son inspecteur, peut refuser de délivrer ou retirer une *Licence* mais elle devra motiver ce refus ou ce retrait de *Licence*.

7.4.4 - Indications devant figurer sur les Licences pour Circuit ou Parcours

7.4.4.a - La *Licence* délivrée par la *FIA* devra mentionner la longueur du *Circuit* ou *Parcours* et, dans le cas d'un *Circuit* de course, un degré qui indique les catégories de voitures de course pour lesquelles la *Licence* est valide (voir l'*Annexe O*).

7.4.4.b - Le cas échéant, elle devra indiquer si le *Parcours* ou le *Circuit* est approuvé pour des *Tentatives de Record du Monde*.

ARTICLE 7.5 - LICENCE NATIONALE POUR UN CIRCUIT OU UN PARCOURS

Une *ASN* peut délivrer facultativement une *Licence* nationale pour un *Circuit* ou un *Parcours*, dans les conditions indiquées aux articles 7.5.1 et 7.5.2 du *Code*.

7.5.1 - La *Licence* délivrée par une *ASN* devra mentionner la longueur du *Parcours* ou *Circuit* et indiquer si elle est approuvée pour les *Records Nationaux*.

7.5.2 - La *Licence* mentionnera également toute règle spécifique au *Parcours* ou *Circuit* que les *Pilotes* sont censés connaître et sont tenus de respecter.

ARTICLE 7.6 - CONDITIONS A REMPLIR POUR LES PARCOURS ET CIRCUITS PERMANENTS OU TEMPORAIRES

Les conditions à remplir pour les *Parcours* et *Circuits* permanents ou temporaires sont déterminées périodiquement par la *FIA*.

ARTICLE 7.7 - AFFICHAGE DE LA LICENCE POUR CIRCUIT

La *Licence* pour *Circuit*, tant qu'elle sera valable, devra être affichée à un endroit du *Circuit* bien en vue.

ARTIGO 8 - PARTIDAS E MANGAS

Artigo 8.1 - PARTIDA

8.1.1 - Só há dois tipos de *Partida*:

8.1.1.a - A *Partida* lançada;

8.1.1.b - A *Partida* parada;

8.1.2 - Todo o *Automóvel* será considerado como tendo partido no instante em que o sinal de *Partida* é dado independentemente do método de partida utilizado. Em caso algum este sinal deve ser repetido.

8.1.3 - Para todas as *Competições* que não sejam *Tentativas de Recorde*, os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares* devem indicar o método de *Partida*.

8.1.4 - No caso em que exista cronometragem, esta terá o seu início na *Partida*.

ARTIGO 8.2 - LINHA DE PARTIDA

8.2.1 - Para todas as *Competições* com *Partida* lançada, a *Linha de Partida* é a linha em cuja passagem se inicia a cronometragem do ou dos *Automóveis*.

8.2.2 - Para as *Competições* com *Partida* parada, quando há uma grelha a *Linha de Partida* é a linha que se encontra na frente da respectiva posição de cada *Automóvel* na grelha.

8.2.3 - Para as *Competições* com *Partida* parada, quando não há uma grelha a *Linha de Partida* é a linha em relação à qual são fixados os lugares que cada *Automóvel* deverá ocupar (e, se necessário, cada *Piloto*) antes da *Partida*.

8.2.4 - Os regulamentos desportivos aplicáveis ou os *Regulamentos Particulares* deverão definir as posições respetivas de todos os *Automóveis* antes da *Partida*, bem como o método de definição de tais posições.

ARTIGO 8.3 - PARTIDA LANÇADA

8.3.1 - Uma *Partida* diz-se lançada quando o *Automóvel* está já em movimento no instante em

ARTICLE 8 - DEPARTS ET MANCHES

ARTICLE 8.1 - DEPART

8.1.1 - Il n'y a que deux méthodes de *Départ*:

8.1.1.a - Le *Départ* lancé;

8.1.1.b - Le *Départ* arrêté.

8.1.2 - Toute *Automobile* sera considérée comme partie au moment du *Départ*, quelle que soit la méthode de *Départ* utilisée. En aucun cas ce signal ne devra être répété.

8.1.3 - Pour toutes les *Compétitions* autres que les *Tentatives de Record*, les règlements sportifs applicables ou les *Règlements Particuliers* devront indiquer la méthode de *Départ*.

8.1.4 - En cas de chronométrage, celui-ci commence au *Départ*.

ARTICLE 8.2 - LIGNE DE DEPART

8.2.1 - Pour toutes les *Compétitions* comportant un *Départ* lancé, la *Ligne de Départ* est la ligne au passage de laquelle commence le chronométrage de l'*Automobile* ou des *Automobiles*.

8.2.2 - Pour les *Compétitions* comportant un *Départ* arrêté, lorsqu'il y a une grille, la *Ligne de Départ* est la ligne située devant la position respective de chaque *Automobile* sur la grille.

8.2.3 - Pour les *Compétitions* comportant un *Départ* arrêté, lorsqu'il n'y a pas de grille, la *Ligne de Départ* est la ligne par rapport à laquelle sont fixés les emplacements que doit occuper chaque *Automobile* (et au besoin chaque *Pilote*) avant le *Départ*.

8.2.4 - Les règlements sportifs applicables ou les *Règlements Particuliers* devront définir les positions respectives de toutes les *Automobiles* avant le *Départ*, ainsi que la méthode servant à déterminer ces positions.

ARTICLE 8.3 - DEPART LANCÉ

8.3.1 - Un *Départ* est dit lancé lorsque l'*Automobile* est déjà en mouvement au moment

que se inicia a cronometragem.

8.3.2 - Salvo disposições em contrário contidas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, os *Automóveis* sairão da grelha de partida seguindo uma viatura oficial, mantendo a sua ordem da grelha de *Partida*, que poderá ser efetuada em linha ou lado a lado como previsto no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular* que igualmente indicará o procedimento a seguir no caso em que um *Automóvel* não partir na posição que lhe estava destinada.

8.3.3 - Quando a viatura oficial sair da pista, o pelotão continuará na mesma ordem atrás do *Automóvel* que vai na liderança. O sinal de *Partida* será dado. No entanto, salvo disposição em contrário no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*, a corrida será considerada como tendo começado quando os *Automóveis* passaram a *Linha de Partida*; a cronometragem será iniciada na altura em que o *Automóvel* que vai na liderança passe essa linha.

ARTIGO 8.4 - PARTIDA PARADA

8.4.1 - Uma *Partida* diz-se parada quando o *Automóvel* está imóvel no momento em que a ordem de partida é dada.

8.4.2 - Para uma *Tentativa de Recorde*, com uma *Partida Parada*, o *Automóvel* tem de estar imobilizado e colocado de tal forma, que a sua parte destinada a fazer accionar o sistema de cronometragem à passagem da *Linha de Partida*, não se encontre afastada mais de 10 centímetros aquém da mesma linha. O motor do *Automóvel* será posto a funcionar antes da *Partida*.

8.4.3 - Para as outras Competições com *Partida Parada*, os *Regulamentos Particulares* deverão indicar se, antes do sinal de *Partida*, o motor do *Automóvel* deve ou não estar em funcionamento.

8.4.4 - Para os *Automóveis* partindo isoladamente ou alinhados numa mesma frente

8.4.4.a - Se os tempos forem tomados por

où commence le chronométrage.

8.3.2 - Sauf dispositions contraires dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*, les *Automobiles* quittent la grille de départ en suivant une voiture officielle et en respectant leur ordre de *Départ*, qui pourra se faire en ligne ou côte à côte comme prévu par le règlement sportif applicable ou le *Règlement Particulier* qui indiquera également la procédure à suivre dans le cas où une *Automobile* ne parviendrait pas à prendre le *Départ* dans la position qui lui était assignée.

8.3.3 - Lorsque la voiture officielle quitte la piste, le plateau continue dans l'ordre, derrière l'*Automobile* de tête. Le signal du *Départ* devra être donné. Cependant, sauf disposition contraire dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*, la course ne sera considérée comme ayant commencé que lorsque les *Automobiles* auront passé la *Ligne de Départ* ; le chronométrage sera lancé au moment où l'*Automobile* de tête passera cette ligne.

ARTICLE 8.4 - DÉPART ARRETÉ

8.4.1 - Un *Départ* est dit arrêté lorsque l'*Automobile* est immobile au moment où l'ordre de partir est donné.

8.4.2 - Pour une *Tentative de Record*, comportant un *Départ* arrêté, l'*Automobile* immobile sera placée de telle sorte que sa partie destinée à déclencher le système de chronométrage au passage de la *Ligne de Départ* se trouve à 10 centimètres au plus en amont de cette ligne. Le moteur de l'*Automobile* sera mis en marche avant le *Départ*.

8.4.3 - Pour les autres *Compétitions*, *Départ* arrêté, les *Règlements Particuliers* devront indiquer si, avant le signal de *Départ*, le moteur de l'*Automobile* doit être en marche ou arrêté.

8.4.4 - Pour les *Automobiles* partant isolément ou de front sur un même rang

8.4.4.a - Si les temps sont pris par des systèmes

sistemas de registo automáticos, o *Automóvel* ou os *Automóveis* serão colocados aquém da *Partida*, como descrito acima para uma *Tentativa de Recorde, Partida Parada*.

8.4.4.b - Se os tempos foram tomados por cronómetro ou por sistema de registo sem accionador automático, o *Automóvel* ou os *Automóveis* serão colocados antes da *Partida* de tal forma que a parte das rodas da frente em contacto com o solo se encontre sobre a *Linha de Partida*.

8.4.5 - Para os *Automóveis* que partam em formação de grelha:

8.4.5.a - Quaisquer que sejam as posições da grelha em relação à *Linha de Partida*, indicadas nos regulamentos desportivos aplicáveis ou nos *Regulamentos Particulares* os tempos contarão a partir do momento em que o sinal de *Partida* for dado.

8.4.5.b - Tratando-se de uma corrida em *Circuito* fechado, e a partir do final da primeira volta, cada *Automóvel* será cronometrado à sua passagem sobre a *Linha de Controle*, a menos que os regulamentos anteriormente referidos determinem de outra forma. Além disso:

- se a *Linha de Controlo* se encontrar antes da *Linha de Partida* ou do fim da via das *Boxes*, cada *Automóvel* é considerado como tendo dado uma volta quando atravessa a *Linha de Controlo* pela primeira vez, ou
- Se a *Linha de Controlo* se encontrar depois da *Linha de Partida* ou do final da via das *boxes*, cada *Automóvel* é considerado como tendo dado uma volta quando atravessa a *Linha de Controlo* pela segunda vez.

8.4.6 - Depois da publicação da grelha de *Partida*, o lugar de qualquer *Piloto* que se encontre incapaz de *Partir* será deixado vago e os outros *Automóveis* conservarão a sua posição de origem na grelha.

ARTIGO 8.5 - OFICIAL DE PARTIDA (STARTER)

enregistreurs automatiques, l'*Automobile* ou les *Automobiles* seront placées avant le *Départ* comme il est dit ci-dessus pour une *Tentative de Record, Départ arrêté*.

8.4.4.b - Si les temps sont pris à la montre ou avec des systèmes enregistreurs sans déclenchement automatique, l'*Automobile* ou les *Automobiles* seront placées, avant le *Départ*, de telle sorte que la partie de leurs roues avant, en contact avec le sol, soit sur la *Ligne de Départ*.

8.4.5 - Pour les *Automobiles* partant en formation de grille:

8.4.5.a - Quels que soient les emplacements par rapport à la *Ligne de Départ* indiqués dans les règlements sportifs applicables ou dans les *Règlements Particuliers*, les temps compteront à partir du moment où le signal de *Départ* aura été donné.

8.4.5.b - Mais ensuite, s'il s'agit d'une course en *Circuit* fermé, dès la fin du premier tour, chaque *Automobile* sera chronométrée à son passage sur la *Ligne de Contrôle*, à moins que les règlements cidessus mentionnés n'en décident autrement. En outre:

- si la *Ligne de Contrôle* se trouve avant la *Ligne de Départ* ou la fin de la voie des stands, chaque *Automobile* est considérée comme ayant accompli un tour lorsqu'elle franchit la *Ligne de Contrôle* pour la première fois, ou
- si la *Ligne de Contrôle* se trouve après la *Ligne de Départ* ou la fin de la voie des stands, chaque *Automobile* est considérée comme ayant accompli un tour lorsqu'elle franchit la *Ligne de Contrôle* pour la deuxième fois.

8.4.6 - Après la publication de la grille de *Départ*, la place de tout *Pilote* se trouvant dans l'incapacité de prendre le *Départ* sera laissée vacante, et les autres *Automobiles* retiendront leur position d'origine sur la grille.

ARTICLE 8.5 - STARTER

Em todas as Competições internacionais de velocidade, o oficial encarregado pela partida (Starter) deverá ser obrigatoriamente o diretor da corrida ou o diretor da *Prova*, a menos que, um ou outro, hajam designado outro oficial para desempenhar essas funções.

ARTIGO 8.6 - FALSA PARTIDA

8.6.1 - Há uma falsa *Partida* quando um *Automóvel* não está posicionado para a *Partida* como segue:

8.6.1.a - Num circuito

Para uma *Partida* parada

- deve estar imóvel no local que lhe foi atribuído sem que nenhuma parte da zona de contacto dos seus pneus dianteiros se encontre fora das linhas (dianteiras e laterais) no momento do sinal de *Partida*.

Para uma *Partida* lançada

- não deve acelerar de forma precoce ou desigual e deve manter a sua posição que lhe foi atribuída na grelha à medida que percorre a grelha a rolar nas suas linhas até ser dado o sinal de *Partida*.

8.6.1.b - Nas disciplinas com uma *Partida* parada onde os *Automóveis* partem de uma posição designada pelos oficiais:

- o *Automóvel* deve parar precisamente na posição indicada pelo oficial e não pode em seguida avançar, nem recuar, nem sair desta posição até que o sinal de *Partida* seja dado.

8.6.1.c - Os regulamentos desportivos aplicáveis, os *Regulamentos Particulares*, o diretor de *Corrida* (se for designado) ou o diretor de prova podem alterar estes requisitos.

8.6.2 - Toda a falsa *Partida* constituirá uma infração aos regulamentos.

Pour toute *Compétition* de vitesse internationale, le starter devra obligatoirement être le directeur de course ou le directeur d'*Epreuve* à moins que l'un ou l'autre ne désigne un autre officiel pour remplir ces fonctions.

ARTICLE 8.6 - FAUX DÉPART

8.6.1 - Il y a faux *Départ* lorsqu'une *Automobile* n'est pas positionnée pour le *Départ* comme suit:

8.6.1.a - Sur un circuit:

Pour un *Départ* arrêté,

- doit être immobile à l'emplacement qui lui a été attribué sans qu'aucune partie de la zone de contact de ses pneus avant ne se trouve en dehors des lignes (avant et latérales) au moment du signal de *Départ*.

Pour un *Départ* lancé,

- ne doit pas accélérer précocement ou irrégulièrement et doit maintenir la position qui lui a été attribuée lorsqu'elle traverse la grille en roulant dans sa ligne jusqu'à ce que le signal de *Départ* soit donné.

8.6.1.b - Dans les disciplines avec un *Départ* arrêté où les *Automobiles* partent d'une position désignée par les officiels:

- l'*Automobile* doit s'arrêter précisément à la position indiquée par l'officiel et ne peut ensuite ni avancer, ni reculer, ni sortir de cette position jusqu'à ce que le signal de *Départ* soit donné.

8.6.1.c - Les règlements sportifs applicables, les *Règlements Particuliers*, le directeur d'*Epreuve* (s'il est désigné) ou le directeur de course peuvent modifier ces exigences.

8.6.2 - Tout faux *Départ* constituera une infraction aux règlements.

ARTIGO 8.7 - MANGAS

8.7.1 - Uma *Competição* pode ter *Partidas* em mangas cuja composição deve ser determinada pela *Comissão Organizadora* e publicada no *Programa Oficial*.

8.7.2 - A composição das mangas pode ser modificada se necessário, mas apenas pelos comissários desportivos.

ARTIGO 8.8 - EX-AEQUO

Em caso de empate, os *Concorrentes* empatados deverão dividir entre si o prémio atribuído ao seu lugar na classificação e o ou os prémios seguintes disponíveis, ou então, estando de acordo todos os *Concorrentes* interessados os comissários desportivos poderão autorizar uma nova *Competição* entre os *Concorrentes* em questão e impor as condições dessa nova *Competição*; mas, em caso algum a primeira *Competição* deve ser recomeçada.

ARTIGO 9 - CONCORRENTES E PILOTOS

ARTIGO 9.1 - REGISTO DE CONCORRENTES E PILOTOS

9.1.1 - Qualquer a Pessoa que deseje obter a função de *Concorrente* ou *Piloto* deve fazer um pedido oficial para uma licença:

- se se tratar de uma Pessoa singular, à ADN do país da sua nacionalidade; ou
- se for uma organização ou outra entidade, no momento em que é apresentado o primeiro pedido oficial à ASN do país em que tem a sua sede social

9.1.2 - Se não houver nenhum *Concorrente* designado no pedido de *Inscrição*, o primeiro *Piloto* terá igualmente a qualidade de *Concorrente* e deverá estar munido das duas Licenças correspondentes.

ARTIGO 9.2 - EMISSÃO DA LICENÇA

ARTICLE 8.7 - MANCHES

8.7.1 - Une *Compétition* peut comporter des *Départs* en manches dont la composition doit être déterminée par le *Comité d'Organisation* et publiée au *Programme Officiel*.

8.7.2 - La composition des manches peut être modifiée si nécessaire, mais seulement par les commissaires sportifs.

ARTICLE 8.8 - EX AEQUO

En cas d'ex aequo, ou bien les *Concurrents* "ex aequo" devront se partager le prix attribué à leur place dans le classement et le ou les prix suivants disponibles, ou bien, si tous les *Concurrents* intéressés sont d'accord, les commissaires sportifs pourront autoriser une nouvelle *Compétition* entre les seuls *Concurrents* en question, et imposer les conditions de cette nouvelle *Compétition*; mais en aucun cas, la première *Compétition* ne devra être recommencée.

ARTICLE 9 - CONCURRENTS ET PILOTES

ARTICLE 9.1 - ENREGISTREMENT DES CONCURRENTS ET PILOTES

9.1.1 - Toute Personne désirant obtenir la qualité de *Concurrent* ou de *Pilote* devra adresser sa demande officielle de *Licence* :

- s'il s'agit d'une Personne physique, à l'ASN du pays dont elle possède la nationalité ; ou
- s'il s'agit d'une organisation ou autre entité, à l'ASN du pays dans lequel elle a son siège social au moment où la première demande officielle est présentée.

9.1.2 - Si aucun *Concurrent* n'est listé sur la demande d'*Engagement*, le premier *Pilote* est considéré comme ayant également la qualité de *Concurrent* et doit être muni des deux *Licences* correspondantes.

ARTICLE 9.2 - DELIVRANCE DE LA LICENCE

9.2.1 - Um certificado de registo, estabelecido segundo um modelo aprovado pela *FIA*, com o nome da *ADN*, recebe o nome de "*Licença de Concorrente*", "*Licença de Piloto*" ou "*Licença para participantes que apresentem uma deficiência*", tal como definido no *Anexo L* e poderá ser emitida pela dita *ADN*.

9.2.2 - Estão previstas três espécies de *Licenças Internacionais* a saber:

9.2.2.a - *Licença de Concorrente*;

9.2.2.b - *Licença de Piloto*;

9.2.2.c - *Licença para participantes que apresentem uma deficiência*;

9.2.3 - Cada *ADN* está habilitada a emitir essas *Licenças Internacionais*.

9.2.4 - Uma *ADN* pode igualmente emitir *Licenças* nacionais segundo um modelo da sua escolha. Pode utilizar para este efeito as *Licenças Internacionais* limitando a sua validade apenas ao seu país ou a uma categoria particular de *Competições*.

ARTIGO 9.3 - DIREITO DE EMISSÃO DAS LICENÇAS

9.3.1 - Cada *ADN* tem o direito de emitir *Licenças* aos seus nacionais;

9.3.2 - Cada *ADN* tem o direito de emitir *Licenças* aos nacionais dos países representados na *FIA*, sob as seguintes condições:

9.3.2.a - que a *ADN de Tutela* dê o seu acordo a esta emissão, o que só poderá acontecer uma vez por ano e em casos particulares;

9.3.2.b - que possam provar junto da sua *ADN de Tutela* (país do seu passaporte) o seu certificado de residência permanentemente no outro país (toda a Pessoa que tenha menos de 18 anos no dia da requisição da *Licença*, deverá igualmente apresentar um atestado de escolaridade a tempo inteiro no outro país);

9.2.1 - Un certificat d'enregistrement, établi suivant un format approuvé par la *FIA*, portant le nom de l'*ASN* et appelé "*Licence de Concorrent*", "*Licence de Pilote*" ou "*Licences pour participants présentant un handicap*" telles que définies à l'*Annexe L* et pourra être délivré par ladite *ASN*.

9.2.2 - Il est prévu trois sortes de *Licences Internationales*, à savoir:

9.2.2.a - *Licence de Concorrent*;

9.2.2.b - *Licence de Pilote*;

9.2.2.c - *Licences pour participants présentant un handicap*;

9.2.3 - Chaque *ASN* est habilitée à délivrer des *Licences Internationales*.

9.2.4 - Une *ASN* peut aussi délivrer des *Licences* nationales selon le format de son choix. Elle peut utiliser à cet effet les *Licences Internationales* en ajoutant une inscription qui en limitera la validité à son seul pays ou à une catégorie particulière de *Compétitions*.

ARTICLE 9.3 - DROIT DE DELIVRER DES LICENCES

9.3.1 - Chaque *ASN* a le droit de délivrer des *Licences* à ses nationaux.

9.3.2 - Chaque *ASN* a le droit de délivrer des *Licences* aux nationaux des pays représentés à la *FIA*, aux conditions obligatoires suivantes:

9.3.2.a - que leur *ASN de Tutelle* donne son accord à cette délivrance, qui ne pourra intervenir qu'une fois par an et dans des cas particuliers;

9.3.2.b - que ceux-ci puissent justifier auprès de leur *ASN de Tutelle* (pays de leur passeport) d'une preuve de résidence permanente dans l'autre pays (toute Personne ayant moins de 18 ans au jour de la demande de *Licence* devra également justifier d'une attestation de scolarisation permanente dans l'autre pays);

9.3.2.c - sob reserva de que seja restituída a *Licença* concedida pela *ADN de Tutela*.

9.3.2.d - As condições acima não se aplicam às *Licenças Internacionais* emitidas pela *ADN* do país onde se realizará uma *Competição de Velocidade Limitada*, para uma participação estritamente limitada nesta *Competição de Velocidade Limitada*.

9.3.3 - Toda a Pessoa autorizada pela sua *ADN de Tutela* a pedir *Licenças* a uma outra *ADN* não deve ser titular de nenhuma outra *Licença* da sua *ADN de Tutela* válida para o ano em curso.

9.3.4 - Contudo, se por razões muito particulares, um licenciado é levado a pedir a mudança de nacionalidade da *Licença* no ano em curso, ele só o poderá fazer com o acordo da sua *ADN de Tutela* depois desta ter recuperado a *Licença* de origem.

9.3.5 - Uma *ADN* pode também conceder uma *Licença* a um estrangeiro, pertencente a um país ainda não representado na *FIA*, com o acordo prévio da *FIA*. A *ADN* avisará a *FIA* de qualquer recusa a um pedido dessa natureza.

9.3.6 - Excepcionalmente, os alunos inscritos numa escola de pilotagem reconhecida por uma *ADN*, podem participar em até um máximo de duas *Competições Nacionais* organizadas por essa escola, na condição imperativa de haverem obtido autorização da sua *ADN de Tutela* e da *ADN* local, junto da qual deverão depositar a sua *Licença* original na *ADN* de acolhimento, que emitirá então uma *Licença* válida para a *Competição*. No final da (s) *Competição* (ões), a *Licença* original será devolvida por troca dessa *Licença*.

9.3.7 - Quando o titular da licença for uma organização ou uma outra entidade, cada *ADN* terá o direito de emitir licenças a um titular estrangeiro em conformidade com as seguintes condições obrigatórias:

(a) que a *ADN* da *Tutela* dê o seu acordo prévio

9.3.2.c - sous réserve que l'*ASN de Tutelle* se soit vu restituer la *Licence* délivrée.

9.3.2.d - Les conditions ci-dessus ne sont pas applicables aux *Licences Internationales* délivrées par l'*ASN* du pays dans lequel se déroulera une *Compétition à Vitesse Limitée*, pour une participation strictement limitée à cette *Compétition à Vitesse Limitée*.

9.3.3 - Toute Personne autorisée par son *ASN de Tutelle* à demander des *Licences* à une autre *ASN* ne doit être titulaire d'aucune *Licence* de son *ASN de Tutelle* valable pour l'année en cours.

9.3.4 - Néanmoins, si pour des raisons très particulières un licencié était amené à demander un changement de nationalité de *Licence* dans l'année en cours, il ne pourrait le faire qu'avec l'accord de son *ASN de Tutelle* après que celle-ci a récupéré la *Licence* d'origine.

9.3.5 - Une *ASN* peut aussi délivrer une *Licence* à un étranger appartenant à un pays non encore représenté à la *FIA*, avec l'accord préalable de la *FIA*. L'*ASN* devra aviser la *FIA* de chaque refus opposé à une demande de cette nature.

9.3.6 - Exceptionnellement, les apprentis bona fide d'une école de pilotage reconnue par une *ASN* peuvent participer jusqu'à deux *Compétitions Nationales* organisées par cette école, à la condition impérative d'avoir obtenu l'accord de leur *ASN de Tutelle* et celui de l'*ASN* d'accueil, auquel cas ils devront déposer leur *Licence* d'origine auprès de l'*ASN* d'accueil qui délivrera alors une *Licence* valable pour la *Compétition*. A la fin de la *Compétition*/des *Compétitions*, la *Licence* d'origine sera rendue en échange de cette *Licence*.

9.3.7 - Lorsque le titulaire de la *Licence* est une organisation ou une autre entité, chaque *ASN* est habilitée à délivrer des *Licences à un titulaire de Licence étranger dans le respect* des conditions impératives suivantes :

(a) que l'*ASN* de *Tutelle* ait donné son accord

emissão para essa emissão, a qual só poderá ter lugar uma vez por ano e em casos especiais;

(b) que o titular da licença pode apresentar à sua ADN da Tutela a prova de que uma das suas empresas afiliadas está localizada no território da ADN a partir do qual a Licença é solicitada;

(c) que foi devolvida à ADN da Tutela a Licença emitida inicialmente.

ARTIGO 9.4 - NACIONALIDADE DE UM CONCORRENTE OU PILOTO

9.4.1 - No que diz respeito à aplicação do *Código*, todo o *Concorrente* ou *Piloto* que tenha obtido as suas *Licenças* de uma *ADN*, toma a nacionalidade dessa *ADN*, durante o prazo de validade das suas *Licenças*.

9.4.2 - No entanto, todos os *Pilotos*, independentemente da nacionalidade da sua *Licença*, que participem em qualquer *Competição* de um *Campeonato do Mundo* da *FIA*, e/ou nos *FIA Motorsport Games* manterão a nacionalidade do seu passaporte em todos os documentos oficiais, publicações e cerimónias de entrega de prémios.

ARTIGO 9.5 - RECUSA DE LICENÇA

9.5.1 - Uma *ADN* ou a *FIA* podem recusar a emissão de uma *Licença* a um candidato que não respeite os critérios nacionais ou internacionais aplicáveis à *Licença* solicitada.

9.5.2 - Os motivos dessa recusa devem ser precisados.

ARTIGO 9.6 - PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

As *Licenças* são válidas até 31 de Dezembro de cada ano;

excepto as *Licenças* nacionais para as quais a *ADN* pode decidir em contrário.

Salvo disposição em contrário previsto no Anexo L para *Licenças Internacionais*.

préalable à cette délivrance, laquelle ne peut intervenir qu'une fois par an et dans des cas spéciaux;

(b) que le titulaire de la Licence puisse fournir à son ASN de *Tutelle* la preuve qu'une de ses sociétés affiliées est établie sur le territoire de l'ASN à laquelle la Licence est demandée ;

(c) que l'ASN de Tutelle ait récupéré la Licence initialement délivrée.

ARTICLE 9.4 - NATIONALITE D'UN CONCURRENT OU PILOTE

9.4.1 - En ce qui concerne l'application du *Code*, tout *Concurrent* ou *Pilote* qui a obtenu ses *Licences* d'une *ASN* prend la nationalité de cette *ASN* pour la durée de validité de ces *Licences*.

9.4.2 - Par contre, tout *Pilote*, quelle que soit la nationalité de sa *Licence*, participant à une quelconque *Compétition* d'un *Championnat* du Monde de la *FIA* et/ou aux *FIA Motorsport Games*, conservera la nationalité de son passeport dans tous les documents officiels, dans toute publication et cérémonies de remise des prix.

ARTICLE 9.5 - REFUS DE LA LICENCE

9.5.1 - Une *ASN* ou la *FIA* peut refuser de délivrer une *Licence* à un candidat ne répondant pas aux critères nationaux ou internationaux applicables à la *Licence* demandée.

9.5.2 - Les motifs de ce refus devront être précisés.

ARTICLE 9.6 - DURÉE DE LA VALIDITÉ DES LICENCES

Les *Licences* sont valables jusqu'au 31 décembre de chaque année;

- à l'exception des *Licences* nationales pour lesquelles les *ASN* peuvent en décider autrement.
- Sauf disposition contraire prévue dans l'*Annexe L* pour les *Licences Internationales*.

ARTIGO 9.7 - TAXAS DE EMISSÃO DA LICENÇA

9.7.1 - Uma taxa poderá ser cobrada pela ADN aquando da emissão de uma *Licença* anual, e essa taxa deverá ser fixada anualmente pela ADN.

9.7.2 - A *FIA* deve ser informada pela ADN dos valores das taxas fixadas para as *Licenças Internacionais*.

ARTIGO 9.8 - VALIDADE DAS LICENÇAS

9.8.1 - Uma *Licença* de *Concorrente* ou de *Piloto* emitida por uma ADN será válida em todos os países representados na *FIA* e qualificará o titular para se inscrever ou conduzir em todas as *Competições* organizadas sob o controle da ADN que tenha emitido a *Licença*, e em todas as *Competições* que figurem no Calendário Desportivo Internacional, sob as reservas previstas pelo *Código* relativamente a aprovação da ADN.

9.8.2 - Para as *Competições* reservadas, o titular deve submeter-se às condições especiais estipuladas no regulamento desportivo aplicável ou no *Regulamento Particular*.

ARTIGO 9.9 - APRESENTAÇÃO DA LICENÇA

Um *Concorrente* ou *Piloto*, inscrito num *Evento*, deverá, apresentar a sua *Licença*, sob pedido de um oficial autorizado para esse *Evento*.

ARTIGO 9.10 - INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES NÃO RECONHECIDAS

9.10.1 - Todo o licenciado que se inscreva numa *Competição* não reconhecida está sujeito às penalidades previstas pelo *Código*.

9.10.2 - No caso de uma *Suspensão*, se a *Competição* não reconhecida se realizar num território dependente de uma ADN que não aquela que concedeu a *Licença*, as duas ADN devem acordar sobre a duração da *Suspensão*. Em caso de desacordo a *FIA* será informada da questão.

9.10.3.a - Somente as *Competições Nacionais* que figuram no calendário da ADN em questão

ARTICLE 9.7 - DROIT PERÇU POUR LA LICENCE

9.7.1 - Un droit peut être perçu par l'ASN pour la délivrance d'une *Licence* annuelle et ce droit devra être fixé chaque année par l'ASN.

9.7.2 - La *FIA* doit être informée par l'ASN des montants des droits fixés pour les *Licences Internationales*.

ARTICLE 9.8 - VALIDITÉ DES LICENCES

9.8.1 - Une *Licence* de *Concurrent* ou de *Pilote* délivrée par une ASN sera valable dans tous les pays représentés à la *FIA* et qualifiera le titulaire pour s'engager ou conduire dans toutes les *Compétitions* organisées sous le contrôle de l'ASN ayant délivré la *Licence*, de même que dans toutes les *Compétitions* figurant au Calendrier Sportif International sous les réserves prévues par le *Code* concernant l'approbation de l'ASN.

9.8.2 - Pour les *Compétitions* réservées, le titulaire devra s'être soumis aux conditions spéciales stipulées dans le règlement sportif applicable ou dans le *Règlement Particulier*.

ARTICLE 9.9 - PRÉSENTATION DE LA LICENCE

Un *Concurrent* ou *Pilote*, engagé dans une *Épreuve* devra, à la demande d'un officiel qualifié de cette *Épreuve*, présenter sa *Licence*.

ARTICLE 9.10 - ENGAGEMENTS DANS DES COMPETITIONS NON RECONNUES

9.10.1 - Tout licencié s'engageant dans une *Compétition* non reconnue s'expose aux sanctions prévues par le *Code*.

9.10.2 - Dans le cas d'une *Suspension*, si la *Compétition* non reconnue a eu lieu ou doit avoir lieu sur un territoire dépendant d'une autre ASN que celle qui a délivré la *Licence*, les deux ASN devront se mettre d'accord sur la durée de la *Suspension*. En cas de désaccord, la *FIA* sera saisie de la question.

9.10.3.a - Seules les *Compétitions Nationales* figurant au calendrier de l'ASN concernée sont

são oficialmente reconhecidas

9.10.3.b - Somente as *Competições Internacionais*, além das *Tentativas de Record*, cujos nomes aparecem no Calendário Desportivo Internacional publicado na página da Internet www.fia.com, são oficialmente reconhecidas

ARTIGO 9.11 - CONTROLE MÉDICO

Salvo indicação em contrário no Anexo L qualquer *Piloto* que deseje participar em *Competições Internacionais* deve apresentar, a pedido, um atestado médico de aptidão de acordo com as prescrições do Anexo L.

ARTIGO 9.12 - PSEUDÓNIMO

9.12.1 - O uso de pseudónimo será objeto de um pedido dirigido à ADN que emite a *Licença*.

9.12.2 - A *Licença* será, neste caso, emitida mencionando o pseudónimo autorizado.

9.12.3 - Um licenciado, enquanto estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em *Competição* alguma sob outro nome.

9.12.4 - A modificação de um pseudónimo obedecerá às mesmas formalidades que a sua obtenção.

9.12.5 - A Pessoa autorizada a utilizar um pseudónimo não pode retomar o seu nome senão depois de uma nova decisão da ADN que lhe emitirá uma nova *Licença*.

ARTIGO 9.13 - MUDANÇA DE UM PILOTO INSCRITO

9.13.1 - A mudança de um *Piloto* inscrito poderá ser efetuada antes do fecho das *Inscrições* na condição de que não seja interdito pelos regulamentos aplicáveis.

9.13.2 - A mudança de um *Piloto* inscrito só poderá ser efetuada depois do fecho das *Inscrições* com o acordo da *Comissão Organizadora* e unicamente se não implicar a mudança de *Concorrente*.

ARTIGO 9.14 - NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO

officiellement reconnues.

9.10.3.b - Seules les *Compétitions Internationales*, autres que les *Tentatives de Record*, dont les noms figurent au *Calendrier Sportif International* publié sur le site internet www.fia.com sont officiellement reconnues.

ARTICLE 9.11 - CONTRÔLE MÉDICAL

Sauf indication contraire dans l'*Annexe L*, tout *Pilote* voulant participer aux *Compétitions Internationales* doit être en mesure de présenter sur demande une attestation d'aptitude médicale en conformité avec les prescriptions de l'*Annexe L*.

ARTICLE 9.12 - PSEUDONYME

9.12.1 - L'emploi d'un pseudonyme doit faire l'objet d'une demande adressée à l'ASN qui délivre la *Licence*.

9.12.2 - La *Licence* sera, dans ce cas, établie en mentionnant le pseudonyme autorisé.

9.12.3 - Un licencié, tant qu'il sera enregistré sous un pseudonyme, ne pourra prendre part à aucune *Compétition* sous un autre nom.

9.12.4 - Le changement de pseudonyme sera soumis aux mêmes formalités que l'obtention.

9.12.5 - La Personne qui a été autorisée à prendre un pseudonyme ne pourra reprendre son nom qu'après une nouvelle décision de l'ASN qui lui délivrera une nouvelle *Licence*.

ARTICLE 9.13 - CHANGEMENT D'UN PILOTE ENGAGE

9.13.1 - Le changement d'un *Pilote* engagé pourra être effectué avant la clôture des *Engagements* à condition que ceci ne soit pas interdit par les règlements applicables.

9.13.2 - Le changement d'un *Pilote* engagé ne pourra être effectué après la clôture des *Engagements* qu'avec l'accord du *Comité d'Organisation* et seulement s'il n'implique aucun changement de *Concurrent*.

ARTICLE 9.14 - NUMEROS DISTINCTIFS

No decurso de uma *Competição* cada *Automóvel* deve ostentar, em local bem visível, um ou mais números ou marcas de acordo com as disposições aplicáveis do *Código* e salvo disposição contrária que esteja prevista em todo o regulamento aplicável.

ARTIGO 9.15 - RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE

9.15.1 - O concorrente será responsável pelos atos e omissões de qualquer Pessoa participante ou que preste um serviço por sua conta em ligação com uma *Competição* ou um *Campeonato*, são sem dúvida considerados seus colaboradores diretos ou indiretos, os seus *Pilotos*, os seus mecânicos, os seus consultores ou prestadores de serviços ou os seus Passageiros, bem como toda a Pessoa à qual o *Concorrente* tenha permitido o acesso às *Áreas Reservadas*.

9.15.2 - Além disso, cada uma destas Pessoas será igualmente responsável por qualquer infração ao *Código*, aos regulamentos da *FIA* se aplicável, ou ao regulamento nacional da *ADN* respetiva.

9.15.3 - A pedido da *FIA*, o *Concorrente* deverá enviar à *FIA* a lista completa das Pessoas que participem ou realizem uma prestação por sua conta em ligação com uma *Competição* ou um *Campeonato*.

9.15.4 - Além disso, o *Concorrente* é responsável por transmitir aos *Pilotos* ou a qualquer membro da equipe, autorização para aceder às *Áreas Reservadas*, a qualquer comunicação que os envolva e seja emitida pelos oficiais designados.

ARTIGO 9.16 - INTERDIÇÃO DE SUBSTITUIR UMA COMPETIÇÃO POR OUTRA

9.16.1 - Todo o *Concorrente* inscrito, ou todo o *Piloto* que tendo aceite conduzir numa *Competição Internacional* ou *Nacional*, nela não tomar parte e participar noutra *Competição* organizada na mesma data noutro local, será suspenso (suspensão provisória da *Licença*), a

Au cours d'une *Compétition*, chaque *Automobile* doit porter, à un endroit très visible, un ou plusieurs numéros ou marques conformément aux dispositions applicables du *Code* et sauf disposition contraire prévue par tout règlement applicable.

ARTICLE 9.15 - RESPONSABILITE DU CONCURRENT

9.15.1 - Le *Concurrent* sera responsable des agissements et des omissions de toute Personne participant à, ou réalisant une prestation pour son compte en lien avec une *Compétition* ou un *Championnat* ; sont notamment concernés ses préposés directs ou indirects, ses *Pilotes*, ses mécaniciens, ses consultants ou prestataires ou ses Passagers ainsi que toute Personne à laquelle le *Concurrent* a permis l'accès aux *Espaces Réservés*.

9.15.2 - En outre, chacune de ces Personnes sera également responsable de toute infraction au *Code*, les règlements de la *FIA* le cas échéant, ou au règlement national de l'*ASN* intéressée.

9.15.3 - Sur demande de la *FIA*, le *Concurrent* devra fournir à la *FIA* la liste complète des Personnes participant ou réalisant une prestation pour son compte en lien avec une *Compétition* ou un *Championnat*.

9.15.4 - Par ailleurs, le *Concurrent* est responsable de la transmission aux *Pilotes*, ou à tout membre du personnel ayant l'autorisation d'accéder aux *Espaces Réservés*, de toute communication les concernant et émanant des officiels désignés.

ARTICLE 9.16 - INTERDICTION DE SUBSTITUER UNE COMPETITION A UNE AUTRE

9.16.1 - Tout *Concurrent* qui, s'étant engagé, ou tout *Pilote* qui, ayant accepté de conduire dans une *Compétition Internationale* ou *Nationale*, n'y prend pas part et participe à une *Compétition* organisée le même jour à un autre endroit sera suspendu (retrait provisoire de *Licence*), à partir du

partir do início desta última *Competição* e por um período a fixar pela *ADN* respectiva.

9.16.2 - Se as duas *Competições* se realizarem em países diferentes, deverá estabelecer-se um acordo entre as duas *ADN* interessadas quanto à penalidade a aplicar. Se as duas *ADN* não chegarem a acordo, a questão será submetida à *FIA*, cuja decisão será definitiva.

Artigo 9.17 - RESTRIÇÕES PÓS-MANDATO para O PRESIDENTE ASSIM COMO PARA O VICE-PRESIDENTE PARA O DESPORTO DA FIA

Um *Concorrente* envolvido num *Campeonato* da *FIA* não se pode envolver ou usar os serviços de um ex-presidente da *FIA* ou de um ex-vice-Presidente da *FIA* para o Desporto (seja como funcionário, empresário independente, consultor ou outro) até que tenham decorrido seis meses desde a data em que deixaram de ocupar o cargo de Presidente ou de vice-Presidente para o Desporto (consoante o caso) e o referido *Concorrente* não pode, em qualquer caso, sem limite de duração, obter, beneficiar ou utilizar informações confidenciais obtidas durante o seu mandato por um antigo Presidente da *FIA* ou por um antigo vice-Presidente para o Desporto da *FIA*.

ARTIGO 9.18 - TESTE DE APTIDÃO E HONORABILIDADE

A *FIA* pode aplicar o Teste de Pessoas Idóneas e Competentes previsto no Anexo F a um *Campeonato* da *FIA* sempre que tal esteja previsto nos regulamentos aplicáveis a esse *Campeonato* da *FIA*. O Teste de Pessoas Idóneas e Competentes aplica-se às Pessoas referidas no regulamento aplicável a esse *Campeonato* da *FIA*. O Teste de Pessoas Idóneas e Competentes (se aplicável) faz parte dos termos e condições de participação nesse *Campeonato* da *FIA*. O objetivo do Teste de Pessoas Idóneas e Competentes é proteger a imagem, reputação e integridade do *Campeonato* da *FIA*.

ARTIGO 10 - AUTOMÓVEIS

commencement de cette dernière *Compétition* et pour un temps qui sera fixé par l'*ASN* intéressée.

9.16.2 - Si les deux *Compétitions* ont lieu dans des pays différents, un accord devra intervenir sur la pénalité à prononcer, entre les deux *ASN* intéressées. Si ces deux *ASN* ne se mettent pas d'accord, la question sera soumise à la *FIA*, dont la décision sera définitive.

ARTICLE 9.17 - RESTRICTIONS POST-MANDAT POUR LE PRESIDENT ET LE PRESIDENT-DELEGUE POUR LE SPORT DE LA FIA

Un *Concurrent* engagé dans un *Championnat* de la *FIA* ne peut pas engager ou utiliser les services d'un ancien Président de la *FIA* ou d'un ancien Président-délégué pour le Sport de la *FIA* (que ce soit en tant qu'employé, entrepreneur indépendant, consultant ou autre) avant que six mois ne se soient écoulés depuis la date à laquelle ils ont cessé d'occuper le poste de Président ou de Président-délégué pour le Sport (selon le cas) et ledit *Concurrent* ne peut en tout état de cause pas, sans limite de durée, obtenir, bénéficier ou utiliser d'informations confidentielles obtenues au cours de leur mandat par un ancien Président de la *FIA* ou d'un ancien Président-délégué pour le Sport de la *FIA*.

ARTICLE 9.18 - TEST D'APTITUDE ET D'HONORABILITE

La *FIA* peut appliquer le Test d'aptitude et d'honorabilité prévu à l'Annexe F à un *Championnat* de la *FIA* lorsque cela est stipulé dans le règlement applicable à ce *Championnat* de la *FIA*. Le Test d'aptitude et d'honorabilité s'applique aux *Personnes visées dans le règlement applicable à ce Championnat de la FIA*. Le Test d'aptitude et d'honorabilité (le cas échéant) fait partie des conditions générales de participation au *Championnat* de la *FIA*. L'objectif du Test d'aptitude et d'honorabilité est de protéger l'image, la réputation et l'intégrité du *Championnat* de la *FIA*.

ARTICLE 10 - AUTOMOBILES

ARTIGO 10.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

Os *Automóveis*, para as *Tentativas de Recorde* e para as outras *Competições*, poderão ser classificados por tipo e/ou em função da potência da sua motorização, qualquer tipo que seja, e as *Tentativas de Recorde* e *Competições* poderão ser reservadas aos *Automóveis* que cumpram as restrições previstas nos regulamentos em questão ou classificações de recordes.

ARTIGO 10.2 - CONSTRUÇÕES PERIGOSAS

Um *Automóvel* cuja construção pareça apresentar perigos poderá ser desqualificado pelos comissários desportivos.

ARTIGO 10.3 - HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

10.3.1 - A homologação dos *Automóveis* pode ser necessária em conformidade com os regulamentos técnicos ou desportivos em questão.

10.3.2 - Uma vez obtida e aprovada pela *FIA* ou *ADN* em questão, as verificações técnicas do *Automóvel* serão baseadas, na conformidade com os regulamentos, e na ficha de homologação.

10.3.3 - Os *Automóveis* devem estar de acordo com os documentos de homologação respetivos, exceto no caso dos *Automóveis* adaptados para *Pilotos* portadores de deficiência que possuam um certificado de adaptação emitido pela *FIA*. Nesse caso, as modificações efectuadas no *Automóvel* de acordo com as modificações especificadas no Certificado de adaptação são autorizadas

10.3.4 - Qualquer erro ou omissão por parte da entidade que tenha apresentado o pedido de homologação não irá isentar o não cumprimento desta disposição.

ARTIGO 10.4 - DESQUALIFICAÇÃO SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM DETERMINADO AUTOMÓVEL

10.4.1 - Uma *ASN* ou a *FIA* pode desqualificar, suspender de uma ou mais *Competições* ou, se for caso disso, excluir um *Automóvel* específico porque o Código ou as regras desportivas

ARTICLE 10.1 - CLASSIFICATION DES AUTOMOBILES

Les *Automobiles*, pour les *Tentatives de Record* et pour les autres *Compétitions*, pourront être classées par type et/ou en fonction de la puissance de leur motorisation, de quelque type que ce soit, et les *Tentatives de Record* et *Compétitions* pourront être réservées aux *Automobiles* se conformant aux restrictions prévues par les règlements concernés ou classifications des records.

ARTICLE 10.2 - CONSTRUCTIONS DANGEREUSES

Une *Automobile* dont la construction semblerait présenter des dangers pourra être disqualifiée par les commissaires sportifs.

ARTICLE 10.3 - HOMOLOGATION DES AUTOMOBILES

10.3.1 - L'homologation des *Automobiles* peut être requise conformément aux règlements techniques ou sportifs concernés.

10.3.2 - Une fois celle-ci achevée et approuvée par la *FIA* ou l'*ASN* concernée, les vérifications techniques de l'*Automobile* se fonderont, conformément aux règlements, sur la fiche d'homologation.

10.3.3 - Les *Automobiles* doivent se conformer à leurs documents d'homologation respectifs, sauf dans le cas des *Automobiles* adaptées aux *Pilotes* handicapés en possession d'un Certificat d'adaptation délivré par la *FIA*. En pareil cas, les modifications apportées à l'*Automobile* conformément aux adaptations spécifiées dans le Certificat d'adaptation sont autorisées.

10.3.4 - Toute erreur ou omission de la part de l'entité qui a soumis la demande d'homologation ne saura l'exempter du non-respect de cette disposition.

ARTICLE 10.4 - DISQUALIFICATION, SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE AUTOMOBILE DETERMINEE.

10.4.1 - Une *ASN* ou la *FIA* peut disqualifier, suspendre d'une ou plusieurs *Compétitions* ou, le cas échéant, exclure une *Automobile* déterminée parce que le Code ou le règlement sportif

nacionais foram violadas quer pelo Concorrente, quer pelo Piloto ou quer pelo fabricante do Automóvel ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.2 - Uma ADN pode suspender ou excluir um determinado Automóvel por violação do Código ou o regulamento desportivo nacional, quer este tenha sido violado pelo Concorrente, quer pelo Piloto, quer pelo construtor ou seu representante devidamente qualificado.

10.4.3 - Esta *Suspensão*, caso seja internacional, ou essa *Exclusão* deverá ser dada a conhecer pela ADN à FIA que deverá notificar todas as outras ADN. Estas deverão recusar a admissão do determinado Automóvel em qualquer *Competição* por elas dirigida, enquanto estiver em vigor a penalidade.

10.4.4 - No caso da decisão ser tomada por uma ADN contra um Automóvel dependente de outra ADN, esta decisão é susceptível de apelo perante a FIA que, julgará em última instância.

ARTIGO 10.5 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UMA MARCA DE AUTOMÓVEIS

10.5.1 - Uma ADN pode suspender no seu próprio território uma marca de Automóveis por violação do Código ou do regulamento desportivo nacional por parte do construtor destes Automóveis ou o seu representante devidamente qualificado.

10.5.2 - Se a ADN desejar tornar esta penalidade aplicável internacionalmente ou se desejar excluir a marca em questão, deverá endereçar o pedido ao Presidente da FIA que poderá apresentar o assunto perante o Tribunal Internacional.

10.5.3 - No caso de que o Tribunal Internacional concordar com a extensão internacional da penalidade, a FIA notificará imediatamente todas as ADN da sua decisão. Estas últimas deverão recusar a admissão de um Automóvel da marca penalizada durante o período da penalidade, em todas as *Competições* de sua jurisdição.

national a été violé soit par le *Concurrent*, soit par le *Pilote*, soit par le constructeur de l'*Automobile* ou son représentant dûment qualifié.

10.4.2 - Une ASN peut suspendre ou exclure une Automobile déterminée parce que le Code ou le règlement sportif national a été violé soit par le *Concurrent*, soit par le *Pilote*, soit par le constructeur ou son représentant dûment qualifié.

10.4.3 - Cette *Suspension*, si elle est internationale, ou cette *Exclusion*, doit être portée par l'ASN à la connaissance de la FIA qui devra la notifier à toutes les autres ASN. Ces dernières devront refuser d'admettre l'*Automobile* déterminée pendant la durée de la pénalité dans toute *Compétition* régie par elles.

10.4.4 - Dans le cas où la décision est prise par une ASN contre une Automobile dépendant d'une autre ASN, cette décision est susceptible d'appel devant la FIA qui jugera en dernier ressort.

ARTICLE 10.5 - SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE MARQUE D'AUTOMOBILES

10.5.1 - Une ASN peut suspendre sur son propre territoire une marque d'*Automobiles* parce que le Code ou le règlement sportif national a été violé par le constructeur de ces *Automobiles* ou son représentant dûment qualifié.

10.5.2 - Si l'ASN désire rendre cette pénalité applicable internationalement, ou si elle désire exclure la marque en question, elle devra en adresser la demande au Président de la FIA qui pourra porter l'affaire devant le Tribunal International.

10.5.3 - Au cas où le Tribunal International accorderait l'extension internationale de la pénalité, sa décision sera notifiée immédiatement par la FIA à toutes les ASN. Ces dernières devront refuser d'admettre une *Automobile* de la marque pénalisée pendant la durée de la pénalité dans toute *Compétition* régie par elles.

10.5.4 - Esta decisão do Tribunal Internacional será suscetível de apelo interposto perante o Tribunal de Apelação Internacional pela marca penalizada, por intermédio da *ADN* da qual essa marca depende, nos termos previstos no *Código*, ou pela *ADN* que pediu a extensão internacional da penalidade.

10.5.5 - No caso da *ADN* da qual depende a marca penalizada for a *ADN* que pediu a extensão internacional, esta última não poderá recusar-se a transmitir à *FIA* o apelo interposto pela marca penalizada.

ARTIGO 10.6 - PUBLICIDADE NOS AUTOMÓVEIS

10.6.1 - A publicidade nos *Automóveis* é livre sobre reserva das condições enunciadas no *Código*.

10.6.2 - Os *Concorrentes* que participem em *Competições Internacionais* não podem exibir nos seus *Automóveis* publicidade de natureza política ou religiosa ou de natureza que prejudique os interesses da *FIA*.

10.6.3.a - As *ADN* devem regulamentar as condições especiais aplicáveis às *Competições* organizadas sob o seu controle.

10.6.3.b - O *Regulamento Particular* de uma *Competição* deve mencionar tais condições especiais bem como qualquer outra prescrição de ordem legal ou administrativa existente no país em que se realiza a *Competição*.

ARTIGO 10.7 - PUBLICIDADE ENGANOSA

10.7.1 - O *Concorrente* ou a entidade que fizer publicidade dos resultados obtidos por ocasião de uma *Competição* deve indicar as condições gerais e particulares dos resultados anunciados, a natureza da *Competição*, a categoria, a classe, etc., do *Automóvel* e a classificação obtida.

10.7.2 - Qualquer omissão ou adição deliberada suscetível de causar dúvida no espírito do público, poderá levar à aplicação de uma penalidade ao autor responsável da dita publicidade.

10.5.4 - Cette décision du Tribunal International sera susceptible d'appel introduit devant la Cour d'Appel Internationale par la marque pénalisée, par l'intermédiaire de l'*ASN* dont elle dépend, dans les conditions prévues par le *Code*, ou par l'*ASN* qui a demandé l'extension internationale de la pénalité.

10.5.5 - Au cas où l'*ASN* dont dépend la marque pénalisée serait l'*ASN* ayant demandé l'extension internationale, cette dernière ne pourra refuser de transmettre à la *FIA* l'appel introduit par la marque pénalisée.

ARTICLE 10.6 - PUBLICITE SUR LES AUTOMOBILES

10.6.1 - La publicité sur les *Automobiles* est libre sous réserve des conditions énoncées par le *Code*.

10.6.2 - Il n'est pas permis aux *Concurrents* participant à des *Compétitions Internationales* d'apposer sur leurs *Automobiles* de la publicité de nature politique ou religieuse ou de nature à nuire aux intérêts de la *FIA*.

10.6.3.a - Les *ASN* doivent prescrire les conditions spéciales applicables pour les *Compétitions* organisées sous leur contrôle.

10.6.3.b - Le *Règlement Particulier d'une Compétition* doit mentionner ces conditions spéciales, ainsi que toute autre prescription d'ordre légal ou administratif existant dans le pays de la *Compétition*.

ARTICLE 10.7 - PUBLICITE MENSONGERE

10.7.1 - Le *Concurrent* ou l'entreprise qui fait la publicité des résultats obtenus à l'occasion d'une *Compétition* doit indiquer les conditions générales et particulières de la performance annoncée, la nature de la *Compétition*, la catégorie, la classe, etc., de l'*Automobile* et le classement obtenu.

10.7.2 - Toute omission ou addition délibérée de nature à provoquer un doute dans l'esprit du public pourra donner lieu à l'application d'une pénalité qui atteindra l'auteur responsable de ladite publicité.

10.7.3 - Toda a publicidade referente aos resultados de um *Campeonato FIA*, de uma taça, de um troféu, de uma challenge (desafio) ou de uma série da *FIA*, efectuada antes de terminada a ultima *Competição* desse *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série, deve incluir a menção: "sob reserva de publicação oficial dos resultados pela *FIA*".

10.7.4 - Esta mesma regra aplicar-se-á igualmente para uma vitória de uma *Competição* de um *Campeonato* da *FIA*, de uma taça da *FIA*, de um troféu da *FIA*, de uma challenge (desafio) da *FIA* ou de uma série, da *FIA*.

10.7.5 - O logótipo específico *FIA* do *Campeonato*, da taça da *FIA*, do troféu da *FIA*, da challenge (desafio) da *FIA* ou da série, da *FIA* deverá ser obrigatoriamente inserido em tal publicidade.

10.7.6 - Qualquer infracção a esta regra, poderá levar à aplicação pela *FIA*, de uma penalização, a todo o *Concorrente*, construtor automóvel, *Condutor*, *ADN*, ou empresa responsável pela publicação de tal publicidade.

10.7.7 - Toda a reclamação ou contestação relativa ao nome a atribuir a um *Automóvel* compreendendo peças fornecidas por diferentes construtores será submetida a um júri nomeado pela *ADN* se esses construtores forem todos do país dessa *ADN*, ou pela *FIA* se forem de países diferentes.

ARTIGO 11 - OFICIAIS

ARTIGO 11.1 - LISTA DOS OFICIAIS

11.1.1 - São designados sob o nome de oficiais e podem ser assistidos por adjuntos:

11.1.1.a - os comissários desportivos;

11.1.1.b - o diretor de Corrida;

11.1.1.c - o diretor de Prova;

11.1.1.d - o secretário da Prova;

11.1.1.e - os cronometristas;

10.7.3 - Toute publicité concernant les résultats d'un *Championnat* de la *FIA*, d'une coupe de la *FIA*, d'un trophée de la *FIA*, d'un challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA* faite avant la fin de la dernière *Compétition* de ce *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série doit inclure la mention: "sous réserve de la publication officielle des résultats par la *FIA*".

10.7.4 - Cette même règle s'applique également pour une victoire d'une *Compétition* d'un *Championnat* de la *FIA*, d'une coupe de la *FIA*, d'un trophée de la *FIA*, d'un challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA*.

10.7.5 - Le logo spécifique *FIA* du *Championnat* de la *FIA*, de la coupe de la *FIA*, du trophée de la *FIA*, du challenge de la *FIA* ou d'une série de la *FIA* concerné devra être inclus dans cette publicité.

10.7.6 - Toute infraction à cette règle pourra entraîner une pénalité infligée par la *FIA* à tout *Concurrent*, constructeur automobile, *Pilote*, *ASN*, ou société responsable de la publication de cette publicité.

10.7.7 - Toute réclamation ou contestation au sujet du nom à attribuer à une *Automobile* comprenant des parties fournies par des constructeurs différents sera tranchée par l'*ASN*, si ces constructeurs sont tous installés dans le pays de l'*ASN*, ou par la *FIA*, si ces constructeurs sont de pays différents.

ARTICLE 11 - OFFICIELS

ARTICLE 11.1 - LISTE DES OFFICIELS

11.1.1 - Sont désignés sous le nom d'officiels et peuvent être assistés d'adjoints:

11.1.1.a - les commissaires sportifs;

11.1.1.b - le directeur d'*Epreuve*;

11.1.1.c - le directeur de Course;

11.1.1.d - le secrétaire de l'*Epreuve*;

11.1.1.e - les chronomètres;

11.1.1.f - os comissários técnicos;

11.1.1.g - o responsável médico (funções a definir no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.h - o responsável pela segurança (funções a definir no regulamento desportivo aplicável);

11.1.1.i - os comissários de pista ou de estrada;

11.1.1.j - os fiscais de pista;

11.1.1.K - os juízes de fato;

11.1.1.l - os juízes de partida (starters);

11.1.1.m - o responsável pelo meio ambiente;

11.1.1.n - o observador ambiental;

11.1.1.o - o observador da prova da FIA

11.1.2 - Os oficiais seguintes podem ser designados para as *Competições de Campeonato FIA* e as suas funções serão definidas no regulamento desportivo aplicável:

11.1.2.a - o delegado desportivo;

11.1.2.b - o delegado de segurança;

11.1.2.c - o delegado médico;

11.1.2.d - o delegado técnico;

11.1.2.e - delegado para os meios de comunicação.

ARTIGO 11.2 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Além dos oficiais indicados anteriormente cada ADN pode conceder a Pessoas devidamente qualificadas o direito supervisionar pessoalmente qualquer dos seus nacionais, em todas as Competições organizadas em qualquer país e regidos pelo Código, assim como o direito de defender eventualmente os seus interesses junto dos *Organizadores das Competições*.

ARTIGO 11.3 - ORGANIZAÇÃO DOS OFICIAIS PARA UM EVENTO

11.3.1 - Numa *Competição Internacional*, os oficiais deverão incluir um colégio de pelo menos três comissários desportivos e um diretor de

11.1.1.f - les commissaires techniques;

11.1.1.g - le responsable médical (tâches à définir dans le règlement sportif applicable);

11.1.1.h - le responsable sécurité (tâches à définir dans le règlement sportif applicable);

11.1.1.i - les commissaires de piste ou de route;

11.1.1.j - les signaleurs;

11.1.1.K les juges de fait;

11.1.1.l - les starters;

11.1.1.m - le responsable environnement ;

11.1.1.n - l'observateur environnement ;

11.1.1.o - l'observateur d'Epreuve de la FIA ;

11.1.2 - Les officiels suivants peuvent être désignés pour des *Compétitions de Championnat FIA* et leurs tâches seront définies dans le règlement sportif applicable:

11.1.2.a - délégué sportif;

11.1.2.b - délégué sécurité;

11.1.2.c - délégué médical;

11.1.2.d - délégué technique;

11.1.2.e - délégué médias.

ARTICLE 11.2 - DROIT DE SURVEILLANCE

En dehors des officiels susmentionnés, chaque ASN peut donner à des Personnes dûment qualifiées le droit individuel de surveiller ses nationaux dans toutes les Compétitions organisées dans un pays quelconque et régies par le Code, ainsi que le droit de défendre éventuellement leurs intérêts auprès des *Organisateurs de Compétitions*.

ARTICLE 11.3 - ORGANISATION DES OFFICIELS POUR UNE EPREUVE

11.3.1 - Lors d'une *Compétition Internationale*, les officiels devront comprendre un collège d'au moins trois commissaires sportifs et un directeur de

corrida e no caso de *Competições* em que o factor tempo seja determinante total ou parcialmente, haverá também um ou mais cronometristas.

11.3.2 - Os comissários desportivos atuam como um órgão sob a autoridade de um presidente expressamente designado no Regulamento Particular ou em qualquer outro regulamento aplicável. O presidente colégio dos comissários desportivos é, em particular, responsável por planear as reuniões e pelo controlo do cumprimento das disposições tomadas. O presidente do colégio dos comissários desportivos tem nomeadamente sob a sua responsabilidade o estabelecimento e o respeito do planeamento das reuniões, bem como a agenda e a redação das atas das reuniões. No caso de empate numa votação, o voto do presidente será determinante.

11.3.3 - Num evento composto por várias Competições, pode haver diferentes comissários desportivos para cada Competição

11.3.4 - No caso de conflito entre decisões publicadas por vários comissários desportivos nomeados para o mesmo Evento, prevalecerá a seguinte hierarquia:

- 1) Competição de um Campeonato FIA;
- 2) Competição de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série da FIA;
- 3) Competição de uma série internacional;
- 4) Competição de um campeonato nacional;
- 5) Competição de uma taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional (e)

11.3.5 - Salvo indicação contrária, os comissários desportivos estão em funções durante o desenrolar da *Competição* tal como definido no *Código*.

11.3.6 - Nenhum oficial não deve, em nenhum evento, exercer quaisquer funções diferentes daquelas para as quais foram nomeados.

11.3.7 - Os oficiais não podem participar, como Concorrente ou Piloto, em qualquer Competição que ocorra durante um Evento onde estejam atuando como oficiais, exceto em qualquer

course, et dans le cas de *Compétitions* où le temps intervient totalement ou partiellement, ils comprendront aussi un ou plusieurs chronomètres.

11.3.2 - Les commissaires sportifs officient collégalement sous l'autorité d'un président nommément désigné dans le *Règlement Particulier* ou tout règlement applicable. Le président du collège des commissaires sportifs est notamment chargé de planifier les réunions et de veiller au respect des dispositions prises. Le président du collège des commissaires sportifs est également chargé d'établir l'ordre du jour et de rédiger le procès-verbal des réunions. En cas d'égalité des voix au cours d'un vote, la voix du président sera prépondérante.

11.3.3 - Dans une *Epreuve comprenant plusieurs Compétitions*, il peut y avoir différents commissaires sportifs pour chaque Compétition.

11.3.4 - En cas de conflit entre les décisions publiées par plusieurs commissaires sportifs désignés pour la même Epreuve, la hiérarchie suivante prévaudra:

- 1) Compétition d'un Championnat FIA ;
- 2) Compétition d'une coupe, trophée, challenge ou série de la FIA ;
- 3) Compétition d'une série internationale ;
- 4) Compétition d'un Championnat National ;
- 5) Compétition d'une coupe, trophée, challenge ou série national(e).

11.3.5 - Sauf indication contraire, les commissaires sportifs sont en fonction pour la durée de la *Compétition* telle que définie dans le *Code*.

11.3.6 - Aucun officiel ne pourra dans une Epreuve remplir une fonction autre que celle pour laquelle il a été désigné.

11.3.7 - Il est interdit aux officiels de participer, en tant que *Concurrent ou Pilote*, à toute *Compétition se déroulant* lors d'une Epreuve où ils exercent une fonction officielle, à l'exception

Competição Nacional quando a ADN da Tutela o permita.

11.3.8 - O diretor de prova deve manter-se em estreita ligação com os comissários desportivos durante toda a duração do *Evento*, a fim de que esta se desenrole convenientemente.

11.3.9 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo* apenas um comissário desportivo designado pela ADN é requerido. Esse comissário assegurará as mesmas funções de um presidente do colégio de comissários desportivos.

11.3.10 - Para uma *Tentativa de Recorde do Mundo Absoluto* ou uma *Tentativa de Recorde Universal*, será designado um colégio de dois comissários desportivos, pela FIA. Um destes comissários poderá ser proposto pela ADN. A FIA designará o presidente do colégio de comissários desportivos. Em caso de desacordo, entre os comissários desportivos, o presidente do colégio de comissários desportivos terá a decisão final.

ARTIGO 11.4 - NOMEAÇÃO DOS OFICIAIS PARA UM EVENTO

11.4.1 - Pelo menos um dos comissários desportivos é nomeado pela ADN que organiza ou que concede a *Licença de Organização* para o *Evento*.

11.4.2 - Os outros oficiais serão nomeados pelo Organizador, sob reserva de aprovação pela ADN respectiva.

11.4.3 - O Organizador da taça, troféu, challenge (desafio) ou série em causa deve designar, para cada Competição, pelo menos um comissário desportivo, a partir de uma lista mantida pela FIA, que atuará como do presidente do colégio de comissários desportivos e que dará conta de qualquer violação grave do Código ou outra irregularidade constatada durante a Competição para a FIA, o proponente ADN, bem como para o ADN do território onde a Competição é realizada.

de toute Compétition Nationale lorsque l'ASN de Tutelle le permet.

11.3.8 - Le directeur de course doit se maintenir en liaison étroite avec les commissaires sportifs pendant toute la durée de l'*Epreuve* afin d'en réaliser le déroulement convenable.

11.3.9 - Pour une *Tentative de Record du Monde*, seul un commissaire sportif désigné par l'ASN est requis. Ce commissaire sportif assurera le même rôle que celui d'un président du collège des commissaires sportifs.

11.3.10 - Pour une *Tentative de Record du Monde Absolu* ou une *Tentative de Record Universel*, un collège de deux commissaires sportifs sera désigné par la FIA. Un de ces commissaires pourra être proposé par l'ASN. La FIA désignera le président du collège des commissaires sportifs. En cas de désaccord entre les commissaires sportifs, la décision finale revient au président du collège des commissaires sportifs.

ARTICLE 11.4 - NOMINATION DES OFFICIELS POUR UNE EPREUVE

11.4.1 - Un au moins des commissaires sportifs sera nommé par l'ASN qui organise ou qui délivre le *Permis d'Organisation* pour l'*Epreuve*.

11.4.2 - Les autres officiels seront nommés par l'*Organisateur*, sous réserve d'approbation par l'ASN intéressée.

11.4.3 - L'*Organisateur* de la coupe, du trophée, du challenge ou de la série concerné(e) doit, pour chaque Compétition, désigner, sur une liste mise à jour régulièrement par la FIA, au moins un commissaire sportif, qui officiera en tant que président du collège des commissaires sportifs et qui rendra compte de toute infraction grave au Code ou de toute autre irrégularité constatée lors de la Compétition, à la FIA, à l'ASN proposant la Compétition, ainsi qu'à l'ASN sur le territoire de

ARTIGO 11.5 - COLÉGIO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS FORA DE COMPETIÇÃO

11.5.1 - A FIA pode designar um colégio permanente de comissários desportivos para cada Campeonato da FIA a partir da lista de comissários desportivos de eventos mantida pela FIA, que podem (sujeito ao artigo 11.7.1) decidir sobre qualquer alegada violação dos regulamentos desportivos, técnicos e/ou operacionais aplicáveis que lhe sejam submetidas pela FIA ou pelos comissários desportivos designados para um Evento em conformidade com o artigo 11.5.5 («Colégio dos Comissários Desportivos fora da Competição»).

11.5.2 - Cada Colégio dos Comissários Desportivos fora de competição é composto pelo menos por cinco membros com experiência no respetivo Campeonato da FIA.

11.5.3 - Os comissários desportivos podem ser nomeados para o Colégio de Comissários Desportivos fora da Competição para vários Campeonatos da FIA, desde que possuam a experiência necessária. Para evitar qualquer ambiguidade, os comissários desportivos de qualquer Colégio dos Comissários Desportivos fora da Competição também podem ser comissários desportivos do Evento.

11.5.4 - A FIA pode remeter uma alegada infração aos regulamentos desportivos, técnicos e/ou operacionais aplicáveis perante o Colégio de Comissários Desportivos fora da Competição quando ela ocorrer fora do âmbito de um Evento, sujeito ao artigo 11.7.1. b; quando o caso é urgente e não seria apropriado adiar a decisão para o próximo Evento (por exemplo, quando o caso deve ser resolvido durante o período de pausa ou entre dois Campeonatos) ; quando a suposta infração não tem um impacto imediato e direto sobre um Evento; ou quando a suposta infração diz respeito ou tem um impacto em mais de um Evento. Os comissários desportivos

laquelle se déroule la Compétition.

ARTICLE 11.5 - COLLEGE DES COMMISSAIRES SPORTIFS HORS COMPETITION

11.5.1 - La FIA peut désigner un collège permanent de commissaires sportifs pour chaque Championnat de la FIA à partir de la liste des commissaires sportifs d'Epreuve tenue par la FIA, qui peut (sous réserve de l'article 11.7.1) statuer sur toute infraction présumée aux règlements sportifs, techniques et/ou opérationnels applicables qui lui est soumise par la FIA ou par les commissaires sportifs désignés pour une Epreuve conformément à l'article 11.5.5 («Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition»).

11.5.2 - Chaque Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition est composé d'au moins cinq membres possédant une expertise dans le Championnat de la FIA concerné.

11.5.3 - Les commissaires sportifs peuvent être désignés au Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition pour plusieurs Championnats de la FIA, à condition qu'ils possèdent l'expertise requise. Pour éviter toute ambiguïté, les commissaires sportifs de tout Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition peuvent également être commissaires sportifs d'Epreuve.

11.5.4 - La FIA peut renvoyer une infraction présumée aux règlements sportifs, techniques et/ou opérationnels applicables devant le Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition lorsqu'elle se produit en dehors du cadre d'une Epreuve, sous réserve de l'article 11.7.1. b ; lorsque l'affaire est urgente et qu'il ne serait pas approprié de reporter la décision jusqu'à la prochaine Epreuve (par exemple, lorsque l'affaire doit être résolue pendant la période de pause ou entre deux Championnats) ; lorsque l'infraction présumée n'a pas d'impact immédiat et direct sur une Epreuve ; ou lorsque l'infraction présumée concerne ou a un impact sur plus d'une Epreuve.

designados para um Evento podem delegar a sua autoridade no Colégio de Comissários Desportivos fora da Competição, de acordo com o artigo 11.7.1.a.ii.

11.5.5 - Quando um caso é remetido para o Colégio dos Comissários Desportivos fora de competição pela FIA ou pelos comissários desportivos designados para um evento, a FIA nomeará um colégio de julgamento composto por pelo menos três comissários desportivos para julgar e decidir sobre o caso, bem como um presidente para a audiência. Os comissários desportivos serão nomeados para os colégios de julgamento por rotação, não podendo nenhum comissário desportivo ser nomeado para três colégios de julgamento consecutivos.

11.5.6 - As audiências perante um Colégio de Comissários Desportivos fora da Competição realizar-se-ão normalmente por videoconferência. Quando o colégio de julgamento e as partes acordarem por unanimidade que a audiência deve ser realizada pessoalmente devido à complexidade do caso, e quando as partes concordarem em suportar os custos de uma audiência presencial, a audiência pode excepcionalmente ser realizada pessoalmente num dos escritórios da FIA

ARTIGO 11.6 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.6.1 - Os comissários desportivos não serão responsáveis pela organização do *Evento* e não terão nenhuma função executiva relacionada com o mesmo.¶

11.6.2 - Excepcionalmente e apenas no caso em que o *Evento* é organizado diretamente por uma ADN, os comissários desportivos do dito *Evento* poderão acumular as suas funções com as de *Organizadores*.

11.6.3 - Nunca terão, pois, por força das suas funções, qualquer responsabilidade relativamente a qualquer outra que não seja a *ADN* e a *FIA* da qual dependem.

Les commissaires sportifs désignés pour une Epreuve peuvent déléguer leur autorité au Collège des *Commissaires Sportifs hors Compétition*, conformément à l'article 11.7.1.a.ii.

11.5.5 - Lorsqu'une affaire est renvoyée devant le Collège des *Commissaires Sportifs hors Compétition* par la FIA ou par les commissaires sportifs désignés pour une Epreuve, la FIA désignera une formation de jugement composée d'au moins trois commissaires sportifs pour statuer sur l'affaire ainsi qu'un président de l'affaire. Les commissaires sportifs seront désignés au sein des formations de jugement à tour de rôle, aucun commissaire sportif ne pouvant être désigné pour trois formations de jugement consécutives.

11.5.6 - Les audiences devant un Collège des *Commissaires Sportifs hors Compétition* se tiendront d'ordinaire par visioconférence. Lorsque la formation de jugement et les parties conviennent à l'unanimité que l'audience doit se tenir en personne en raison de la complexité de l'affaire, et lorsque les parties acceptent de supporter les frais d'une audience en personne, l'audience peut exceptionnellement se tenir en personne dans l'un des bureaux de la FIA.

ARTICLE 11.6 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES SPORTIFS

11.6.1 - Les commissaires sportifs ne seront aucunement responsables de l'organisation de l'*Epreuve* et ne devront avoir aucune fonction exécutive s'y rapportant.

11.6.2 - Exceptionnellement et seulement dans le cas où une *Epreuve* est organisée directement par une *ASN*, les commissaires sportifs d'une telle *Epreuve* pourront cumuler leurs fonctions avec celles d'*Organisateurs*.

11.6.3 - Ils n'encourront donc, en raison de leurs fonctions, aucune responsabilité envers quiconque autre que l'*ASN* et la *FIA* et dont ils dépendent.

11.6.4 - Exceto para os *Eventos de Campeonato FIA*, os comissários desportivos deverão, logo que possível depois da conclusão do *Evento*, assinar e enviar à *ADN* um relatório final contendo os resultados de cada *Competição*, bem como os detalhes sobre as reclamações apresentadas ou as *Desqualificações* pronunciadas, juntando o seu parecer relativo à decisão a tomar eventualmente para uma *Suspensão* ou uma *Exclusão*.

ARTIGO 11.7 - AUTORIDADE E PODERES DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

11.7.1 - Autoridade dos comissários desportivos nomeados para um *Evento*

11.7.1.a - Os comissários desportivos nomeados para um *Evento* terão autoridade absoluta para fazer cumprir o Código, os regulamentos da FIA, se aplicável, os regulamentos nacionais e os Regulamentos Particulares, bem como os Programas Oficiais no âmbito do *Evento* para o qual são nomeados. Eles podem, portanto, resolver qualquer questão que possa surgir durante um *Evento*, no âmbito sua nomeação (ou seja, os comissários desportivos podem ser nomeados para competições específicas dentro de um *Evento*) e sujeito ao direito de recurso previsto no Código. No entanto:

11.7.1.a.i - os comissários desportivos podem delegar os seus poderes no colégio dos comissários desportivos de um dos *Eventos* subsequentes para o mesmo *Campeonato*, *taça*, *troféu*, *Challenge* (desafio) ou *série* ou alternativamente a um colégio dos comissários desportivos constituído para esse fim (que será selecionado pela autoridade responsável pela nomeação do colégio inicial), nos casos em que por qualquer motivo uma decisão deve ser tomada após um *Evento*. Quando um comissário desportivo nacional faz parte do colégio dos comissários desportivos, a *ADN* que designou o comissário desportivo inicial pode nomear um

11.6.4 - Excepté pour les *Epreuves de Championnat FIA*, les commissaires sportifs devront, aussitôt que possible, après la fin de l'*Epreuve*, signer et envoyer à l'*ASN* un rapport de clôture donnant les résultats de chaque *Compétition*, ainsi que les détails sur les réclamations présentées ou les *Disqualifications* prononcées en y ajoutant leurs avis au sujet de la décision à prendre éventuellement pour une *Suspension* ou une *Exclusion*.

ARTICLE 11.7 - AUTORITE ET POUVOIRS DES COMMISSAIRES SPORTIFS

11.7.1 - Autorité des commissaires sportifs désignés pour une *Epreuve*

11.7.1.a - Les commissaires sportifs désignés pour une *Epreuve* auront une autorité absolue pour faire respecter le Code, les règlements de la FIA le cas échéant, les règlements nationaux et les Règlements Particuliers, ainsi que les Programmes Officiels dans le cadre de l'*Epreuve* pour laquelle ils sont désignés. Ils peuvent donc régler toute question pouvant survenir pendant une *Epreuve*, sous réserve de la portée de leur désignation (c'est-à-dire que les commissaires sportifs peuvent être désignés pour des *Compétitions spécifiques au sein d'une Epreuve*) et sous réserve du droit d'appel prévu dans le Code. Cependant :

11.7.1.a.i - les commissaires sportifs peuvent déléguer leurs pouvoirs au collège des commissaires sportifs d'une des *Epreuves* suivantes pour le même *Championnat*, *coupe*, *trophée*, *challenge* ou *série* ou alternativement, à un collège des commissaires sportifs constitué à cette fin (et qui sera sélectionné par l'autorité responsable de la sélection du collège d'origine), dans les cas où une décision doit être prise après une *Epreuve*, pour quelque raison que ce soit. Lorsqu'un commissaire sportif national fait partie du collège des commissaires sportifs, l'*ASN* qui a désigné le commissaire sportif d'origine peut fournir un commissaire sportif pour l'une des

comissário desportivo para um dos seguintes Eventos ou pode delegar a sua autoridade ao comissário desportivo nacional do colégio de um dos Eventos subsequentes;

11.7.1.a. ii - podem delegar a sua autoridade ao Colégio dos Comissários Desportivos fora da Competição, se este for nomeado para um Campeonato FIA, nos casos em que uma decisão deve ser tomada após um *Evento* por qualquer razão e onde a questão é urgente, de modo que não seria apropriado adiar a decisão até ao próximo Evento (por exemplo, quando a questão deve ser resolvida durante um período de pausa ou entre dois Campeonatos); quando a suposta infração não tem impacto imediato e direto no *Evento*; ou quando a suposta infração diz respeito ou tem impacto em mais do que um Evento; e

11.7.1.a. iii - podem (com base num relatório conjunto de dois comissários internacionais designados pela FIA) recomendar à autoridade de acusação da FIA que submeta o caso ao Tribunal Internacional, nos termos do artigo 12.3.5.

11.7.1.b - Os comissários desportivos nomeados para um Evento também podem decidir sobre qualquer alegada violação dos regulamentos aplicáveis que tenha ocorrido fora do âmbito de qualquer Evento, desde que o Evento para o qual são nomeados seja imediatamente posterior à descoberta dessa suposta infração e esta tenha um impacto imediato e direto sobre o Evento.

11.7.1.c - A decisão dos comissários desportivos de delegar a sua autoridade não é passível de apelo perante o tribunal de apelação nacional ou o Tribunal de Apelação Internacional

11.7.2 - Autoridade do Colégio dos Comissários Desportivos fora de Competição

Os comissários desportivos nomeados para o Colégio dos Comissários Desportivos fora da Competição têm a autoridade de decidir sobre qualquer alegada violação dos regulamentos desportivos, técnicos e/ou operacionais aplicáveis que lhes sejam submetidas pela FIA ou pelos

Epreuves suivantes ou peut déléguer leur autorité au commissaire sportif national du collège d'une des Epreuves suivantes ;

11.7.1.a.ii - ils peuvent déléguer leurs autorité au Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition, s'il est désigné pour un Championnat FIA, dans les cas où une décision doit être prise après une Epreuve pour quelque raison que ce soit et où la question est urgente, de sorte qu'il ne serait pas approprié de reporter la décision jusqu'à la prochaine Epreuve (par exemple, lorsque la question doit être résolue pendant une période de pause ou entre deux Championnats) ; lorsque l'infraction présumée n'a pas d'impact immédiat et direct sur l'Epreuve ; ou lorsque l'infraction présumée concerne ou a un impact sur plus d'une Epreuve ; et

11.7.1.a.iii - ils peuvent (sur rapport conjoint de deux commissaires internationaux désignés par la FIA) recommander à l'autorité de poursuite de la FIA de porter l'affaire devant le Tribunal International conformément à l'article 12.3.5.

11.7.1.b - Les commissaires sportifs désignés pour une Epreuve peuvent également statuer sur toute infraction présumée aux règlements applicables qui s'est produite en dehors du cadre d'une Epreuve, à condition que l'Epreuve pour laquelle ils ont été désignés suive immédiatement la découverte de cette infraction présumée et que celle-ci ait un impact immédiat et direct sur l'Epreuve.

11.7.1.c - La décision des commissaires sportifs de déléguer leur autorité n'est pas susceptible d'appel devant le tribunal d'appel national ou la Cour d'Appel Internationale.

11.7.2 - Autorité du Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition

Les commissaires sportifs désignés pour le Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition ont l'autorité de statuer sur toute infraction présumée aux règlements sportifs, techniques et/ou opérationnels applicables qui leur est soumise par la FIA ou les commissaires

comissários desportivos nomeados para um Evento nos termos dos artigos 11.5.5 e 11.7.1.a.ii.

11.7.3 - Poderes dos comissários desportivos

Os comissários desportivos nomeados para um Evento e os comissários nomeados para o Colégio de Comissários Desportivos fora da Competição terão os mesmos poderes, salvo especificação em contrário descrita nos regulamentos aplicáveis da FIA.

Ao determinar um assunto, os comissários desportivos devem estar confortavelmente convencidos de que foi cometida uma infração aos regulamentos da FIA, tendo em conta a gravidade da alegação formulada. Em todos os casos, este padrão de prova é superior à simples ponderação das probabilidades, mas menor do que à prova além de uma dúvida razoável. Quando os regulamentos da FIA colocam o ônus da prova sobre a Pessoa acusada de ter cometido uma infração para estabelecer fatos ou circunstâncias especificados, o padrão de prova exigido deve ser por um equilíbrio de probabilidade, ou seja, eles devem satisfazer os comissários desportivos que a alegação ou fato afirmado é mais provável do que não ser verdade.

No âmbito do seu papel, os comissários desportivos poderão nomeadamente:

11.7.3.a - decidir das sanções/ penalidades (se caso disso) a aplicar, em caso de infracção aos regulamentos aplicáveis, e incluindo as penalidades previstas no Código ou noutras regulamentações aplicáveis, e realizar quaisquer investigações que julguem necessárias para determinar se houve uma infração

11.7.3.b - fazer certas modificações nos *Regulamentos Particulares*;

11.7.3.c - alterar a composição ou o número de manches;

11.7.3.d - autorizar uma nova *Partida* em caso de *ex-aequo*;

11.7.3.e - aceitar ou não as rectificações

sportifs désignés pour une Epreuve conformément aux articles 11.5.5 et 11.7.1.a.ii.

11.7.3 - Pouvoirs des commissaires sportifs

Les commissaires sportifs désignés pour une Epreuve et les commissaires désignés pour le Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition ont les mêmes pouvoirs, sauf indication contraire dans les règlements applicables de la FIA.

Pour statuer sur une affaire, les commissaires sportifs doivent être convaincus qu'une infraction aux règlements de la FIA a été commise, en tenant compte de la gravité de l'allégation formulée. Dans tous les cas, ce standard de preuve est supérieur à la simple prépondérance des probabilités, mais inférieur à la preuve au-delà de tout doute raisonnable. Lorsque les règlements de la FIA imposent à la Personne accusée d'avoir commis une infraction la charge de prouver des faits ou des circonstances spécifiques, le standard de preuve requis est celui de la prépondérance des probabilités, c'est-à-dire qu'elle doit convaincre les commissaires sportifs que l'allégation ou le fait invoqué est plus probable que faux.

Dans le cadre de leur rôle, les commissaires sportifs pourront notamment:

11.7.3.a - décider des sanctions/pénalités (le cas échéant) à infliger en cas d'infraction aux règlements applicables, y compris les pénalités prévues dans le Code ou d'autres réglementations applicables, et mener toute enquête qu'ils jugeront nécessaire pour déterminer s'il y a eu infraction ;

11.7.3.b - apporter certaines modifications aux *Règlements Particulier*;

11.7.3.c - modifier la composition ou le nombre des manches;

11.7.3.d - autoriser un nouveau *Départ* en cas d'*ex aequo*;

11.7.3.e - accepter ou non les rectifications

propostas pelos juízes de facto, entendendo-se que os comissários desportivos podem anular as decisões dos juízes de facto;

11.7.3.f - impor penalidades;

11.7.3.g - decidir de suspender toda a penalidade de acordo o artigo 12.3.3

11.7.3.h - ordenar a retirada e/ou a expulsão de uma Pessoa da totalidade ou de parte dos Espaços Reservados de uma Prova e/ou recusar a uma Pessoa qualquer acesso posterior aos mesmos

11.7.3.i - pronunciar *Desqualificações*;

11.7.3.j - introduzir se necessário modificações à classificação;

11.7.3.k - impedir de competir qualquer *Piloto* ou todo o *Automóvel* que considerem, ou que lhes seja indicado pelo director de *prova*, como podendo ser causa de perigo;

11.7.3.l - aplicar uma penalidade a qualquer *Concorrente* ou *Condutor*, que eles considerem ou que lhes seja indicado pelo director de *prova* ou pela *Comissão Organizadora*, como não qualificado para nela tomar parte ou que julguem culpado de procedimento incorrecto ou de manobra fraudulenta;

11.7.3.m - poderão exigir, se tal *Concorrente* ou *Piloto*, se recusar a obedecer a uma ordem de um oficial responsável, que se retire dos *Espaços Reservados*;

11.7.3.n - adiar uma *Competição* em caso de *Força Maior*, ou por razões imperiosas de segurança;

11.7.3.o - podem modificar o *Programa Oficial*, se pedido pelo director de *corrida* ou pelo *Organizador*, para assegurar uma maior segurança;

11.7.3.p - com excepção do presidente do colégio de comissários desportivos, oficial à

proposées par les juges de fait, étant entendu que les décisions des commissaire sportifs peuvent prévaloir sur celles des juges de fait;

11.7.3.f - infliger des pénalités;

11.7.3.g - décider de suspendre toute pénalité conformément à l'article 12. 3.3;

11.7.3.h - ordonner le retrait et/ou l'expulsion d'une Personne de tout ou partie des *Espaces Réservés* d'une *Epreuve* et/ou refuser à une Personne tout accès ultérieur à ceux-ci

11.9.3.i - prononcer des *Disqualifications*;

11.7.3.j - apporter si nécessaire des modifications au classement;

11.7.3.k - empêcher de concourir tout *Pilote* ou toute *Automobile* qu'ils considéreront ou qui leur serait signalé par le directeur de course comme pouvant être une cause de danger;

11.7.3.l - appliquer une pénalité à tout *Concurrent* ou *Pilote* qu'ils considéreront ou qui leur serait signalé par le directeur de course ou le *Comité d'Organisation* comme non qualifié pour y prendre part ou qu'ils jugeront coupable de conduite incorrecte ou de manoeuvre frauduleuse;

11.7.3.m - exiger d'un *Concurrent* ou d'un *Pilote*, s'il refuse d'obéir à un ordre d'un officiel responsable, qu'il évacue les *Espaces Réservés*;

11.7.3.n - ajourner une *Compétition* en cas de *Force Majeure* ou pour des raisons impérieuses de sécurité;

11.7.3.o - apporter au *Programme Officiel* les modifications qui seraient demandées par le directeur de course ou l'*Organisateur* pour assurer une plus grande sécurité;

11.7.3.p - à l'exception du président du collège des commissaires sportifs, officier à distance

distância no âmbito de um Campeonato da FIA, na medida em que sejam impedidos de o fazer devido a um caso de força maior;

11.7.3.q - nomear, se necessário, um ou mais suplentes em caso de ausência de um ou mais comissários desportivos, especialmente se for necessário assegurar a presença dos três comissários desportivos. Em circunstâncias excepcionais, o ou os suplentes podem ser oficiais à distância. No entanto, no âmbito de um campeonato, taça, desafio, troféu ou série da FIA, pelo menos um dos comissários desportivos internacionais designados pela FIA deverá estar presente pessoalmente;

11.7.3.r - tomar a decisão de parar temporariamente ou permanentemente, parte ou totalmente uma *Competição*;

11.7.3.s - declarar como definitivas as classificações e os resultados;

11.7.3.t - ordenar que as verificações técnicas sejam efetuadas;

11.7.3.u - solicitar, a pedido da FIA (ou da ADN) ou por sua própria iniciativa, que sejam realizados testes de álcool, decidir sobre o número de pilotos e oficiais que serão submetidos a esses testes e selecioná-los, de acordo com a regulamentação aplicável.

11.7.3.v - Para os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges e séries onde exista o cargo de director de *Corrida*, as questões podem ser apresentadas a eles, pelo director de *Corrida*, para que possam aplicar as penalidades/sanções anteriormente referidas;

11.7.3.w - Os comissários desportivos podem usar qualquer vídeo ou sistema electrónico, para os ajudar a tomar uma decisão.

11.7.4 - Todas as classificações e resultados, assim como todas as decisões emitidas pelos oficiais, serão publicadas no quadro oficial, com a hora de publicação ou num quadro oficial digital (se houver). Se forem afixados no quadro oficial de afixação e no quadro digital, a hora de

dans le cadre d'un *Championnat* de la FIA dans la mesure où ils sont empêchés de le faire en raison d'un cas de *Force Majeure* ;

11.7.3.q - désigner si nécessaire un ou plusieurs suppléants en cas d'absence d'un ou plusieurs commissaires sportifs, notamment s'il y a lieu d'assurer la présence des trois commissaires sportifs. Dans des circonstances exceptionnelles, le ou les suppléants peuvent officier à distance. Toutefois, dans le cadre d'un *Championnat*, coupe, challenge, trophée ou série de la FIA, au moins un des commissaires sportifs internationaux désignés par la FIA devra être présent en personne;

11.7.3.r - prendre la décision d'arrêter de façon temporaire ou permanente, tout ou partie d'une *Compétition*;

11.7.3.s - déclarer comme définitifs les classements et les résultats;

11.7.3.t - ordonner que des contrôles techniques soient effectués;

11.7.3.u - demander, à la requête de la FIA (ou de l'ASN) ou de leur propre initiative, que des tests de dépistage de l'alcool soient effectués, décider du nombre de pilotes et d'officiels qui seront soumis à ces tests et les sélectionner, conformément au règlement applicable.

11.7.3.v - Pour les *Championnats*, coupes, trophées, challenges et séries où officie un directeur d'*Epreuve*, ils pourront être saisis par le directeur d'*Epreuve* pour prendre les pénalités/sanctions énumérées ci-dessus.

11.7.3.w - Les commissaires sportifs pourront utiliser tout système vidéo ou électronique susceptible de les aider à prendre une décision.

11.7.4 - Tous classements et résultats, ainsi que toutes décisions des officiels, seront affichés sur le tableau officiel d'affichage avec l'heure de publication ou sur le tableau d'affichage numérique (le cas échéant). S'ils sont affichés à la fois sur le tableau officiel d'affichage et sur le tableau

publicação no quadro de afixação oficial prevalecerá.

11.7.5 - Após notificação da decisão dos comissários desportivos às partes, os comissários Desportivos que tomarem essa decisão podem, por sua própria iniciativa ou a pedido de uma das partes, proceder à rectificação de qualquer erro de escrita contido nos fundamentos e/ou no dispositivo da sua decisão, sem todavia alterar ou alterar o seu sentido. No entanto, o prazo para a notificação da intenção de apelo começa a correr a partir da data de notificação da decisão inicial e não da data corrigida em conformidade com essa disposição.

11.7.6.a - Todas as questões relacionadas com os Regulamentos Antidopagem da FIA estão sob a jurisdição exclusiva da Comissão Disciplinar Antidopagem da FIA

11.7.6.b - Todas as questões relacionadas com o *Regulamento Financeiro de Fórmula Um da FIA*, o *Regulamento Financeiro da FIA* relativo às Unidades de Potência da Fórmula Um, o *Regulamento Financeiro de Fórmula E da FIA* e o *Regulamento Financeiro dos Construtores de Fórmula E da FIA* são da competência exclusiva da Administração de Limitação de Custos da FIA e da Formação de Julgamento sobre Limitação de Custos da FIA.

ARTIGO 11.8 - CONFLITO DE INTERESSES

De acordo com o artigo 2.2 do *Código de Ética da FIA*, nenhum oficial, em particular os comissários desportivos, diretores de *Prova*, diretores de corrida, comissários técnicos, secretários da *Prova*, cronometristas chefe e, quando aplicável, os delegados técnicos, não deverá ter ou parecerão ter, nenhum interesse financeiro ou pessoal que os impeça de exercer as suas funções com integridade, independência e diligência.

ARTIGO 11.9 - REMUNERAÇÃO DOS OFICIAIS

11.9.1 - Salvo decisão específica da FIA ou da ADN, os comissários desportivos serão nomeados

d'affichage numérique, l'heure de publication sur le tableau officiel d'affichage prévaudra.

11.7.5 - Après notification de la décision des commissaires sportifs aux parties, les commissaires sportifs qui rendent ladite décision peuvent, de leur propre initiative ou à la requête de l'une des parties, procéder à la rectification de toute erreur d'écriture contenue dans les motifs et/ou le dispositif de leur décision, sans toutefois en altérer ou en modifier le sens. Néanmoins, le délai pour notifier l'intention d'appel commence à courir à partir de la date de notification de la décision initiale et non de celle corrigée conformément à cette disposition.

11.7.6.a - Toutes les questions relatives au *Règlement Antidopage de la FIA* relèvent de la compétence exclusive de la Commission Disciplinaire Antidopage de la FIA.

11.7.6.b - Toutes les questions relatives au *Règlement Financier de Formule Un de la FIA*, au *Règlement Financier de la FIA* relatif aux Unités de Puissance de Formule Un, au *Règlement Financier de Formule E de la FIA* et au *Règlement Financier pour les Constructeurs de Formule E de la FIA* relèvent de la compétence exclusive de l'Administration du Plafonnement des Coûts de la FIA et de la Formation de Jugement sur le Plafonnement des Coûts de la FIA.

ARTICLE 11.8 - CONFLIT D'INTÉRÊTS

Conformément à l'article 2.2 du *Code d'Éthique de la FIA*, aucun officiel, en particulier les commissaires sportifs, directeurs d'*Epreuve*, directeurs de course, commissaires techniques, secrétaires de l'*Epreuve*, chronomètres en chef et, le cas échéant, les délégués techniques, ne devra avoir, ou sembler avoir, des intérêts financiers ou personnels susceptibles de l'empêcher d'accomplir ses obligations avec intégrité, indépendance, et diligence.

ARTICLE 11.9 - RETRIBUTION DES OFFICIELS

11.9.1 - Sauf décision spécifique de la FIA ou de l'ASN, les commissaires sportifs doivent être

a título gracioso.

11.9.2 - Os outros oficiais podem ser remunerados pelos seus serviços, segundo uma tabela elaborada por cada ADN.

ARTIGO 11.10 - DEVERES DO DIRETOR DE CORRIDA (APLICÁVEL SOMENTE ÀS CORRIDAS EM CIRCUITO)

11.10.1 - Pode ser nomeado um diretor de *Corrida* para toda a duração de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

11.10.2 - O diretor de prova deve trabalhar em ligação permanente com o diretor de *Corrida*

11.10.3 - O Diretor de *Corrida* pode receber reclamações e entregá-las sem demora aos comissários desportivos.

11.10.4 - O diretor de *Corrida* tem plenos poderes nas matérias a seguir indicadas, sendo que o diretor do evento, só poderá dar ordens relativas a elas com o consentimento expresso do diretor de *Corrida*:

11.10.4.a - o Controle do desenrolar dos treinos e corrida, o cumprimento do horário e, caso julgue necessário, a formulação de qualquer proposta aos comissários desportivos para modificar os horários conforme previsto no *Código* e com o regulamento desportivo;

11.10.4.b - mandar parar qualquer *Automóvel* conforme previsto no *Código* e no regulamento desportivo;

11.10.4.c - interromper o desenrolar dos treinos ou a suspender a corrida em conformidade com o regulamento desportivo se julgar que a sua continuação pode ser perigosa e assegurar-se de que a nova *Partida* se efectuará conforme o procedimento;

11.10.4.d - o procedimento de *Partida*;

11.10.4.e - a utilização do Safety Car

11.10.5 - Se for necessário que as suas funções e responsabilidades sejam diferentes do que

nommés à titre honorifique.

11.9.2 - Les autres officiels pourront être rémunérés de leurs services, suivant un tarif arrêté par chaque ASN.

ARTICLE 11.10 - DEVOIRS DU DIRECTEUR D'ÉPREUVE (APPLICABLE AUX COURSES SUR CIRCUIT UNIQUEMENT)

11.10.1 - Un directeur d'*Epreuve* peut être désigné pour toute la durée de chaque *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série.

11.10.2 - Le directeur de course doit travailler en liaison permanente avec le directeur d'*Epreuve*.

11.10.3 - Le directeur d'*Epreuve* peut recevoir des réclamations et les remettre sans retard aux commissaires sportifs.

11.10.4 - Le directeur d'*Epreuve* disposera des pleins pouvoirs pour les questions suivantes et le directeur de course ne pourra donner des ordres s'y rapportant qu'avec l'accord exprès du directeur d'*Epreuve*:

11.10.4.a - le contrôle du déroulement des essais et de la course, le respect de l'horaire et, s'il le juge nécessaire, la formulation de toute proposition aux commissaires sportifs pour modifier les horaires conformément au *Code* et au règlement sportif;

11.10.4.b l'arrêt de toute *Automobile* conformément au *Code* et au règlement sportif;

11.10.4.c l'arrêt du déroulement des essais ou la suspension de la course conformément au règlement sportif s'il estime leur poursuite dangereuse et l'obligation de s'assurer que le nouveau *Départ* s'effectue conformément à la procédure;

11.10.4.d - la procédure de *Départ*;

11.10.4.e - l'utilisation de la voiture de sécurité.

11.105 - S'il est nécessaire que ses obligations et responsabilités diffèrent de ce qui précède,

anteriormente se referiu, estas serão definidas nos regulamentos desportivos correspondentes.

ARTIGO 11.11 - DEVERES DO DIRETOR DO EVENTO

11.11.1 - O diretor do evento pode ao mesmo tempo ser secretário da *Prova* e pode ser assistido por adjuntos.

11.11.2 - Num *Evento* com várias *Competições*, poderá haver um diretor de evento diferente para cada uma delas.

11.11.3 - O diretor do evento é responsável pelo desenrolar do *Evento*, de acordo com regulamento aplicável.

11.11.4 - Em particular, ele deverá, se necessário e em conjunto com o diretor de *Corrida*:

11.11.4.a - assegurar a ordem, no *Evento*, em ligação com as autoridades civis e militares encarregadas do policiamento e especialmente designadas para velar pela segurança pública;

11.11.4.b - certificar-se de que todos os oficiais estão nos seus postos;

11.11.4.c - certificar-se de que todos os oficiais dispõem de todas as informações necessárias para o desempenho das suas funções;

11.11.4.d - fiscalizar os *Concorrentes* e os seus *Automóveis* e impedir todo o *Concorrente* ou *Piloto* desqualificado, suspenso ou excluído de tomar parte nas *Competições* para as quais já não se encontra qualificado;

11.11.4.e - certificar-se de que cada *Automóvel* e se for caso, cada *Concorrente* ostenta os números distintivos correspondentes aos do *Programa Oficial*;

11.11.4.f - certificar-se de que o *Automóvel* é conduzido pelo *Piloto* designado e agrupar os *Automóveis* segundo as suas categorias e classes;

11.11.4.g - mandar colocar os *Automóveis* na *Linha de Partida*, segundo a ordem prescrita, e,

celles-ci seront alors énoncées dans le règlement sportif correspondant.

ARTICLE 11.11 - DEVOIRS DU DIRECTEUR DE COURSE

11.11.1 - Le directeur de course peut être en même temps secrétaire de l'*Epreuve*, et il peut se faire assister par des adjoints.

11.11.2 - Dans une *Epreuve* comportant plusieurs *Compétitions*, il peut y avoir pour chacune d'elles un directeur de course différent.

11.11.3 - Le directeur de course est responsable de la conduite de l'*Epreuve*, conformément au règlement applicable.

11.11.4 - En particulier, il devra, le cas échéant, conjointement avec le directeur d'*Epreuve*:

11.11.4.a - assurer l'ordre sur l'*Epreuve* en liaison avec les autorités civiles et militaires chargées de la police et spécialement désignées pour veiller à la sécurité publique;

11.11.4.b - s'assurer que tous les officiels sont à leur poste;

11.11.4.c - s'assurer que tous les officiels ont tous les renseignements nécessaires pour remplir leurs fonctions;

11.11.4.d - surveiller les *Concurrents* et leurs *Automobiles* et empêcher tout *Concurrent* ou *Pilote* disqualifié, suspendu ou exclu de prendre part aux *Compétitions* pour lesquelles il n'est plus qualifié;

11.11.4.e - s'assurer que chaque *Automobile*, et s'il y a lieu, chaque *Concurrent* est porteur des numéros distinctifs correspondant à ceux du *Programme Officiel*;

11.11.4.f - s'assurer que l'*Automobile* est conduite par le *Pilote* désigné, grouper les *Automobiles* d'après leurs catégories et leurs classes;

11.11.4.g - faire avancer les *Automobiles* à la *Ligne de Départ*, les placer dans l'ordre prescrit

se for o caso, dar a *Partida*;

11.11.4.h - apresentar aos comissários desportivos qualquer proposta conducente a alterações ao *Programa Oficial* e às faltas ou infrações de um *Concorrente*;

11.11.4.i - receber as reclamações e remetê-las sem demora aos comissários desportivos,

11.11.4.j - reunir os relatórios dos cronometristas, dos comissários técnicos, dos comissários de estrada, bem como todas as informações necessárias para estabelecer a classificação;

11.11.4.k - Preparar ou mandar preparar, pelo secretário da *Prova*, no que diz respeito à ou às *Competições* de que se ocupou, os elementos do relatório de encerramento dos comissários desportivos.

11.11.4.l - no quadro das *Competições Internacionais*, supervisionar os acessos às *Áreas Reservadas*, para assegurar que nenhuma Pessoa que a *FIA* tenha constatado razoavelmente como tendo cometido qualquer uma das infrações estabelecidas no artigo 12.2 não tenha acesso a essas *Áreas Reservadas*.

ARTIGO 11.12 - DEVERES DO SECRETÁRIO DO EVENTO

11.12.1 - O secretário do Evento é o responsável pela organização material do *Evento* e dos anúncios relacionados com o mesmo e está encarregado de controlar todos os documentos relacionados com os *Concorrentes* e *Pilotos*.

11.12.2 - Devem ainda certificar-se, de que os diversos oficiais estão ao corrente das suas atribuições respectivas e de que estão munidos dos acessórios necessários.

11.12.3 - Assistirá, se necessário, o diretor de prova na preparação dos relatórios de encerramento de cada *Competição*.

ARTIGO 11.13 - DEVERES DOS CRONOMETRISTAS

Os principais deveres dos cronometristas são:

et, s'il y a lieu, donner le *Départ*;

11.11.4.h - présenter aux commissaires sportifs toute proposition ayant trait à des changements de *Programme Officiel* et à des fautes ou infractions d'un *Concurrent*;

11.11.4.i - recevoir des réclamations et les remettre sans retard aux commissaires sportifs;

11.11.4.j - réunir les procès-verbaux des chronométreurs, des commissaires techniques, des commissaires de route, ainsi que tous les renseignements nécessaires pour établir le classement;

11.11.4.k - préparer, ou faire préparer par le secrétaire de l'*Epreuve*, en ce qui concerne la ou les *Compétitions* dont il s'est occupé, les éléments du rapport de clôture des commissaires sportifs;

11.11.4.l - dans le cadre des *Compétitions Internationales*, superviser les accès aux *Espaces Réservés* pour s'assurer qu'aucune Personne dont la *FIA* raisonnablement a constaté qu'elle semble avoir commis l'une des infractions énoncées à l'article 12.2 n'a accès à ces *Espaces Réservés*.

ARTICLE 11.12 - DEVOIRS DU SECRETAIRE DE L'EPREUVE

11.12.1 - Le secrétaire de l'*Epreuve* est responsable de l'organisation matérielle de l'*Epreuve*, des annonces qui s'y rapportent et est chargé de contrôler tous les documents relatifs aux *Concurrents* et aux *Pilotes*.

11.12.2 - Il doit s'assurer que les différents officiels sont au courant de leurs attributions respectives et qu'ils sont munis des accessoires nécessaires.

11.12.3 - Il secondera, si nécessaire, le directeur de course dans la préparation des rapports de clôture de chaque *Compétition*.

ARTICLE 11.13 - DEVOIRS DES CHRONOMETREURS

Les principaux devoirs des chronométreurs sont:

11.13.1 - no início do *Evento* colocar-se à disposição do director de prova que lhes dará, se preciso for, as instruções necessárias;

11.13.2 - dar as Partidas, se receber ordem do diretor de prova;

11.13.3 - empregar na cronometragem somente aparelhos aceites pela *ADN*, ou, tratando-se de cronometrar ao 1/1000 de segundo, aprovados pela *FIA*;

11.13.4 - estabelecer os tempos gastos por cada *Automóvel* para completar o percurso;

11.13.4 - estabelecer os tempos gastos por cada *Automóvel* para completar o percurso;

11.13.5 - elaborar e assinar, sob sua própria responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los, acompanhados de todos os documentos necessários, seja ao diretor de prova;

11.13.6 - enviar, a pedido, as suas folhas originais de cronometragem, seja aos comissários desportivos, seja à *ADN*;

11.13.7 - não comunicar os tempos ou os resultados senão aos comissários desportivos ou ao diretor de prova, salvo instruções em contrário destes.

ARTIGO 11.14 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS

11.14.1 - Os comissários técnicos são encarregados de todas as verificações dos *Automóveis*, e podem delegar as suas funções aos adjuntos.

11.14.2 - Eles devem:

11.14.2.a - exercer a sua fiscalização, seja antes do *Evento* a pedido da *ADN* ou da *Comissão Organizadora*, seja durante ou depois do *Evento* a pedido do diretor de *Prova* e ou dos comissários desportivos, exceto decisão contrária prevista pelo regulamento desportivo aplicável;

11.14.2.b - empregar instrumentos de

11.13.1 - à l'ouverture de l'*Epreuve*, se mettre à la disposition du directeur de course qui leur donnera, si besoin est, les instructions nécessaires;

11.13.2 - donner les Départs, s'ils en reçoivent l'ordre du directeur de course;

11.13.3 - n'employer, pour le chronométrage, que les appareils acceptés par l'*ASN* ou, s'il s'agit de chronométrer au 1/1000 s, approuvés par la *FIA*;

11.13.4 - établir les temps mis par chaque *Automobile* pour accomplir le *Parcours*;

11.13.4 - établir les temps mis par chaque *Automobile* pour accomplir le *Parcours*;

11.13.5 - dresser et signer, sous leur propre responsabilité, leurs procès-verbaux et les remettre, accompagnés de tous les documents nécessaires, au directeur de course;

11.13.6 - adresser, sur demande, leurs feuilles originales de chronométrage, soit aux commissaires sportifs, soit à l'*ASN*;

11.13.7 - ne communiquer les temps ou les résultats qu'aux commissaires sportifs ou au directeur de course, sauf instructions contraires de la part de ces officiels.

ARTICLE 11.14 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES TECHNIQUES

11.14.1 - Les commissaires techniques sont chargés de toutes les vérifications des *Automobiles* et pourront déléguer leurs devoirs à des adjoints.

11.14.2 - Ils devront:

11.14.2.a - exercer leur contrôle, soit avant l'*Epreuve* à la requête de l'*ASN* ou du *Comité d'Organisation*, soit pendant ou après l'*Epreuve* à la requête du directeur de course et/ou des commissaires sportifs, sauf disposition contraire prévue par le règlement sportif applicable;

11.14.2.b - employer des instruments de

fiscalização aprovados ou aceites pela ADN;

11.14.2.c - não comunicar o resultado das suas verificações senão à ADN, à *Comissão Organizadora*, aos comissários desportivos e ao diretor de corrida, com exclusão de qualquer outro;

11.14.2.d - elaborar e assinar, sob sua responsabilidade, os seus relatórios e enviá-los às autoridades acima mencionadas a cujo pedido foram elaborados.

ARTIGO 11.15 - DEVERES DOS COMISSÁRIOS DE PISTA OU DE ESTRADA E DOS FISCAIS DE PISTA.

11.15.1 - Os comissários de pista ou de estrada ocupam, ao longo do *Percurso*, postos que lhes são designados pela *Comissão Organizadora*.

11.15.2 - Desde a abertura de um *Evento*, cada comissário de pista ou de estrada está sob as ordens do diretor de prova ao qual deve dar conta imediatamente pelos meios de que disponha (telefone, sinais, estafetas, etc.) de todos os incidentes ou acidentes que possam produzir-se ao longo da seção do posto ao seu cuidado.

11.15.3 - Os fiscais de pista estão especialmente encarregados da manobra das bandeiras de sinalização (ver *Anexo H*). Podem ser ao mesmo tempo comissários de pista ou de estrada.

11.15.4 - O comissário de pista ou de estrada deve enviar ao diretor de *corrida* um relatório sobre os incidentes ou acidentes por ele constatados.

ARTIGO 11.6 - DEVERES DOS JUÍZES DE FATO.

11.16.1 - Fatos a julgar

Os Regulamentos aplicáveis à Competição deverão indicar quais são os factos que devem ser julgados pelos juízes de fato.

11.16.2 - Os juízes de fato que devem ser pessoas singulares, devem ser identificados e os seus nomes publicados num documento oficial antes do início das suas funções.

11.16.3 - Juízes de *Partida*.

11.16.3.a - Um ou mais juízes de fato podem ser designados pelo Organizador para acompanhar as

contrôle approuvés ou acceptés par l'ASN;

11.14.2.c - ne communiquer les résultats de leurs opérations qu'à l'ASN, au *Comité d'Organisation*, aux commissaires sportifs et au directeur de course, à l'exclusion de tout autre;

11.14.2.d - établir et signer, sous leur propre responsabilité, leurs procès-verbaux et les remettre à celle des autorités cidessus désignées qui leur aura donné l'ordre de les établir.

ARTICLE 11.15 - DEVOIRS DES COMMISSAIRES DE PISTE OU DE ROUTE ET DES SIGNALEURS.

11.15.1 - Les commissaires de piste ou de route occupent, le long du *Parcours*, des postes qui leur sont désignés par le *Comité d'Organisation*.

11.15.2 - Dès l'ouverture d'une *Epreuve*, chaque commissaire de piste ou de route est sous les ordres du directeur de course auquel il doit rendre compte immédiatement par les moyens dont il dispose (téléphone, signaux, estafettes, etc.) de tous les incidents ou accidents qui peuvent se produire dans la section dont son poste a la surveillance.

11.15.3 - Les signaleurs sont spécialement chargés de la manoeuvre des drapeaux de signalisation (voir *Annexe H*). Ils peuvent être en même temps commissaires de piste ou de route.

11.15.4 - Le commissaire de piste ou de route doit remettre au directeur de course un rapport sur les incidents ou accidents constatés par lui.

ARTICLE 11.6 - DEVOIRS DES JUGES DE FAIT.

11.16.1 - Faits à juger

Les règlements applicables de la Compétition devront indiquer quels sont les faits qui devront être jugés par les juges de fait.

11.16.2 - Les juges de fait, lesquels doivent être des personnes physiques, doivent être identifiés et leurs noms publiés sur un document officiel avant le début de leurs fonctions.

11.16.3 - Juges au *Départ*.

11.16.3.a - Un ou plusieurs juges de fait pourront être désignés par l'Organisateur pour

Partidas.

11.16.3.b - Os juízes de *Partida* informarão imediatamente o diretor de *prova* das falsas *Partidas* que constatarem.

11.16.4 - Juízes de chegada

Nas *Competições* em que seja necessário decidir a ordem pela qual os *Automóveis* passam uma *Linha de Chegada*, será designado um juiz de chegada encarregado de tomar essa decisão. Para uma determinada *Competição* no todo ou em parte pelo decidida pelo fator tempo, será o Chefe da cronometragem.

11.16.5 - Outros Juízes

Em *Competições* no decurso das quais seja necessário decidir se, sim ou não, um *Automóvel* tocou ou passou uma linha, ou sobre qualquer outro fato previsto no *Regulamento Particular* ou em qualquer regulamento aplicável à *Competição*, os juízes de fato designados pelo Organizador tomarão uma ou várias destas decisões.

11.16.6 - Juízes adjuntos

Poderá ser nomeado, para cada juiz, um juiz adjunto para o assistir, ou, em caso de absoluta necessidade, para o substituir; mas no caso de desacordo entre eles, a decisão final será tomada pelo juiz titular.

11.16.7 - Erros

Se um juiz considera ter cometido um erro, poderá retificá-lo, estando esta retificação sujeita à aceitação dos comissários desportivos.

ARTIGO 12 - FALTAS OU INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 12.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.1.1 - Responsabilidade

12.1.1.a - Salvo indicação em contrário, as faltas ou ofensas são puníveis, quer as cometidas intencionalmente ou por negligência.

12.1.1.b - A tentativa de cometer uma ofensa

surveiller les *Départs*.

11.16.3.b - Les juges au *Départ* signaleront immédiatement au directeur de course les faux *Départs* qu'ils auront constatés.

11.16.4 - Juge à l'arrivée

Dans les *Compétitions* où il y aurait lieu de décider l'ordre dans lequel les *Automobiles* passent une *Ligne d'Arrivée*, il sera désigné un juge à l'arrivée chargé de prendre cette décision. Pour une *Compétition* déterminée en tout ou en partie par le facteur temps, ce sera le chronométrateur en chef.

11.16.5 - Autres juges

Dans les *Compétitions* au cours desquelles il y aurait lieu de décider si, oui ou non, une *Automobile* a touché ou dépassé une ligne, ou sur tout autre fait prévu dans le *Règlement Particulier* ou tout règlement applicable de la *Compétition*, les juges de fait, désignés par l'*Organisateur*, prendront une ou plusieurs de ces décisions.

11.16.6 - Juges adjoints

Il pourra être nommé, pour chaque juge, un juge adjoint pour l'assister ou, dans le cas de nécessité absolue, pour le remplacer mais, en cas de désaccord entre eux, la décision finale sera prise par le juge titulaire.

11.16.7 - Erreurs

Si un juge estime avoir commis une erreur, il pourra la rectifier, quitte à soumettre cette rectification à l'acceptation des commissaires sportifs.

ARTICLE 12 - FAUTES OU INFRACTIONS ET PENALITES

ARTICLE 12.1 - DISPOSITIONS GENERALES

ARTICLE 12.1.1 - Responsabilité

12.1.1.a - Sauf disposition contraire, les fautes ou infractions sont punissables, qu'elles aient été commises intentionnellement ou par négligence.

12.1.1.b - La tentative de commettre une

também é punível.

12.1.1.c - Quauquer um que participe numa infração como instigador ou como cúmplice também é punido.

12.1.2 - Prazo de Prescrição

12.1.2.a - A limitação legal para o julgamento de infrações é de cinco anos.

12.1.2.b -Este prazo de prescrição decorre:

- da data em que a falta ou infração ocorreu;
- em caso de faltas ou infrações sucessivas ou repetidas, da data do último ato, da falta ou da infração;
- no caso de uma falta ou infração contínua, a contar da data em que ela terminou.

12.1.2.c - No entanto, quando a infração foi ocultada à *FIA*, a prescrição só começa a correr a partir em que a data da descoberta dos fatos constitutivos da infração pela *FIA*.

12.1.2.d - O prazo de prescrição é interrompida por qualquer notificação de acusação ou de instrução realizada de acordo com o Capítulo 2 do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*..

12.1.2.e - Os prazos de prescrição e as regras de prescrição estabelecidas nos parágrafos 12.1.2.a a 12.1.2.c não se aplicam às violações das regras antidoping, que estão sujeitas às disposições do Anexo A.

ARTIGO 12.2 - INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS

12.2.1 - Uma e/ou outra das faltas ou infrações seguintes, além de quaisquer infrações especificamente mencionadas anteriormente ou posteriormente, será considerada uma violação destas regras:

12.2.1.a - Toda a corrupção ou tentativa de corrupção direta ou indireta sobre qualquer Pessoa que desempenhe uma função oficial numa *Competição*, ou que tenha um qualquer

infraction est également punissable.

12.1.1.c - Quiconque participe à une infraction comme instigateur ou comme complice est également punissable.

12.1.2 - Délai de prescription

12.1.2.a - Les fautes et infractions se prescrivent par cinq ans.

12.1.2.b -Le délai de prescription court:

- de la date à laquelle la faute ou l'infraction a eu lieu;
- en cas de fautes ou d'infractions successives ou répétées, de la date du dernier acte de la faute ou de l'infraction;
- dans le cas d'une faute ou d'une infraction continue, à compter de la date à laquelle elle a cessé.

12.1.2.c - Toutefois, lorsque l'infraction a été dissimulée à la *FIA*, la prescription ne commence à courir que de la date de la découverte des faits constitutifs de l'infraction par la *FIA*.

12.1.2.d - Le délai de prescription est interrompue par toute notification de poursuite ou d'instruction effectuée en vertu du Chapitre 2 du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*.

12.1.2.e - Les délais de prescription et les règles de prescription énoncés aux paragraphes 12.1.2.a à 12.1.2.c ne s'appliquent pas aux violations des règles antidopage, qui sont soumises aux dispositions de l'Annexe A.

ARTICLE 12.2 - INFRACTIONS AUX REGLEMENTS

12.2.1 - L'une et/ou l'autre des fautes ou infractions suivantes, outre celles spécifiquement mentionnées précédemment ou ultérieurement, sera considérée comme une infraction aux présentes règles:

12.2.1.a - Toute corruption ou tentative de corruption directe ou indirecte sur toute Personne remplissant une fonction officielle dans une *Compétition* ou tenant un emploi

cargo nessa *Competição*; o oficial ou o empregado que aceite uma oferta corruptora, ou o que lhe der cobertura, será igualmente culpado de infração aos regulamentos.

12.2.1.b - Toda a manobra tendo intencionalmente por objetivo inscrever, fazer inscrever ou fazer participar um *Automóvel* não qualificado numa *Competição*.

12.2.1.c - Todo o processo fraudulento ou manobra desleal de forma a prejudicar a sinceridade das *Competições* ou os interesses do desporto automóvel.

12.2.1.d - Qualquer busca de um objectivo contrário ou oposto aos da *FIA*.

12.2.1.e - Qualquer recusa ou incapacidade de implementar as decisões da *FIA*.

12.2.1.f - Qualquer declaração, ato ou escrito que cause um prejuízo moral ou material à *FIA*, aos seus órgãos, aos seus membros ou aos seus dirigentes e, de forma mais geral, aos interesses do automobilismo e aos valores defendidos pela *FIA*. O Anexo B contém as diretrizes relativas às penalidades.

12.2.1.g - Qualquer falha da obrigação de cooperar numa investigação.

12.2.1.h - Qualquer ato perigoso ou toda a falha na obrigação de adotar medidas razoáveis que resulte uma situação de perigo.

12.2.1.i - Qualquer falha na obrigação de seguir as instruções dos oficiais encarregados da segurança e bom desenrolar do *Evento*.

12.2.1.j - Qualquer falha no cumprimento do *Código* de condução em *Circuitos* da *FIA* (Anexo L).

12.2.1.K - O não cumprimento de quaisquer regulamentos e/ou requisitos ambientais definidos pela ADN e/ou a *FIA* no âmbito de qualquer Campeonato do Mundo da *FIA* a partir

quelconque se rapportant à cette *Compétition*; l'officiel ou l'employé qui accepte une offre corruptive, ou qui y prête son concours, sera également coupable d'infraction aux règlements.

12.2.1.b - Toute manœuvre ayant intentionnellement pour but d'engager, de faire engager ou de faire partir une *Automobile* non qualifiée dans une *Compétition*.

12.2.1.c - Tout procédé frauduleux ou manœuvre déloyale de nature à nuire à la sincérité des *Compétitions* ou aux intérêts du sport automobile.

12.2.1.d - Toute poursuite d'un objectif contraire ou s'opposant à ceux de la *FIA*.

12.2.1.e - Tout refus ou incapacité à appliquer les décisions de la *FIA*.

12.2.1.f - Tout propos, acte ou écrit qui porte un préjudice moral ou matériel à la *FIA*, à ses organes, à ses membres ou ses dirigeants, et plus généralement à l'intérêt du sport automobile et aux valeurs défendues par la *FIA*. L'Annexe B contient les lignes directrices relatives aux pénalités.

12.2.1.g - Tout manquement à l'obligation de coopérer à une enquête.

12.2.1.h - Tout acte dangereux ou tout manquement à l'obligation de prendre des mesures raisonnables engendrant une situation dangereuse.

12.2.1.i - Tout manquement à l'obligation de suivre les instructions des officiels concernés pour la sécurité et le bon déroulement de l'*Epreuve*.

12.2.1.j - Tout manquement à l'obligation de se conformer au Code de conduite sur *Circuits* de la *FIA* (Annexe L).

12.2.1.K - Tout manquement à l'obligation de suivre toute réglementation et/ou exigence environnementale définie par l'*ASN* et/ou la *FIA* dans le cadre de tout *Championnat du Monde de*

de 1 de janeiro de 2026 e de qualquer outro Campeonato Internacional ou Nacional, Taça, troféu, desafio, série e competição a partir de 1 de janeiro de 2027

12.2.1.l - Qualquer *Má conduta*

12.2.1.m - Qualquer violação dos princípios de justiça na competição, comportamento antidesportivo ou tentativa de influenciar o resultado de uma competição de forma contrária à ética desportiva.

12.2.1.n - Qualquer incitação pública à violência ou ao ódio. *O Anexo B* contém as diretrizes relativas às penalidades.

12.2.1.o - A formulação geral e afixação de declarações ou comentários políticos, religiosos e pessoais, nomeadamente em violação do princípio geral de neutralidade da *FIA* nos termos dos seus Estatutos, salvo aprovação prévia por escrito da *FIA* para as *Competições Internacionais* ou da ADN competente para as *Competições Nacionais* sob sua jurisdição. *O Anexo B* contém as diretrizes relativas às penalidades.

12.2.1.p - O não cumprimento das instruções da *FIA* sobre a nomeação e participação de Pessoas durante cerimónias oficiais em qualquer Competição contando para um *Campeonato* da *FIA*. *O Anexo B* contém as diretrizes relativas às penalidades.

12.2.1.q - A posse e/ou utilização de Produtos Pirotécnicos nas Competições da *FIA* pelos Participantes assim como outras pessoas presentes, salvo em caso de autorização específica das autoridades locais competentes (se necessário), da aprovação pelo Organizador e notificação à *FIA*.

ARTIGO 12.3 - PENALIDADES

12.3.1 - Todas as infrações ao *Código*, aos regulamentos da *FIA* se aplicável, regulamentos nacionais, aos *Regulamentos Particulares*,

la *FIA* à compter du 1er janvier 2026 et de tout(e) autre *Championnat International* ou *National*, coupe, trophée, challenge, série et *Compétition* à compter du 1er janvier 2027.

12.2.1.l - Toute *Mauvaise conduite*

12.2.1.m - Toute infraction aux principes de loyauté dans la *Compétition*, comportement non sportif ou tentative d'influencer le résultat d'une *Compétition* de manière contraire à l'éthique sportive.

12.2.1.n - Tout incitation publique à la haine ou la violence. *L'Annexe B* contient les lignes directrices relatives aux pénalités.

12.2.1.o - La formulation générale et l'affichage de déclarations ou de commentaires politiques, religieux et personnels, notamment en violation du principe général de neutralité porté par la *FIA* aux termes de ses Statuts, sauf approbation préalable par écrit de la *FIA* pour les *Compétitions Internationales* ou de l'ASN compétente pour les *Compétitions Nationales* relevant de leur juridiction. *L'Annexe B* contient les lignes directrices relatives aux pénalités.

12.2.1.p - Tout manquement aux instructions de la *FIA* concernant la désignation et la participation des Personnes pendant des cérémonies officielles lors d'une *Compétition* comptant pour un *Championnat* de la *FIA*. *L'Annexe B* contient les lignes directrices relatives aux pénalités.

12.2.1.q - La possession et/ou l'utilisation de *Produits Pyrotechniques* lors des *Compétitions* de la *FIA* par les *Participants* et autres personnes présentes, sauf en cas d'autorisation spécifique des autorités locales compétentes (si requise), d'approbation par l'Organisateur et de notification à la *FIA*.

ARTICLE 12.3 - PENALITES

12.3.1 - Toutes les infractions au *Code*, aux règlements de la *FIA* le cas échéant, aux règlements nationaux, aux *Règlements Particuliers*,

cometidas pelos *Organizadores*, os oficiais, os *Concorrentes*, os *Pilotos*, os *Participantes*, outros licenciados ou qualquer outra Pessoa, poderão ser objeto de penalidades.

12.3.2 - As penalidades podem ser infligidas pelos comissários desportivos e pelas *ADN*, como é indicado nos artigos seguintes.

12.3.3 - As decisões dos comissários desportivos são imediatamente vinculativas, sujeitas às seguintes disposições:

12.3.3.a - No caso de ter sido interposto apelo por parte do *Concorrente*, exceto no casos abaixo referidos, e se a intenção de apelo for apresentada fora do prazo aplicável, a sanção será suspensa, em particular para determinar a aplicação de uma qualquer regra de *Handicap* que tenha influência na participação numa *Competição* posterior. O efeito suspensivo decorrente do apelo não permite ao *Concorrente* e ao *Piloto* participar na distribuição de prémios ou na cerimónia do pódio, nem aparecer na Classificação Final publicada no final da *Competição* em qualquer outra posição que não a que corresponda à da aplicação da penalidade. Os direitos do *Concorrente* e do *Piloto* serão restabelecidos se ganharem a causa do apelo interposto perante os tribunais de apelação, a menos que se torne impossível devido à passagem do tempo.

12.3.3.b - A decisão dos comissários desportivos será imediatamente executável, mesmo em caso de apelo, quando a decisão não estiver sujeita a apelo nos termos do artigo 12.3.4 abaixo ou quando estiver em questão:

- as questões relativamente às quais o efeito suspensivo é susceptível de causar um problema de segurança suplementar ou permanente, incluindo, mas não limitado, às questões de segurança automóvel,
- toda a infração ao *Anexo C*
- toda a infração aos artigos 12.2.1.b, 12.2.1.c, 12.2.1.e 12.2.1.h ou a qualquer

commises par les *Organisateurs*, les officiels, les *Concurrents*, les *Pilotes*, les *Participants*, autres licenciés ou toute autre Personne pourront être l'objet de pénalités.

12.3.2 - Les pénalités peuvent être infligées par les commissaires sportifs et les *ASN* comme indiqué dans les articles suivants.

12.3.3 - Les décisions des commissaires sportifs sont immédiatement exécutoires, sous réserve des dispositions suivantes:

12.3.3.a - En cas d'appel du *Concurrent*, excepté dans les cas ci-dessous, et lorsque l'intention d'appel est soumise en dehors du délai applicable, la sanction sera suspendue, notamment pour déterminer l'application de toute règle de *Handicap* influant sur la participation à une *Compétition* ultérieure. L'effet suspensif résultant de l'appel ne permet pas au *Concurrent* et au *Pilote* de prétendre à la remise des prix ou au podium, ni d'apparaître au *Classement Final* publié en fin de *Compétition*, à une autre place que celle qu'entraînerait l'application de la sanction. Les droits du *Concurrent* et du *Pilote* seront rétablis s'ils obtiennent gain de cause devant les juridictions d'appel, à moins que ceci ne soit impossible du fait de l'écoulement du temps.

12.3.3.b - La décision des commissaires sportifs sera immédiatement exécutoire même en cas d'appel, lorsque la décision est insusceptible d'appel en application de l'article 12.3.4 ci-dessous ou lorsque seront en cause :

- les questions pour lesquelles l'effet suspensif est susceptible de causer un problème de sécurité supplémentaire ou permanent, y compris, mais sans s'y limiter, les questions de sécurité *Automobile*,
- toute infraction à l'*Annexe C*,
- toute infraction à aux articles 12.2.1.b, 12.2.1.c, 12.2.1.e et 12.2.1.h ou à tout

regulamentação nacional equivalente,

- problemas de irregularidade na inscrição de um Concorrente para participar na Competição
- problemas relacionados com a publicidade nos Automóveis (artigo 10.6 acima) ou
- quando, no decorrer da mesma competição, for cometida mais do que uma violação, justificando uma desqualificação do Concorrente.

12.3.3.c - A decisão dos comissários desportivos quanto à suspensão (artigos 12.3.3.a et 12.3.3.b) ou não da sanção não é susceptível de recurso perante o Tribunal de Apelação Nacional ou o Tribunal de Apelação Internacional

12.3.4 - Certas decisões não são sujeitas a apelo, incluindo a decisão de infligir uma passagem pela via das boxes (drive-through) um stop & go bem como algumas penalidades para os quais regulamentos desportivos aplicáveis, determinam que elas não são susceptíveis de apelo.

12.3.5 - Além disso, e independentemente das disposições dos seguintes artigos, a autoridade de processo da FIA pode, (i) mediante proposta e relatório de qualquer um dos oficiais da FIA referidos no artigo 11.1.2 o observador da FIA, (ii) mediante proposta e relatório do director de Prova, se nomeado, (iii) mediante relatório conjunto dos dois comissários desportivos internacionais designados pela FIA ou (iv) por sua própria iniciativa nos termos do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA, recorrer ao Tribunal Internacional (exceto para as questões previstas nos artigos 11.7.6.a e 11.7.6.b)) para que sejam diretamente aplicadas uma ou mais penalidades que substituam a que os comissários desportivos possam ter pronunciado a qualquer das partes acima mencionadas.

12.3.5.a - O procedimento seguido perante o Tribunal Internacional está descrito no Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA.

règlement national équivalent,

- des problèmes d'irrégularité dans l'Engagement d'un Concurrent pour participer à la Compétition,
- des problèmes, en lien avec la publicité sur les Automobiles (article 10.6 ci-dessus), ou
- lorsqu'au cours de la même Compétition sera perpétré un acte de récidive justifiant une Disqualification du Concurrent.

12.3.3.c - La décision des commissaires sportifs quant à la suspension (articles 12.3.3.a et 12.3.3.b) ou non de la pénalité n'est pas susceptible d'appel devant le Tribunal d'Appel National ou la Cour d'Appel Internationale.

12.3.4 - Certaines décisions ne sont pas susceptibles d'appel, en ce compris les décisions d'infliger un passage par la voie des stands un stop and go ainsi que certaines pénalités, pour lesquelles les règlements sportifs applicables, prévoient qu'elles ne sont pas susceptibles d'appel.

12.3.5 - En outre et indépendamment des prescriptions des articles suivants, l'autorité de poursuite de la FIA peut, (i) sur proposition et rapport de l'un quelconque des officiels de la FIA visés à l'article 11.1.2 l'observateur FIA, (ii) sur proposition et rapport du directeur d'Epreuve, si désigné, (iii) sur rapport conjoint des deux commissaires sportifs internationaux désignés par la FIA ou (iv) de sa propre initiative en vertu du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA, saisir le Tribunal International (sauf pour les questions prévues à l'article 11.7.6.a et 11.7.6.b)) pour que soient infligées directement une ou plusieurs pénalités qui se substitueront à celle éventuellement prononcée par les commissaires sportifs à l'une quelconque des parties mentionnées ci-dessus.

12.3.5.a - La procédure suivie devant le Tribunal International est décrite dans le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA.

12.3.5.b - Se o Tribunal Internacional impõe uma sanção, é possível recorrer ao Tribunal de Apelação Internacional e a *ADN* em questão não poderá recusar a interpor o dito recurso em nome do interessado.

ARTIGO 12.4 - ESCALA DE PENALIDADES.

12.4.1 - As penalidades que podem ser infligidas são as seguintes:

12.4.1.a - a advertência

12.4.1.b - a repreensão;

12.4.1.c - a multa;

12.4.1.d - o cumprimento de atividades no interesse do desporto automóvel;

12.4.1.e - anulação ou a retirada do(s) tempo(s) de volta realizados durante a corrida, na(s) volta(s) de qualificações e treinos de um *Piloto*;

12.4.1.f - o recuo de posição(ões) na grelha;

12.4.1.g - a obrigação de um *Piloto* a iniciar a partida para a *Corrida* da via das boxes;

12.4.1.h - a penalidade em tempo;

12.4.1.i - a penalidade em volta(s);

12.4.1.j - o recuo de lugar(es) na classificação da *Competição*;

12.4.1.k - a penalidade de passagem pela via das boxes;

12.4.1.l - o stop-e-go ou o stop-e-go com um determinado tempo de paragem;

12.4.1.m - a *Desqualificação*;

12.4.1.n - a *Suspensão*;

12.4.1.o - a *Exclusão* (não pode ser imposta pelos comissários desportivos)

12.4.1.p - Proibição (só pode ser imposta pelo Tribunal Internacional).

12.4.2 - A penalidade em tempo significa uma penalidade expressa em minutos e/ou segundos.

12.4.3 - As penalidades podem ser aplicadas em *Competições* subsequentes no mesmo *Campeonato*,

12.3.5.b - Si le Tribunal International prononce une sanction, un appel est possible devant la Cour d'Appel Internationale et l'*ASN* compétente ne pourra refuser de l'introduire pour le compte de la partie concernée.

ARTICLE 12.4 - ECHELLE DE PENALITES.

12.4.1 - Les pénalités qui peuvent être infligées sont les suivantes:

12.4.1.a - l'avertissement

12.4.1.b - le blâme;

12.4.1.c - l'amende;

12.4.1.d - l'accomplissement d'activités dans l'intérêt du sport automobile;

12.4.1.e - l'annulation ou la suppression du(des) temps au tour réalisé(s) pendant la course, les tour(s) de qualifications et essais d'un *Pilote*;

12.4.1.f - le recul de position(s) sur la grille;

12.4.1.g - l'obligation pour un *Pilote* de prendre le départ de la *Course* depuis la voie des stands;

12.4.1.h - la pénalité en temps;

12.4.1.i - la pénalité-en tour(s);

12.4.1.j - le recul de place(s) au classement de la *Compétition*;

12.4.1.k - la pénalité de passage par la voie des stands;

12.4.1.l - le stop-and-go ou le stop-and-go avec un temps d'arrêt donné;

12.4.1.m - la *Disqualification*;

12.4.1.n - a *Suspension*;

12.4.1.o - l'*Exclusion* (ne peut pas être infligée par les commissaires sportifs)..

12.4.1.p - Interdiction (peut uniquement être infligée par le Tribunal International).

12.4.2 - La pénalité en temps signifie une pénalité exprime en minutes et/ou en secondes.

12.4.3 - Les pénalités peuvent être appliquées lors de *Compétitions* ultérieures du même

taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

12.4.4 - Cada uma dessas penalidades só pode ser aplicada após a análise dos elementos de prova disponíveis e, no caso de Desqualificação, Suspensão, Exclusão ou de Interdição, se for uma das três últimas, após convocação da parte em causa para que possa apresentar pessoalmente a sua defesa.

12.4.5 - Para todos os *Campeonatos*, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries da *FIA*, os comissários desportivos podem igualmente decidir aplicar as seguintes penalidades *Suspensão* por uma ou mais *Competições*, retirada de pontos de todo o *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série.

12.4.5.a - Os pontos não devem ser retirados separadamente para os *Pilotos* e *Concorrentes*, exceto em circunstâncias excepcionais.

12.4.6 - As penalidades referidas nos Artigos 12.4.1 e 12.4.5 acima poderão, caso necessário, ser aplicadas em acumulação ou com pena suspensa.

12.4.7 - O *Tribunal Internacional* pode além disso impor diretamente uma *Proibição*.

ARTIGO 12.5 - MULTAS

12.5.1 - As multas podem ser aplicadas aos *Concorrentes*, bem como aos *Pilotos*, Passageiros e a qualquer Pessoa tal como referido no artigo 12.3.1 do *Código* que não cumpram as prescrições dos regulamentos ou as instruções dos oficiais de um *Evento*.

12.5.2 - As multas podem ser aplicadas por cada *ADN* e pelos comissários desportivos.

12.5.3 - Logo que as multas sejam pronunciadas pelos comissários desportivos, elas não poderão ultrapassar um certo montante que será fixado anualmente pela *FIA*.

ARTIGO 12.6 - MULTA MÁXIMA QUE PODE SER APLICADA PELOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

O montante máximo desta multa é fixado em 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)

Championnat, coupe, trophée, challenge ou série.

12.4.4 - Chacune de ces pénalités ne peut être infligée qu'après examen des éléments de preuve disponibles et, en cas de *Disqualification*, de *Suspension*, d'*Exclusion* ou d'Interdiction s'il s'agit d'une des trois dernières, après convocation de la partie concernée pour lui permettre de présenter personnellement sa défense.

12.4.5 - Pour tous les *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries de la *FIA*, les commissaires sportifs pourront également décider d'infliger les pénalités ci-après. *Suspension* pour une ou plusieurs *Compétitions*, , retrait de points pour le *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série.

12.4.5.a - Les points ne devraient pas être retirés séparément pour les *Pilotes* et pour les *Concurrents*, sauf dans des circonstances exceptionnelles.

12.4.6 - Les pénalités visées aux articles 12.4.1 et 12.4.5 cidessus pourront, le cas échéant, être cumulées ou appliquées avec sursis.

12.4.7 - Le *Tribunal International* peut en outre infliger directement une *Interdiction*.

ARTICLE 12.5 - AMENDES

12.5.1 - Des amendes peuvent être infligées aux *Concurrents* ainsi qu'aux *Pilotes*, *Passagers* et à toute Personne telle que visée à l'article 12.3.1 du *Code* qui ne se conformeraient pas aux prescriptions des règlements ou aux injonctions des officiels d'une *Epreuve*.

12.5.2 - Les amendes peuvent être infligées par chaque *ASN* et par les commissaires sportifs.

12.5.3 - Lorsque ces amendes sont prononcées par les commissaires sportifs, elles ne pourront dépasser une certaine somme qui sera fixée chaque année par la *FIA*.

ARTICLE 12.6 - MAXIMUM DE L'AMENDE POUVANT ETRE INFLIGEE PAR LES COMMISSAIRES SPORTIFS

Le montant maximal de cette amende est fixé à 250 000 euros (deux cent cinquante mille euros)

com exceção das seguintes competições abaixo descritas:

- Campeonato Mundial de Fórmula Um da FIA: 1.000.000 euros (um milhão de euros),
- Campeonato do Mundo da FIA (com exceção do Campeonato do Mundo de Fórmula Um da FIA: 750.000 euros (setecentos e cinquenta mil euros),
- Campeonato, Taça, challenge (Desafio), Troféu e Série da FIA (exceto Campeonatos do Mundo da FIA): 500.000 euros (500.000 euros).

ARTIGO 12.7 - RESPONSABILIDADE DAS MULTAS

Os *Concorrentes* são responsáveis pelas multas aplicadas aos seus *Pilotos*, assistentes, Passageiros, etc.

ARTIGO 12.8 - PAGAMENTO DAS MULTAS

12.8.1 - As multas devem ser pagas no prazo de quarenta e oito horas após a notificação. Salvo disposição em contrário no regulamento aplicável, as coimas podem ser pagas por qualquer meio de pagamento, incluindo o eletrónico.

12.8.2 - Qualquer atraso no pagamento do montante das multas, pode conduzir a uma *Suspensão*, pelo menos até ao seu pagamento.

12.8.3 - O montante das multas aplicadas durante uma *Competição* deverá ser remetido da seguinte forma:

Multas aplicadas durante	Destinatário
Uma <i>Competição</i> de <i>Campeonato</i> , taça, challenge (desafio), troféu e série da FIA	FIA
Uma <i>Competição</i> de série Internacional	ADN da Tutela da série internacional
Uma <i>Competição</i> cujo <i>Percorso</i> percorre o	ADN que requereu a inscrição da

à l'exception des *Compétitions* mentionnées ci-dessous :

- *Championnat* du Monde de Formule Un de la FIA : 1 000 000 euros (un million d'euros),
- *Championnat* du Monde de la FIA (à l'exception du *Championnat* du Monde de Formule Un de la FIA: 750 000 euros (sept cent cinquante mille euros),
- *Championnat*, coupe, challenge, trophée et série de la FIA (à l'exception des *Championnats* du Monde de la FIA): 500 000 euros (cinq cent mille euros).

ARTICLE 12.7 - RESPONSABILITE DES AMENDES

Les *Concurrents* sont responsables des amendes infligées à leurs *Pilotes*, aides, Passagers, etc.

ARTICLE 12.8 - PAIEMENT DES AMENDES

12.8.1 - Les amendes doivent être payées dans les quarantehuit heures qui suivront la signification. Sauf indication contraire dans le règlement applicable, les amendes peuvent être payées par tout mode de paiement, y compris électronique.

12.8.2 - Tout retard dans le versement du montant des amendes peut entraîner une *Suspension*, au moins jusqu'au paiement de celles-ci.

12.8.3 - Le montant des amendes infligées au cours d'une *Compétition* doit être versé comme suit:

Amendes infligées durant	Destinataire
Une <i>Compétition</i> de <i>Championnat</i> , coupe, challenge, trophée et série de la FIA	FIA
Une <i>Compétition</i> de série internationale	ASN de Tutelle de la série internationale
Une <i>Compétition</i> dont le <i>Parcours</i> emprunte le	ASN ayant demandé l'inscription de la

território de vários países	<i>Competição</i> no Calendário Desportivo Internacional
Uma <i>Competição</i> de Campeonato de zona	ADN que organiza a <i>Competição</i> de Zona
Uma <i>Competição</i> de Campeonato Nacional	ADN administra / organiza o Campeonato Nacional
Uma <i>Competição Nacional</i>	ADN administra / organiza a <i>Competição Nacional</i>

ARTIGO 12.9 - *DESQUALIFICAÇÃO*

12.9.1 - A *Desqualificação* pode ser pronunciada pelos comissários desportivos.

12.9.2 - A *Desqualificação* da participação numa *Competição*, implica a perda da taxa de inscrição a favor dos *Organizadores*.

ARTIGO 12.10 - *SUSPENSÃO*

12.10.1 - Além do previsto pelo *Código* e pelo Regulamento Disciplinar e Judicial da *FIA* a *Suspensão* também pode ser pronunciada por uma *ADN*, por uma falta grave.

12.10.2 - A *Suspensão* suprime temporariamente uma pessoa do direito de participação a qualquer título em toda a *Competição* organizada, seja no território da *ADN* que a pronunciou, seja nos outros territórios sujeitos à legislação da *FIA*, seja ela nacional ou internacional.

12.10.3 - A *Suspensão* provoca a anulação das *Inscrições* contratadas anteriormente para as *Competições* futuras durante o período dessa *Suspensão*. Implica igualmente a perda das taxas de *Inscrição* relativas a essas *Competições*.

ARTIGO 12.11 - *SUSPENSÃO PROVISÓRIA*

12.11.1 - Se a proteção dos participantes numa *Competição* organizada sob a égide da *FIA* o exigir, por razões de ordem pública ou no interesse do desporto

territoire de plusieurs pays	<i>Compétition</i> au Calendrier Sportif International
Une <i>Compétition</i> de Championnat de zone	ASN organisant la <i>Compétition</i> de zone
Une <i>Compétition</i> de Championnat National	ASN régissant/organisant le <i>Championnat National</i>
Une <i>Compétition Nationale</i>	ASN régissant/organisant la <i>Compétition Nationale</i>

ARTICLE 12.9 - *DISQUALIFICATION*

12.9.1 - La *Disqualification* peut être prononcée par les commissaires sportifs.

12.9.2 - La *Disqualification* de l'ensemble d'une *Compétition* entraîne la perte du droit d'*Engagement* qui reste acquis aux *Organisateurs*.

ARTICLE 12.10 - *SUSPENSION*

12.10.1 - Outre ce qui est prévu par le *Code* et par le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*, la *Suspension* peut également être prononcée par une *ASN*, pour une faute grave.

12.10.2 - La *Suspension* suprime temporairement pour celui qui en fait l'objet, le droit de prendre part, à un titre quelconque, à toute *Compétition* organisée, soit sur le territoire de l'*ASN* qui l'a prononcée, soit sur tous les territoires soumis à la législation de la *FIA*, qu'elle soit nationale ou internationale.

12.10.3 - La *Suspension* entraîne l'annulation des *Engagements* contractés antérieurement pour les *Compétitions* devant avoir lieu pendant la période de cette *Suspension*. Elle entraîne également la perte des droits d'*Engagement* relatifs à ces *Compétitions*.

ARTICLE 12.11 - *SUSPENSION PROVISOIRE*

12.11.1 - Si la protection des participants à une *Compétition* organisée sous l'égide de la *FIA* l'exige, pour des raisons d'ordre public ou dans l'intérêt du

automóvel, o Tribunal Internacional pode, sob solicitação do Presidente da *FIA*, suspender provisoriamente, em particular, toda a autorização, *Licença* ou acordo emitido pela *FIA*, no âmbito de uma corrida, de uma *Competição* ou de todo e qualquer evento por ela organizado. Esta medida não pode exceder uma duração de três meses, renovável apenas por uma vez.

12.11.2 - Toda a medida de *Suspensão* provisória deve ser tomada no respeito do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*.

12.11.3 - A Pessoa a quem essa autorização, licença ou acordo tenha sido suspensa provisoriamente, deve abster-se de qualquer ato com vista a contornar essa medida de *Suspensão*.

ARTIGO 12.12 - APREENSÃO DA LICENÇA

12.12.1 - *Suspensão* nacional

12.12.1.a - Todo o *Concorrente* ou *Piloto*, suspenso nacionalmente, é obrigado a enviar a sua *Licença* à *ADN*, que indicará sobre a *Licença*, de forma bem visível, a menção: "Não válido para [nome do país]".

12.12.1.b - Ao terminar o período pela qual a *Suspensão* nacional foi pronunciada, a *Licença* assim carimbada será trocada por uma *Licença* normal.

12.12.2 - *Suspensão* internacional

Todo o *Concorrente* ou *Piloto*, suspenso internacionalmente é obrigado a enviar a sua *Licença* à sua *ADN* que lhe devolverá depois da expiração do período pelo qual a *Suspensão* internacional foi pronunciada.

12.12.3 - Nos dois casos acima mencionados, qualquer atraso no envio da *Licença* à *ADN* será somado ao tempo da *Suspensão*.

ARTIGO 12.13 - EFEITOS DA SUSPENSÃO

12.13.1 - A *Suspensão* pronunciada por uma *ADN* é limitada, nos seus efeitos, ao território da dita *ADN*.

sport automobile, le Tribunal International peut, à la demande du Président de la *FIA*, suspendre provisoirement notamment toute autorisation, *Licence* ou agrément délivré par la *FIA*, dans le cadre d'une course, d'une *Compétition* ou de tout autre événement organisé par elle. Cette mesure ne peut excéder une durée de trois mois, renouvelable une fois.

12.11.2 - Toute mesure de *Suspension* provisoire doit être prise dans le respect du Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*.

12.11.3 - La Personne qui se voit suspendre provisoirement notamment l'autorisation, la *Licence* ou l'agrément doit s'abstenir de tout acte de nature à contourner la mesure de *Suspension*.

ARTICLE 12.12 - RETRAIT DE LA LICENCE

12.12.1 - *Suspension* nationale

12.12.1.a - Tout *Concurrent* ou *Pilote*, suspendu nationalement, est tenu de remettre sa *Licence* à son *ASN* qui indiquera, sur la *Licence*, en surcharge apparente, au timbre gras, la mention: "Non valable pour [nom du pays]".

12.12.1.b - A l'expiration de la période pour laquelle la *Suspension* nationale a été prononcée, la *Licence* ainsi surchargée sera échangée contre une *Licence* normale.

12.12.2 - *Suspension* internationale

Tout *Concurrent* ou *Pilote*, suspendu internationalement, est tenu de remettre sa *Licence* à son *ASN* qui ne la lui rendra qu'à l'expiration de la période pour laquelle la *Suspension* internationale a été prononcée.

12.12.3 - Dans les deux cas ci-dessus, tout retard dans la remise de la *Licence* à l'*ASN* s'ajoutera au temps de la *Suspension*.

ARTICLE 12.13 - EFFETS DE LA SUSPENSION

12.13.1 - La *Suspension* prononcée par une *ASN* est limitée, dans ses effets, au territoire de ladite *ASN*.

12.13.2 - Se a *ADN* deseja, pelo contrário, tornar esta penalidade emitida contra um dos seus licenciados (*Concorrentes, Pilotos, oficiais, Organizadores, etc*) aplicável internacionalmente, deve notificá-la sem demora ao Secretariado da *FIA* incluindo 1) uma cópia da decisão que impõe a suspensão (traduzida numa das línguas oficiais da *FIA*); 2) prova da notificação dessa decisão à parte sancionada, e 3) Informações sobre se a decisão é definitiva e vinculativa para a *ADN* em questão. Após a receção de todas estas informações, a *FIA* informará todas as outras *ADN*. A *Suspensão* será imediatamente registada por cada *ADN* e a incapacidade que daí resulta será tornada efetiva.

12.13.3 - A extensão desta *Suspensão* ao conjunto das *ADN*'s será publicada no site da internet www.fia.com.

ARTIGO 12.14 - EXCLUSÃO

12.14.1 - Salvo nos casos previstos pelo Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da *FIA*, a *Exclusão* não pode ser pronunciada, senão por uma *ADN* e como resultado de uma falta de excepcional gravidade.

12.14.2 - A *Exclusão* será sempre internacional. Será notificada a todas as *ADN* e por estas registada, nas condições previstas para a *Suspensão* internacional.

ARTIGO 12.15 - NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

12.15.1 - A *Suspensão*, quando aplicada internacionalmente, e a *Exclusão*, serão notificadas às Federações Internacionais designadas pela *FIA*, que tenham aceite o princípio recíproco de aplicar as penalidades pronunciadas pela *FIA*.

12.15.2 - Toda a *Suspensão* ou *Exclusão*, comunicada à *FIA*, por qualquer das ditas Federações, será aplicada na mesma medida pela *FIA*.

ARTIGO 12.16 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Ao notificar a Pessoa a qual esta sanção se aplica

12.13.2 - Si l'*ASN* désire, au contraire, rendre cette pénalité prononcée à l'encontre de l'un de ses licenciés (*Concurrents, Pilotes, officiels, Organisateurs, etc.*) applicable internationalement, elle doit la notifier sans retard au Secrétariat de la *FIA* en incluant 1) une copie de la décision imposant la *Suspension* (traduite dans l'une des langues officielles de la *FIA*), 2) la preuve de la notification de cette décision à la partie sanctionnée, et 3) l'information indiquant si la décision est définitive et contraignante à l'égard de l'*ASN* en question. Après réception de toutes ces informations, la *FIA* informera toutes les autres *ASN*. La *Suspension* sera immédiatement enregistrée par chaque *ASN* et l'incapacité qui en résultera sera rendue effective.

12.13.3 - L'extension de cette *Suspension* à l'ensemble des *ASN* sera publiée sur le site internet www.fia.com.

ARTICLE 12.14 - EXCLUSION

12.14.1 - Sauf dans les cas prévus par le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la *FIA*, l'*Exclusion* ne peut être prononcée que par une *ASN* et pour une faute d'une gravité exceptionnelle.

12.14.2 - L'*Exclusion* sera toujours internationale. Elle sera notifiée à toutes les *ASN* et enregistrée par elles dans les conditions prévues pour la *Suspension* internationale.

ARTICLE 15 - NOTIFICATION DES PENALITES AUX FEDERATIONS SPORTIVES INTERNATIONALES

12.15.1 - La *Suspension*, lorsqu'elle est applicable internationalement, et l'*Exclusion* seront notifiées aux Fédérations Internationales désignées par la *FIA* et qui auront accepté, à charge de réciprocité, d'appliquer les pénalités prononcées par la *FIA*.

12.15.2 - Toute *Suspension* ou *Exclusion* signifiée à la *FIA* par l'une quelconque des susdites Fédérations sera appliquée dans la même mesure par la *FIA*.

ARTICLE 12.16 - COMMUNICATION DES MOTIFS DES SUSPENSIONS ET EXCLUSIONS

En notifiant à la Personne à laquelle cette

e ao *Secretariado da FIA*, as *Suspensões* ou *Exclusão*, as *ADN* ficam obrigadas a dar conhecimento, dos motivos pelos quais foram aplicadas as sanções.

ARTIGO 12.17 - SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM AUTOMÓVEL

A *Suspensão* ou a *Exclusão* podem ser aplicadas, seja a um *Automóvel* determinado, seja a uma marca de *Automóveis*.

ARTIGO 12.18 - PERDA DE PRÉMIOS

Todo o *Concorrente* que seja desqualificado, suspenso ou excluído, por ocasião de uma *Competição*, perde qualquer direito à obtenção de um prémio distribuído, no decurso da dita *Competição*.

ARTIGO 12.19 - MODIFICAÇÕES À CLASSIFICAÇÃO E AOS PRÉMIOS

No caso de *Suspensão* ou *Desqualificação* durante uma *Competição* de um *Concorrente* os comissários desportivos deverão indicar as modificações que daí resultem para a classificação e prémios. Eles decidirão se o *Concorrente* colocado a seguir ao penalizado pode tomar o seu lugar.

ARTIGO 12.20 - PUBLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.20.1 - A *FIA* ou cada *ADN* interessada tem o direito de publicar ou fazer publicar as penalidades indicando o nome da Pessoa, do *Automóvel* ou da marca de *Automóveis* a que foi aplicada.

12.20.2 - Sem prejuízo do direito de apelo contra uma decisão as Pessoas postas em causa não poderão fazer-se valer desta publicação para intentar medidas legais contra a *FIA* ou *ADN* interessada, ou contra qualquer Pessoa responsável pela dita publicação.

ARTIGO 12.21 - ANULAÇÃO DA PENALIDADE

A *ADN* tem o direito de anular parte da pena de *Suspensão* que falte cumprir ou levantar a *Exclusão*, nas condições que especificadas desde que a penalização tenha sido originalmente imposta pela *ADN*.

sanction s'applique et au Secrétariat de la FIA les *Suspensions* ou les *Exclusions*, les *ASN* sont tenues de faire connaître les motifs pour lesquels ces sanctions ont été prises.

ARTICLE 12.17 - SUSPENSION OU EXCLUSION D'UNE AUTOMOBILE

La *Suspension* ou l'*Exclusion* peut être étendue soit à une *Automobile* déterminée, soit à une marque d'*Automobiles*.

ARTICLE 12.18 - PERTE DES RECOMPENSES

Tout *Concurrent* qui est disqualifié, suspendu ou exclu à l'occasion d'une *Compétition* perd tout droit à l'obtention d'une récompense décernée au cours de ladite *Compétition*.

ARTICLE 12.19 - MODIFICATIONS AU CLASSEMENT ET AUX RECOMPENSES

En cas de *Disqualification* ou de *Suspension* durant une *Compétition* d'un *Concurrent*, les commissaires sportifs devront indiquer les modifications qui en résulteront pour le classement et pour les récompenses. Ils décideront si le suivant du pénalisé peut prendre place.

ARTICLE 12.20 - PUBLICATION DES PENALITES

12.20.1 - La *FIA* ou chaque *ASN* intéressée a le droit de publier ou de faire publier les pénalités, en indiquant le nom de la Personne, de l'*Automobile* ou de la marque d'*Automobiles* qui en a fait l'objet.

12.20.2 - Sans préjudice du droit d'appel contre une décision, les Personnes mises en cause ne pourront se prévaloir de cette publication pour intentar des poursuites judiciaires contre la *FIA* ou l'*ASN* intéressée, ou contre toute Personne qui a fait ladite publication.

ARTICLE 12.21 - REMISE DE PEINE

L'*ASN* a le droit de remettre la partie de la peine de *Suspension* restant à accomplir ou de lever l'*Exclusion*, dans les conditions qu'elle indiquera et pour autant que cette pénalité ait été infligée à l'origine par cette *ASN*.

ARTIGO 13 - RECLAMAÇÕES**ARTIGO 13.1 - DIREITO DE RECLAMAÇÃO**

13.1 - O direito de reclamação pertence exclusivamente aos *Concorrentes*.

ARTIGO 13.2 - OBJECTO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.2.1 - Uma reclamação pode ser apresentado contra:

- a inscrição dos *Concorrentes* ou dos *Pilotos*;
- a distância anunciada para um *Percurso*,
- um *Handicap*;
- a composição das mangas ou finais;
- qualquer alegado erro irregularidade ou violação dos regulamentos que ocorram durante uma competição,
- o alegado incumprimento de um Automóvel com os regulamentos, ou;
- a Classificação *Provisória* estabelecida no final da Competição.

ARTIGO 13.3 - PRAZOS DE RECLAMAÇÃO

Reclamação contra	Tempo Limite
13.3.1 - Inscrição de um Concorrente ou Piloto	O mais tardar duas horas depois do encerramento das verificações técnicas iniciais dos <i>Automóveis</i> .
13.3.2 - Distância anunciada para um Percurso	
13.3.3 - Handicap	O mais tardar uma hora antes da partida da <i>Competição</i> ou conforme especificado no regulamento desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i> .
13.3.4 - Composição das mangas ou finais	O mais tardar trinta minutos após a publicação da composição de uma manga ou final, a menos que especificado de outra forma no regulamento

ARTICLE 13 - RECLAMATIONS**ARTICLE 13.1 - DROIT DE RECLAMATION**

13.1 - Le droit de réclamation n'appartient qu'aux *Concurrents*.

ARTICLE 13.2 - OBJET DE LA RECLAMATION

13.2.1 - Une réclamation peut être présentée contre:

- l'*Engagement* des *Concurrents* ou des *Pilotes*,
- la distance annoncée pour un *Parcours*,
- un *Handicap*,
- la composition des manches ou finale,
- une erreur présumée, irrégularité présumée, ou infraction présumée aux règlements s'étant produite au cours d'une *Compétition*,
- la non-conformité présumée d'une *Automobile* avec les règlements, ou
- le Classement *Provisoire* établi en fin de *Compétition*.

ARTICLE 13.3 - DELAIS DE RECLAMATION

Réclamation contre	Délais
13.3.1 - Engagement d'un Concurrent ou Pilote	Au plus tard deux heures après la fermeture des vérifications techniques d'avant-épreuve des <i>Automobiles</i> .
13.3.2 - Distance annoncée pour un Parcours	
13.3.3 - Handicap	Au plus tard une heure avant le départ de la <i>Compétition</i> ou comme précisé dans le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
13.3.4 - Composition des manches ou finale	Au plus tard trente minutes après la publication de la composition d'une manche ou finale, sauf indication contraire dans

	desportivo aplicável ou no <i>Regulamento Particular</i> .
13.3.5 - Um alegado erro irregularidade ou violação dos regulamentos que ocorram durante uma Competição,	O mais tardar trinta minutos após a afixação da <i>Classificação Provisória</i> , excepto - nos casos em que os comissários desportivos, considerem que o prazo de trinta minutos será impossível de cumprir, - no caso de um problema técnico relacionado ao quadro oficial de afixação (artigo 11.7.4 do Código), - ou - - de outra forma indicado no regulamento desportivo aplicáveis ou no Regulamento Particular
13.3.6 - Uma reclamação que faça referência à alegada não conformidade de Automóvel com os regulamentos que os regem	
13.3.7 - Classificação Provisória	

Artigo 13.4 - APRESENTAÇÃO DE UMA RECLAMAÇÃO

13.4.1 - Qualquer reclamação será apresentado por escrito e tem de especificar:

- a regulamentação aplicável;
- o problema levantado pela parte que apresenta a reclamação e;
- contra quem a reclamação é apresentada, quando necessário;

Quando diversos Concorrentes estiverem em causa, é necessário apresentar uma reclamação por cada Concorrente.

Quando vários Automóveis do mesmo concorrente estão em causa, deve ser apresentada uma reclamação separada para cada Automóvel reclamado.

13.4.2 - Toda a reclamação tem de ser acompanhada de uma caução, cujo montante

	le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
13.3.5 - Une erreur présumée, irrégularité présumée, ou infraction présumée aux règlements s'étant produite au cours d'une Compétition,	Au plus tard trente minutes après l'affichage du <i>Classement Provisoire</i> , sauf: - dans les cas où les commissaires sportifs considèrent que le délai de trente minutes serait impossible à respecter, - en cas de problème technique lié au tableau d'affichage (article 11.7.4 du <i>Code</i>), - ou - indication contraire dans le règlement sportif applicable ou dans le <i>Règlement Particulier</i> .
13.3.6 - Une réclamation faisant référence à la non conformité présumée d'une Automobile avec les règlements les régissant	
13.3.7 - Classement Provisoire	

ARTICLE 13.4 - PRÉSENTATION DE LA RÉCLAMATION

13.4.1 - Toute réclamation devra être présentée par écrit et devra préciser:

- la réglementation concernée,
- le problème soulevé par la partie présentant la réclamation, et
- contre qui la réclamation est présentée, le cas échéant.

Lorsque plusieurs *Concurrents* sont concernés, une réclamation séparée doit être présentée contre chaque *Concurrent* concerné.

Lorsque plusieurs *Automobiles* d'un même *Concurrent* sont concernées, une réclamation séparée doit être présentée pour chaque *Automobile* concernée.

13.4.2 - Toute réclamation devra être accompagnée d'une caution dont le montant sera

será fixado anualmente pela ADN, onde a decisão for pronunciada ou se aplicável:

- pela ADN de Tutela da serie internacional;
- pela ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c ou 2.4.4.e do Código; ou
- pela FIA para os seus Campeonatos, taças, troféus desafios ou series;

e especificados no regulamento desportivo ou no Regulamento Particular da *Competição*. Excepto nos casos em que equidade exija o contrário esta caução só pode ser devolvida, caso a reclamação seja fundada.

13.4.3 - No caso de uma reclamação relacionada com a alegada não conformidade de um *Automóvel* com os regulamentos e exigindo a desmontagem e remontagem de uma ou mais peças claramente definidas de um *Automóvel*, um depósito adicional destinado a cobrir os custos estimados das verificações em questão pode ser fixado pelos comissários desportivos, sob proposta do delegado técnico da FIA (se designado) ou sob proposta do comissário técnico chefe. Esta caução adicional deve ser paga pelo reclamante no prazo de uma hora a contar da recepção por este último da notificação pelos comissários desportivos (ou, se for o caso, no prazo acordado por estes últimos).. Caso contrário, a reclamação será considerada não aceite.

Os custos envolvidos para a realização de tais verificações serão suportados:

- do reclamante se a reclamação for considerada improcedente. Se os custos originados pela reclamação forem inferiores ao valor do depósito adicional pago, o excedente será devolvido ao reclamante. Inversamente, se os custos originados pela reclamação forem superiores, a diferença será paga pelo reclamante em conformidade com os princípios

fixé chaque année par l'ASN du pays où la décision sera prise, ou, si applicable:

- par l'ASN de Tutelle de la série internationale,
- par l'ASN organisant le *Championnat National* si la *Compétition* est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c ou 2.4.4.e du *Code*, ou
- par la FIA pour ses *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries;

et précisé dans le règlement sportif ou Règlement Particulier de la *Compétition*. Sauf dans les cas où l'équité exigerait le contraire, cette caution ne pourra être remboursée que si le bien-fondé de la réclamation a été reconnu

13.4.3 - Dans le cas d'une réclamation relatives à la prétendue non-conformité d'une *Automobile* aux règlements et exigeant le démontage et le remontage d'une ou de plusieurs pièces clairement définies d'une *Automobile*, une caution supplémentaire destinée à couvrir les coûts estimés des vérifications en question peut être fixée par les commissaires sportifs sur proposition du délégué technique FIA (si désigné) ou sur proposition du commissaire technique en chef. Cette caution supplémentaire doit être versée par le réclamant dans un délai d'une heure à compter de la réception par ce dernier de la notification des commissaires sportifs (ou, le cas échéant, dans le délai convenu par ces derniers).. Dans le cas contraire, la réclamation sera considérée comme irrecevable.

Les coûts engagés pour la mise en oeuvre de telles vérifications seront à la charge :

- du réclamant si la réclamation est jugée non fondée. Si les coûts engagés sont inférieurs au montant de la caution supplémentaire versée, le surplus sera restitué au réclamant. À l'inverse, si les coûts engagés sont supérieurs, la différence sera à la charge du réclamant conformément aux principes énoncés aux articles 12.8.1 et 12.8.2.

estabelecidos nos artigos 12.8.1 e 12.8.2.

- pelo Concorrente contra o qual a reclamação é apresentada, se a reclamação for julgada procedente. Em tais circunstâncias: (i) os custos originados pela reclamação serão pagos pelo *Concorrente* de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 12.8.1 e 12.8.2 e (ii) o depósito adicional pago pelo reclamante será devolvido
- das partes, proporcionalmente, se a reclamação for parcialmente julgada procedente. A proporcionalidade será então determinada pelos comissários desportivos. A parte do encargo reclamante será deduzida do depósito adicional e o saldo será devolvido. A parte do *Concorrente* contra o qual a reclamação é apresentada será paga de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 12.8.1 e 12.8.2.

- du *Concurrent* contre lequel la réclamation a été déposée si le bien-fondé de la réclamation est reconnu. Dans un tel cas : (i) les coûts engagés seront payés par le *Concurrent* conformément aux principes énoncés aux articles 12.8.1 et 12.8.2 et (ii) la caution supplémentaire versée par le réclamant sera restituée.

- des parties, proportionnellement, si la réclamation est partiellement fondée. La proportionnalité sera alors déterminée par les commissaires sportifs. La part à la charge de la partie présentant la réclamation sera déduite de la caution supplémentaire versée et le solde sera restitué. La part à la charge du *Concurrent* contre lequel la réclamation est présentée sera payée conformément aux principes énoncés aux articles 12.8.1 et 12.8.2.

13.4.4 - Os depósitos de reclamação devem ser pagos da seguinte forma:

Reclamação apresentada durante	Destinatário
Uma Competição de Campeonato, taça, challenge (desafio), troféu e série da FIA	<i>FIA</i>
Uma Competição de série internacional	ADN que supervisiona a série internacional
Uma Competição cujo percurso atravessa o território de vários países	ADN solicitou a inscrição da Competição no Calendário Desportivo Internacional
Uma Competição de campeonato da zona	ADN que organiza a competição de zona
Uma Competição de Campeonato Nacional	ADN que rege / organiza o Campeonato Nacional
Uma Competição Nacional	ADN que rege / organiza a Competição Nacional

13.4.4 - Les cautions de réclamation doivent être versées comme suit:

Réclamation présentée durant	Destinataire
Une Compétition de Championnat, coupe, challenge, trophée et série de la FIA	<i>FIA</i>
Une Compétition de série internationale	ASN de Tutelle de la série internationale
Une Compétition dont le Parcours emprunte le territoire de plusieurs pays	ASN ayant demandé l'inscription de la Compétition au Calendrier Sportif International
Une Compétition de Championnat de zone	ASN organisant la Compétition de zone
Une Compétition de Championnat National	ASN régissant/organisant le Championnat National
Une Compétition Nationale	ASN régissant/organisant la Compétition Nationale

ARTIGO 13.5 - DESTINO DAS RECLAMAÇÕES

13.5.1 - As reclamações devem ser dirigidas ao presidente do colégio de comissários desportivos.

13.5.2 - Devem ser entregues ao presidente do colégio dos comissários desportivos. Na ausência do presidente do collège des commissaires sportifs, essas reclamações devem ser encaminhadas a um dos outros comissários desportivos ou, na sua ausência, ao diretor da Prova ou seu adjunto, se existir, ou ao diretor de corrida ou seu adjunto, se existir.

13.5.3 - Se a verificação técnica tiver lugar num outro país, que não o do Organizador, qualquer representante da ADN desse país, está habilitado a aceitar a reclamação e reencaminha-la com urgência aos comissários desportivos, junto com o seu parecer fundamentado, se considerado útil.

13.5.4 - A recepção da reclamação, deverá ser confirmada por escrito, e terá de indicar a hora de receção.

ARTIGO 13.6 - AUDIÇÃO

13.6.1 - A audição do reclamante e de toda a pessoa visada pela reclamação terá lugar o mais cedo possível após a entrega da reclamação.

13.6.2 - As partes interessadas deverão, consequentemente, ser convocados e poderão fazer-se acompanhar de testemunhas.

13.6.3 - Os comissários desportivos têm de se certificar, de que a convocação foi recebida pessoalmente pelas partes interessadas.

13.6.4 - Na ausência de uma das partes interessadas ou das suas testemunhas, o julgamento poderá ser realizado à revelia.

13.6.5 - Se a sentença não puder ser proferida imediatamente a seguir à audição dos interessados, estes últimos deverão ser avisados do local e da hora em que a sentença será declarada.

ARTICLE 13.5 - DIRECTION DES RECLAMATIONS

13.5.1 - Les réclamations doivent être adressées au président du collège des commissaires sportifs.

13.5.2 - Elles devront être remises au président du collège des commissaires sportifs. En l'absence du président du collège des commissaires sportifs, ces réclamations devront être remises à l'un des autres commissaires sportifs ou, en leur absence, au directeur d'*Epreuve* ou à son adjoint s'il en existe, ou au directeur de course ou à son adjoint s'il en existe.

13.5.3 - Si les vérifications techniques ont lieu dans un pays étranger à celui de l'*Organisateur*, tout représentant de l'*ASN* est habilité à recevoir la réclamation et à la transmettre d'urgence aux commissaires sportifs avec avis motivé s'il le juge utile.

13.5.4 - La réception de la réclamation devra être accusée par écrit et devra faire figurer l'heure de réception.

ARTICLE 13.6 - AUDITION

13.6.1 - L'audition du réclamant et de toute autre partie concernée par la réclamation aura lieu le plus tôt possible après le dépôt de la réclamation.

13.6.2 - Les parties concernées devront être convoquées en conséquence et pourront se faire accompagner de témoins.

13.6.3 - Les commissaires sportifs devront s'assurer que les parties concernées ont été personnellement touchées par la convocation.

13.6.4 - En l'absence d'une partie concernée ou de ses témoins, le jugement pourra être rendu par défaut.

13.6.5 - Si le jugement ne peut être rendu aussitôt après l'audition des parties concernées, ces dernières devront être avisées du lieu et de l'heure où le jugement sera rendu.

ARTIGO 13.7 - RECLAMAÇÕES INACEITÁVEIS

13.7.1 - São inaceitáveis quaisquer reclamações contra as decisões tomadas por qualquer juiz de fato no desempenho das suas funções.

13.7.2 - As decisões dos ditos juízes são definitivas, salvo decisão contrária dos comissários desportivos mas não constituem, por elas mesmas, uma classificação porque são independentes das condições nas quais os *Concorrentes* concluíram o *Percurso*.

13.7.3 - Uma reclamação apresentada contra mais do que um *Concorrente* não será aceite.

13.7.4 - Uma reclamação apresentada conjuntamente por vários *Concorrentes* não será aceite.

13.7.5 - Uma única reclamação apresentada contra mais do que um automóvel não será aceite.

13.7.6 - Uma única reclamação apresentada contra mais de um dos itens referidos no Artigo 13.2.1 não será aceite.

13.7.7 - Qualquer reclamação contra uma decisão dos comissários desportivos não será aceite.

ARTIGO 13.8 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

13.8.1 - O prémio ganho por um *Concorrente* que esteja sob a alçada de uma reclamação deve ser retido até que essa reclamação tenha sido definitivamente julgada.

13.8.2 - Além disso, toda a reclamação cujo resultado for suscetível de modificar a classificação da *Competição* obriga os *Organizadores* a publicar apenas uma Classificação Provisória e a reter os prémios até à proclamação da sentença definitiva, incluindo os apelos.

13.8.3 - Todavia, no caso de a reclamação apenas afetar uma parte da classificação, a outra parte poderá ser publicada a título definitivo, e os prémios correspondentes poderão ser distribuídos.

ARTICLE 13.7 - RECLAMATIONS IRRECEVABLES

13.7.1 - Sont irrecevables toutes réclamations contre les décisions prises par tout juge de fait dans l'exercice de ses fonctions.

13.7.2 - Les décisions de ces juges sont définitives sauf décision contraire des commissaires sportifs, mais elles ne constituent pas en elles-mêmes un classement parce qu'elles n'ont pas pris en compte les conditions dans lesquelles les *Concurrents* ont accompli le *Parcours*.

13.7.3 - Une réclamation unique présentée contre à plus d'un *Concurrent* sera irrecevable.

13.7.4 - Une réclamation présentée conjointement par plusieurs *Concurrents* sera irrecevable.

13.7.5 - Une réclamation unique présentée contre plus d'une *Automobile* sera irrecevable.

13.7.6 - Une réclamation unique présentée contre plus d'un des objets visés à l'article 13.2.1 sera irrecevable.

13.7.7 - Toute réclamation contre une décision des commissaires sportifs sera irrecevable.

ARTICLE 13.8 - PUBLICATION DU CLASSEMENT ET DISTRIBUTION DES PRIX

13.8.1 - Le prix gagné par un *Concurrent* qui se trouve sous le coup d'une réclamation doit être retenu jusqu'à ce qu'il ait été statué définitivement sur cette réclamation.

13.8.2 - En outre, toute réclamation dont l'issue est susceptible de modifier le classement de la *Compétition* oblige les *Organisateurs* à ne publier qu'un *Classement Provisoire* et à retenir les prix jusqu'à proclamation du jugement définitif, appels compris.

13.8.3 - Toutefois, dans le cas où la réclamation n'affecterait qu'une partie du classement, l'autre partie pourra être publiée à titre définitif et les prix correspondants pourront être distribués.

ARTIGO 13.9 - RESOLUÇÃO

Todos os interessados são obrigados a submeter-se à decisão tomada, salvo os casos de apelo previstos no *Código*, mas nem os comissários desportivos, nem a *ADN* terão o direito de determinar que uma *Competição* seja repetida.

ARTIGO 13.10 - GESTÃO DA CAUÇÃO DE RECLAMAÇÃO

13.10.1 - Se a reclamação for julgada como não fundada, ou se for retirada após ter sido apresentada, a caução será retida integralmente.

13.10.2 - Se a reclamação for julgada parcialmente fundada, a caução poderá ser parcialmente restituída; no caso de ser inteiramente fundada, a caução será restituída na totalidade.

13.11 - Além disso, se for reconhecido o reclamante agiu de má-fé, a *ADN* ou os comissários desportivos poderão aplicar-lhe uma das penalidades previstas no *Código*.

ARTIGO 14 - DIREITO DE REVISÃO

14.1.1 - Nas *Competições* de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA*, ou de uma série internacional caso seja descoberto um novo elemento, significativo e relevante que não estava disponível para as partes que apresentavam o recurso nem dos comissários desportivos no momento da decisão em causa quando esta foi tomada após uma audiência, ou que não estava à disposição dos comissários desportivos no momento da decisão em causa quando nenhuma audiência tenha sido realizada, os comissários desportivos que decidiram, ou na sua ausência, os designados pela *FIA*, podem decidir reconsiderar sua decisão após a interposição de um recurso de revisão apresentado por:

- seja por uma das partes interessadas e / ou uma parte diretamente interessada pela

ARTICLE 13.9 - JUGEMENT

Tous les intéressés seront tenus de se soumettre à la décision prise, sauf les cas d'appel prévus au *Code*, mais ni les commissaires sportifs, ni l'*ASN* n'auront le droit de prescrire qu'une *Compétition* soit recommencée.

ARTICLE 13.10 - GESTION DE LA CAUTION DE RECLAMATION

13.10.1 - Si la réclamation est jugée non fondée ou si elle est abandonnée après avoir été formulée, la caution versée sera retenue en totalité.

13.10.2 - Si elle est jugée partiellement fondée, la caution pourra être restituée en partie, et en totalité s'il a été fait droit entièrement à la réclamation.

13.11 - En outre, s'il est reconnu que le réclamant est de mauvaise foi, l'*ASN* ou les commissaires sportifs pourront lui infliger une des pénalités prévues au *Code*.

ARTICLE 14 DROIT DE REVISION

14.1.1 - Dans les *Compétitions* d'un *Championnat*, d'une coupe, d'un trophée, d'un challenge ou d'une série de la *FIA*, ou d'une série internationale, en cas de découverte d'un élément nouveau, significatif et pertinent qui n'était pas à la disposition des parties introduisant le recours ni des commissaires sportifs au moment de la *décision* concernée lorsqu'elle a été prise après une audience, ou qui n'était pas à la disposition des commissaires sportifs au moment de la décision concernée lorsqu'aucune audience n'a été tenue, les commissaires sportifs ayant statué, ou en cas de défaillance, ceux qui seront désignés par la *FIA*, peuvent décider de réexaminer leur décision suite à l'introduction d'un recours en révision présenté par:

- soit l'une des parties concernées et/ou une partie directement concernée par la décision

decisão proferida, ou

- a FIA.

14.1.2 - Além disso, nas *Competições* de um Campeonato do Mundo da FIA, do Campeonato de Fórmula 2 da FIA ou do Campeonato de Fórmula 3 da FIA, os comissários desportivos também podem decidir rever a sua decisão por iniciativa própria se descobrirem algo novo, significativo e relevante que eles não tinham no momento da sua decisão.

14.1.3 - Quando forem contestadas várias decisões, deve ser apresentado um recurso de revisão separado para cada decisão em causa. Um único recurso de revisão não pode abranger várias decisões.

14.1.4 - Os comissários desportivos deverão reunir-se (pessoalmente ou por outros meios) em data acordada mutuamente entre eles, convocando a parte ou as partes interessadas, para ouvirem todas as explicações e julgarem segundo os novos factos e elementos apresentados.

14.1.5 - Se aplicável, a parte ou as partes interessadas podem renunciar por escrito ao seu direito de ser(em) ouvida(s).

14.2 - A revisão não tem efeito suspensivo na execução da decisão inicial dos comissários Desportivos.

14.3 - Os comissários desportivos podem, a seu exclusivo critério, determinar se existe um novo elemento significativo e relevante. A sua decisão quanto à existência deste elemento não é passível de apelo para o Tribunal Nacional de Apelo ou o Tribunal de Apelo Internacional.

14.4.1 - O prazo durante o qual um recurso de revisão pode ser apresentado expira (conforme o caso) 96 horas a contar do fim da *Competição* em questão ou 96 horas a contar da publicação da decisão do Colégio dos Comissários Desportivos fora da *Competição*, exceto nos casos em que os comissários desportivos considerem impossível

rendue, ou

- la FIA.

14.1.2 - En outre, dans les *Compétitions* d'un Championnat du Monde de la FIA, du Championnat de Formule 2 de la FIA ou du Championnat de Formule 3 de la FIA, les commissaires sportifs peuvent également décider de réexaminer leur décision de leur propre initiative s'ils découvrent un élément nouveau, significatif et pertinent dont ils ne disposaient pas au moment de leur décision.

14.1.3 - Lorsque plusieurs décisions sont en cause, un recours en révision distinct doit être présenté pour chaque décision concernée. Un seul recours en révision ne peut pas englober plusieurs décisions.

14.1.4 - Les commissaires sportifs devront se réunir (en personne ou par d'autres moyens) à la date qu'ils arrêteront en convoquant la ou les parties concernée(s) pour recevoir toutes explications utiles et juger à la lumière des faits et éléments exposés.

14.1.5 - Le cas échéant, la ou les parties concernées peuvent renoncer par écrit à leur droit d'être entendue(s).

14.2 - La révision n'a pas d'effet suspensif sur l'exécution de la décision initiale des commissaires sportifs.

14.3 - Les commissaires sportifs pourront, à leur seule discrétion, déterminer si un élément nouveau significatif et pertinent existe. Leur décision quant à l'existence de cet élément n'est pas susceptible d'appel devant le tribunal d'appel national ou la Cour d'Appel Internationale.

14.4.1 - Le délai pendant lequel un recours en révision peut être introduit expire (selon le cas) 96 heures à compter de la fin de la *Compétition* concernée ou 96 heures à compter de la publication de la décision du Collège *des Commissaires Sportifs hors Compétition*, sauf dans les cas où les commissaires sportifs considèrent que le délai de

cumprir o prazo de 96 horas; nesses casos, os comissários desportivos podem prorrogar o prazo até um máximo de 24 horas.

14.4.2 - Além disso, no contexto de um Campeonato, de uma taça, de um troféu, de uma Challenge (desafio) ou de uma série da FIA, um recurso de revisão não pode, em qualquer caso, ser apresentado a menos de quatro dias de calendário antes da cerimónia de entrega de prémios da FIA.

14.4.3 - Qualquer recurso de revisão deve ser apresentado por escrito e especificar os elementos conforme determinado no artigo 14.14.1 do Código. Deverá ser acompanhado de uma caução cujo montante será fixado anualmente pela:

- a ADN da tutela da série internacional, ou
- pela FIA nos seus Campeonatos, taças, troféus, desafios e séries.

A caução deverá ainda ser especificada no regulamento desportivo ou no *Regulamento Particular da Competição*. Salvo nos casos em que a equidade exija o contrário, esta caução só poderá ser reembolsada se o mérito do direito de revisão tiver sido reconhecido.

Quando os comissários desportivos decidirem reexaminar por iniciativa própria a sua decisão nos termos do artigo 14.1.2 supra, tal caução não é exigível.

14.5 - O direito de apelo desta nova decisão, sem prejuízo do artigo 12.3.4 do Código é reservado à (s) parte (s) em questão, de acordo com o artigo 15 do Código.

14.6 - No caso de a primeira decisão, ter sido objeto de apelo perante o tribunal de apelação nacional ou o Tribunal de Apelação Internacional, ou mesmo sucessivamente perante estas duas instâncias, estas poderão legal e eventualmente rever a sua decisão precedente.

ARTIGO 15 - APELOS

96 heures serait impossible à respecter; dans ces cas, les commissaires sportifs peuvent prolonger le délai de 24 heures au maximum.

14.4.2 - En outre, dans le cadre d'un Championnat, d'une coupe, d'un trophée, d'un challenge ou d'une série de la FIA, un recours en révision ne peut, dans tous les cas, être introduit moins de quatre jours calendaires avant la cérémonie de remise des prix de la FIA concernée.

14.4.3 - Tout recours en révision devra être présenté par écrit et devra préciser les éléments comme déterminés sous l'article 14.14.1 du Code. Il devra être accompagné d'une caution dont le montant sera fixé chaque année par:

- l'ASN de tutelle de la série internationale, ou
- par la FIA pour les *Championnats*, coupes, trophées, challenges et séries.

La caution devra en outre être précisée dans le règlement sportif ou le Règlement Particulier de la *Compétition*. Sauf dans le cas où l'équité exigerait le contraire, cette caution ne pourra être remboursée que si le bien fondé du droit de révision a été reconnu.

Lorsque les commissaires sportifs décident de réexaminer leur décision de leur propre initiative en vertu de l'article 14.1.2 ci-dessus, une telle caution n'est pas exigible.

14.5 - Le droit d'appeler de cette nouvelle décision, sans préjudice de l'article 12.3.4 du Code, est réservé à la ou les partie(s) concernée(s) conformément à l'article 15 du Code.

14.6 - Au cas où la première décision aurait déjà fait l'objet d'un appel devant le tribunal d'appel national ou devant la Cour d'Appel Internationale, soit successivement devant ces deux juridictions, celles-ci se trouveront de plein droit saisies pour réviser éventuellement leur précédente décision.

ARTICLE 15 APPELS

ARTIGO 15.1 - JURISDIÇÃO

Apelo no âmbito de uma Competição	Tribunal de apelo competente
15.1.1 - Campeonato, taça, troféu, challenge (desafio) ou série nacional (artigos 2.4.4 e 2.4.5)	Tribunal de Apelação Nacional da ADN da organizadora (última instância)
15.1.2 - Competição cujo Percorso percorre o território de vários países (Artigo 7.1)	Tribunal de Apelação Nacional da ADN solicitou a inclusão no Calendário Desportivo Internacional
15.1.3 - Campeonato de zona	Tribunal de Apelação Nacional da ADN do país onde a decisão foi tomada

15.1.4 - Série internacional	Tribunal de Apelação Nacional da ADN da Tutela da série internacional
15.1.5 - Campeonato Taça, troféu, challenge (desafio) ou série da FIA	Tribunal de Apelação Internacional (de acordo com o Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA)

ARTIGO 15.2 - RECURSO DE APELO INTERNACIONAL

O Tribunal Internacional de Recurso também é competente para conhecer de um recurso contra uma decisão de um tribunal de apelação nacional nos termos dos artigos 15.1.2 a 15.1.4 do Código (de acordo com o Regulamento de Disciplina e jurisdicional da FIA).

O procedimento de apelação perante o Tribunal Internacional de Apelação, bem como todas as outras regras de funcionamento, estão inseridas no Regulamento Disciplinar e Jurisdicional da FIA publicado no site www.fia.com.

ARTIGO 15.3 - TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

15.3.1 - Cada ADN designará um certo número de pPessoas membros ou não da ADN, que

ARTICLE 15.1 JURIDICTION

Appel dans le cadre d'une Compétition	Tribunal d'appel compétent
15.1.1 - Championnat, coupe, trophée, challenge ou série national(e) (articles 2.4.4 et 2.4.5)	Tribunal d'appel national de l'ASN organisatrice (dernière instance)
15.1.2 - Compétition dont le Parcours emprunte le territoire de plusieurs pays (article 7.1)	Tribunal d'appel national de l'ASN ayant demandé l'inscription au Calendrier Sportif International
15.1.3 - Championnat de zone	Tribunal d'appel national de l'ASN du pays où la décision a été prise

15.1.4 - Série internationale	Tribunal d'appel national de l'ASN de Tutelle de la série internationale.
15.1.5 - Championnat, Coupe, trophée, challenge ou série de la FIA	Cour d'Appel Internationale (conformément au Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA)

ARTICLE 15.2 - COUR D'APPEL INTERNATIONALE

La Cour d'Appel Internationale est également compétente pour connaître d'un appel à l'encontre d'une décision d'un tribunal d'appel national prise en application des articles 15.1.2 à 15.1.4 du Code (conformément au Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA).

La procédure d'appel devant la Cour d'Appel Internationale, ainsi que toutes autres règles de fonctionnement, sont contenues dans le Règlement Disciplinaire et Juridictionnel de la FIA publié sur le site internet www.fia.com.

ARTICLE 15.3 - TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.3.1 - Chaque ASN désignera un certain nombre de pPersonnes membres ou non de l'ASN,

constituirão o tribunal de apelação nacional.

15.3.2 - Não poderão integrar esse tribunal quaisquer membros que tenham tomado parte como Concorrentes, Condutores e oficiais na Competição sobre a qual seja necessário emitir um julgamento, ou que já tenham emitido um julgamento sobre a matéria em curso, ou que estejam ligados, direta ou indiretamente, a esse assunto.

ARTIGO 15.4 - PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.4.1 - Os Concorrentes, Organizadores, Pilotos ou outros licenciados destinatários de uma decisão dos comissários desportivos, ou que possuam um interesse legal para agir (pessoal, direto, nascido e atual), independentemente da sua nacionalidade, têm o direito de apelar dessa decisão perante a ADN do país em que esta foi tomada, ou, se aplicável:

- antes da ADN da Tutela da serie internacional; ou
- pela ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c ou 2.4.4.e do Código.

15.4.2.a - Eles devem, notificar por escrito os comissários desportivos, no prazo de uma hora que se segue à publicação da decisão, da sua intenção de apelar dessa decisão

15.4.2.b - No caso de uma decisão tomada em conformidade com o artigo 11.7.1.a.i, 11.7.1.a.ii, ou 14.1.1 ou nos casos em que os comissários de desportivos considerem que o prazo de uma hora seria impossível de cumprir, este poderá fixar um prazo diferente para notificar a intenção do apelo. Deve então ser estabelecido por escrito na sua decisão e não deve exceder 24 horas após a publicação da decisão. Os prazos para a apresentação do apelo à ADN e o pagamento do depósito serão diferidos em conformidade.

15.4.2.c - A falta de notificação por escrito aos comissários desportivos da intenção de apelar no prazo previsto nos artigos 15.4.2.a ou 15.4.2.b,

qui constitueront le tribunal d'appel national.

15.3.2 - Ne pourront siéger à ce tribunal ceux de ses membres ayant pris part comme Concurrents, Pilotes et officiels à la Compétition au sujet de laquelle un jugement serait à rendre, ou qui auraient rendu un jugement sur l'affaire en cours, ou enfin qui seraient mêlés, directement ou indirectement, à cette affaire.

ARTICLE 15.4 - PROCEDURE DEVANT LE TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.4.1 - Les Concurrents, Organisateurs, Pilotes ou autres licenciés destinataires d'une décision des commissaires sportifs, ou qui disposent d'un intérêt juridique à agir (personnel, direct, né et actuel), quelle que soit leur nationalité, ont le droit de faire appel de cette décision devant l'ASN du pays où celle-ci a été prise, ou, si applicable:

- devant l'ASN de Tutelle de la série internationale, ou
- devant l'ASN organisant le Championnat National si la Compétition est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c ou 2.4.4.e du Code.

15.4.2.a - Ils doivent, notifier aux commissaires sportifs, par écrit et dans l'heure qui suit la publication de la décision, leur intention d'appel de cette décision.

15.4.2.b - Dans le cas d'une décision prise en application de l'article 11.7.1.a.i, 11.7.1.a.ii, ou 14.1.1 ou dans les cas où les commissaires sportifs considèrent que le délai d'une heure serait impossible à respecter, ces derniers pourront fixer un délai différent pour notifier l'intention d'appel. Celui-ci devra alors être fixé par écrit dans leur décision et ne devra pas excéder 24 heures suivant la publication de la décision. Les délais d'introduction de l'appel devant l'ASN et de paiement de la caution seront différés d'autant.

15.4.2.c - Le défaut de notification écrite aux commissaires sportifs de l'intention de faire appel dans le délai prévu à l'article 15.4.2.a ou

conforme o caso, resultará na inadmissibilidade do apelo.

15.4.3 - O prazo de introdução do apelo perante a ADN expira 96 (noventa e seis) horas a contar da data da notificação da decisão aos comissários desportivos sob reserva de que a intenção de apelar tenha sido notificada por escrito aos comissários desportivos durante a hora que se seguiu à sua decisão.

15.4.4 - Este apelo pode ser apresentado através de qualquer meio de comunicação eletrónica com confirmação. Uma confirmação por carta da mesma data será exigida.

15.4.5 - A ADN deverá pronunciar a sua sentença num prazo máximo de 30 dias.

15.4.6 - Os interessados deverão ser avisados em tempo oportuno da data de audiência de apelo. Eles terão o direito de fazer ouvir testemunhas; mas a sua não comparência à audiência não implicará qualquer interrupção no curso do processo.

ARTIGO 15.5 - FORMA DO APELO NACIONAL ANTES DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.5.1 - Todo o apelo apresentado perante uma ADN deverá ser feito por escrito e assinado pelo seu autor ou representante qualificado.

15.5.2 - Uma caução de apelo, é exigível a partir do momento em que o interessado tenha notificado os comissários desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção. O valor da caução de apelo, é estabelecido pela ADN do país, na qual a decisão será tomada ou, se aplicável:

- pela ADN de Tutela da serie internacional; ou
- pela ADN organizadora do Campeonato Nacional se a Competição for organizada de acordo com o Art. 2.4.4.c ou 2.4.4.e do Código;
- O valor da caução de apelo deverá ser especificado no regulamento desportivo ou no

15.4.2.b, selon le cas, entraînera l'irrecevabilité de l'appel.

15.4.3 - Le délai d'introduction de l'appel devant l'ASN expire 96 heures à compter de la notification de l'intention d'appel aux commissaires sportifs sous réserve que l'intention d'appel ait été notifiée par écrit aux commissaires sportifs dans l'heure qui a suivi la publication de leur décision.

15.4.4 - Cet appel peut être introduit par tout moyen de communication électronique avec confirmation. Une confirmation par lettre de même date sera exigée.

15.4.5 - L'ASN devra prononcer son jugement dans un délai maximum de 30 jours.

15.4.6 - Les intéressés devront être avisés en temps opportun de la date de l'audience de l'appel. Ils auront droit de faire entendre des témoins, mais leur absence à l'audience n'interrompra pas le cours de la procédure.

ARTICLE 15.5 - FORME DE L'APPEL DEVANT LE TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.5.1 - Toute demande en appel devant une ASN devra être faite par écrit et signée par son auteur ou le représentant qualifié de ce dernier.

15.5.2 - Une caution d'appel est exigible dès l'instant où l'intéressé a notifié aux commissaires sportifs son intention d'appel et elle reste due si l'intéressé ne donne pas suite à cette intention. Le montant de la caution d'appel est fixé chaque année par l'ASN du pays où la décision sera prise ou, si applicable:

- par l'ASN de Tutelle de la série internationale, ou
- par l'ASN organisant le Championnat National si la Compétition est organisée en vertu de l'article 2.4.4.c ou 2.4.4.e du Code.
- Le montant de la caution d'appel devra être précisé dans le règlement sportif ou le

Regulamento Particular aplicável.

15.5.3 - Sob reserva das disposições do art. 15.4.2.b acima, a caução deve ser paga o mais tardar 96 (noventa e seis) horas a contar da notificação de intenção de apelo aos comissários desportivos. Caso não o faça, a Licença do apelante será automaticamente suspensa até que o pagamento seja efetuado.

15.5.4 - Se o apelo for julgado não fundado, ou se for retirado depois de ter sido formulado, a caução será retida integralmente.

15.5.5 - Se o apelo for julgado parcialmente fundado, a caução de apelo poderá ser restituída em parte, e na totalidade, se o apelo tiver sido deferido integralmente.

15.5.6 - Por outro lado, se for reconhecido que o autor do apelo agiu de má fé, a ADN respetiva, poder-lhe-á aplicar uma das penalidades previstas no Código.

ARTIGO 15.6 - JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE APELO NACIONAL

15.6.1 - O tribunal de apelação nacional pode decidir que a decisão contra a qual foi apresentado o apelo seja anulada, e se for o caso, que a penalidade seja diminuída ou aumentada, mas não terá autoridade para decidir da repetição de uma Competição.

15.6.2 - Os acordãos do tribunal nacional de apelação devem ser fundamentados.

ARTIGO 15.7 - CUSTOS

15.7.1 - Ao decidir sobre os apelos, os tribunais de apelação nacionais decidirão, em função da decisão, da atribuição das custas que serão calculadas pelos secretariados, em função das despesas ocasionadas pela preparação do processo e pela reunião dos juristas.

Règlement Particulier applicable.

15.5.3 - Sous réserve des dispositions de l'article 15.4.2.b ci-dessus, la caution doit être payée au plus tard 96 heures à compter de la notification de l'intention d'appel aux commissaires sportifs. A défaut, la Licence de l'appelant sera automatiquement suspendue jusqu'au paiement.

15.5.4 - Si l'appel est jugé non fondé ou s'il est abandonné après avoir été formulé, la caution d'appel versée sera retenue en totalité.

15.5.5 - S'il est jugé partiellement fondé, la caution d'appel pourra être restituée en partie, et en totalité s'il a été fait droit entièrement à l'appel.

15.5.6 - En outre, s'il est reconnu que l'auteur de l'appel est de mauvaise foi, l'ASN pourra lui infliger une des pénalités prévues au Code.

ARTICLE 15.6 - JUGEMENT DU TRIBUNAL D'APPEL NATIONAL

15.6.1 - Le tribunal d'appel national pourra décider que la décision contre laquelle il a été fait appel sera annulée et, le cas échéant, la pénalité diminuée ou augmentée, mais il n'aura pas le droit de prescrire qu'une Compétition soit recommencée.

15.6.2 - Les jugements du tribunal d'appel national devront être motivés.

ARTICLE 15.7 - DEPENS

15.7.1 - En statuant sur les recours qui leur sont déférés, les tribunaux d'appel nationaux décideront, en fonction de la décision, du sort des dépens qui seront calculés par les secrétariats à la hauteur des frais supportés pour l'instruction des causes et la réunion des juridictions.

15.7.2 - As custas serão constituídas por estas despesas, com a exceção de quaisquer despesas ou honorários dos defensores, suportadas pelas partes.

ARTIGO 15.8 - PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO

15.8.1 - A FIA ou cada ADN tem o direito de publicar o acordo referente a um apelo, indicando o nome das partes envolvidas.

15.8.2 - Sem prejuízo do direito de apelo, as Pessoas postas em causa não poderão fazer-se valer desta publicação para intentar um processo contra a *FIA* ou a *ADN* interessada ou contra qualquer Pessoa responsável pela dita publicação.

ARTIGO 15.9

Para dissipação de todas as dúvidas, nenhuma disposição do *Código* poderá impedir o direito de uma das partes intentar ação junto de um qualquer tribunal, sob reserva do respeito de quaisquer obrigações que tenham sido aceites anteriormente e de que hajam sido esgotados todos os outros meios ou mecanismos de resolução disponíveis em relação aos litígios.

ARTIGO 15.10 - TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

O Tribunal Arbitral do Desporto é exclusivamente competente para decidir definitivamente recursos contra decisões do Comitê Disciplinar Antidopagem da FIA

ARTIGO 15.11 - CONFORMIDADE COM O PROGRAMA MUNDIAL ANTI-DOPING

15.11.1 - Como parte das suas obrigações como signatário do Código Mundial Antidopagem e das Normas Internacionais que o acompanham, a FIA é obrigada a reconhecer, respeitar e dar pleno efeito (de acordo com a competência da FIA e este, dentro da sua esfera de responsabilidade) às decisões finais impondo consequência e / ou condições de reintegração a outro signatário do Código Mundial Antidopagem pelo não cumprimento das suas obrigações como signatário do Código Mundial Antidopagem (sejam essas consequências e/ou as condições

15.7.2 - Les dépens seront constitués par ces seuls frais à l'exception des frais ou honoraires de défense supportés par les parties.

ARTICLE 15.8 - PUBLICATION DU JUGEMENT

15.8.1 - La FIA ou chaque ASN a le droit de faire publier un jugement d'appel, en indiquant les noms des parties intéressées.

15.8.2 - Sans préjudice du droit d'appel, les Personnes mises en cause ne pourront se prévaloir de cette publication pour intentar des poursuites contre la *FIA* ou l'*ASN* intéressée ou contre toute Personne qui aurait fait ladite publication.

ARTICLE 15.9

Pour dissiper toute incertitude, aucune disposition du *Code* ne pourra empêcher une partie d'intenter des poursuites devant une juridiction, sous réserve toutefois de toute obligation acceptée par ailleurs d'épuiser préalablement d'autres moyens ou mécanismes de résolution de litiges disponibles.

ARTICLE 15.10 - TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT

Le Tribunal Arbitral du Sport est exclusivement compétent pour trancher définitivement les appels formés contre les décisions du Comité Disciplinaire Antidopage de la *FIA*.

ARTICLE 15.11 - CONFORMITÉ AVEC LE PROGRAMME MONDIAL ANTIDOPAGE

15.11.1 - Dans le cadre de ses obligations en tant que signataire du Code mondial antidopage et des Standards internationaux qui l'accompagnent, la *FIA* est tenue de reconnaître, respecter et donner plein effet (conformément à la compétence de la *FIA* et ce, dans sa sphère de responsabilité) aux décisions finales imposant des conséquences et/ou des conditions de réintégration à un autre signataire du Code mondial antidopage pour non-conformité à ses obligations en tant que signataire du Code mondial antidopage (que ces conséquences et/ou

para reintegração propostas pela Agência Mundial Antidopagem e aceites pelo signatário em questão, ou se são impostas pelo Tribunal Arbitral do Desporto).

15.11.2 - O Tribunal Arbitral do Desporto é exclusivamente competente para resolver definitivamente qualquer disputa relacionada com o cumprimento ou não de um signatário do Código Mundial Antidopagem com suas obrigações como signatário e / ou quanto às consequências e / ou condições de reintegração a serem impostas como resultado de tal não conformidade.

15.11.3 - O Secretariado da FIA informará prontamente a todas as ADNs de qualquer decisão final (seja proferida pela Agência Mundial Antidopagem ou pelo Tribunal Arbitral do Desporto) em relação ao não cumprimento por um signatário do Código Mundial Antidopagem onde as consequências e / ou as condições de reintegração a serem impostas como resultado de tal não conformidade devem ser observadas pela FIA e / ou todas as Pessoas, sujeitas à autoridade reguladora da FIA. Os detalhes da decisão final serão publicados no site www.fia.com.

15.11.4 - A decisão final entrará em vigor na data especificada pela Agência Mundial Antidopagem ou pelo Tribunal Arbitral do Desporto, conforme o caso, e pela FIA e / ou qualquer Pessoa, à autoridade reguladora da FIA, será(ão) obrigado(s) a cumprir integralmente os termos desta decisão final a partir dessa data.

15.11.5 - Qualquer decisão final proferida pela Agência Mundial Antidopagem e / ou Tribunal de Arbitragem do Desporto que diga respeito à FIA será executada na mesma medida pela FIA e suas ADNs (de acordo com o artigo 1.4 do Código). A FIA pode impor penalidades de acordo com o Artigo 12 do Código por não reconhecimento, respeito e pleno efeito de uma decisão final a este respeito.

ARTIGO 16 - REGULAMENTO SOBRE OS NÚMEROS DE COMPETIÇÃO E PUBLICIDADE

conditions de réintégration soient proposées par l'Agence mondiale antidopage et acceptées par le signataire en question, ou qu'elles soient imposées par le Tribunal Arbitral du Sport).

15.11.2 - Le Tribunal Arbitral du Sport est exclusivement compétent pour résoudre définitivement tout différend relatif à la non-conformité d'un signataire du Code mondial antidopage à ses obligations en tant que signataire, et/ou aux conséquences et/ou conditions de réintégration à imposer du fait de cette non-conformité.

15.11.3 - Le Secrétariat de la FIA informera rapidement toutes les ASN de toute décision finale (qu'elle soit rendue par l'Agence mondiale antidopage ou par le Tribunal Arbitral du Sport) concernant la non-conformité d'un signataire au Code mondial antidopage lorsque les conséquences et/ou les conditions de réintégration à imposer suite à cette non-conformité doivent être observées par la FIA et/ou toute Personne, soumise à l'autorité réglementaire de la FIA. Les détails de la décision finale seront publiés sur le site internet www.fia.com.

15.11.4 - La décision finale entrera en vigueur à la date spécifiée par l'Agence mondiale antidopage ou le Tribunal Arbitral du Sport, selon le cas, et la FIA et/ou toute Personne, à l'autorité réglementaire de la FIA sera(ont) tenue(s) de respecter intégralement les termes de cette décision finale à compter de cette date.

15.11.5 - Toute décision finale rendue par l'Agence mondiale antidopage et/ou le Tribunal Arbitral du Sport qui concerne la FIA sera exécutée dans la même mesure par la FIA et ses ASN (conformément à l'article 1.4 du Code). La FIA peut imposer des pénalités conformément à l'article 12 du Code en cas de manquement à l'obligation de reconnaître, respecter et donner plein effet à une décision finale à cet égard.

ARTICLE 16 - RÈGLEMENT SUR LES NUMÉROS DE COMPÉTITION ET LA PUBLICITÉ SUR LES

NOS AUTOMÓVEIS**ARTIGO 16.1**

Salvo disposições em contrário, os algarismos que formam o número de competição serão de cor negra sobre fundo branco rectangular. Para os *Automóveis* de cor clara, uma orla negra de 5 cm de largura deverá rodear o fundo rectangular branco.

ARTIGO 16.2

Salvo disposições em contrário, o desenho dos algarismos será de tipo clássico como o reproduzido a seguir:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

ARTIGO 16.3

Salvo disposições em contrário, em cada *Automóvel*, os números de *Competição* devem ser colocados nos locais seguintes:

16.3.1 - Nas portas da frente ou à altura do habitáculo do *Condutor*, de cada um dos lados do *Automóvel*.

16.3.2 - No nariz (capot dianteiro) da viatura, legíveis de frente.

16.3.3 - Para os monolugares:

16.3.3.a - A altura mínima dos algarismos será de 23 cm e a largura do traço de cada algarismo de 4 cm.

16.3.3.b - O fundo branco terá um mínimo de 45 cm de largura e 33 cm de altura.

16.3.4 - Para todos os outros *Automóveis*

16.3.4.a - A altura dos algarismos será de 28 cm e a largura do traço de cada algarismo de 5 cm.

16.3.4.b - O fundo branco terá pelo menos 50 cm de largura e 38 cm de altura.

16.3.5 - Em nenhum local a distância entre o limite do traço dos algarismos e o limite do fundo será inferior a 5 cm.

ARTIGO 16.4**AUTOMOBILES****ARTICLE 16.1**

Sauf dispositions contraires, les chiffres formant le numéro de *Compétition* seront de couleur noire sur un fond blanc rectangulaire. Pour les *Automobiles* de couleur claire, une bordure noire de 5 cm de large devra entourer le fond rectangulaire blanc.

ARTICLE 16.2

Sauf dispositions contraires, le dessin des chiffres sera de type classique tel que reproduit ci-dessous:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

ARTICLE 16.3

Sauf dispositions contraires, sur chaque *Automobile*, les numéros de *Compétition* doivent être apposés aux endroits suivants:

16.3.1 - Sur les portières avant ou à hauteur de l'habitacle du pilote de chaque côté de l'*Automobile*.

16.3.2 - Sur le nez (capot avant) de la voiture, lisibles de l'avant.

16.3.3 - Pour les monoplaces

16.3.3.a - La hauteur minimum des chiffres sera de 23 cm et la largeur du trait de chaque chiffre de 4 cm.

16.3.3.b - Le fond blanc aura au moins 45 cm de large et 33 cm de haut.

16.3.4 - Pour toutes les autres *Automobiles*

16.3.4.a - La hauteur minimum des chiffres sera de 28 cm et la largeur du trait de chaque chiffre de 5 cm.

16.3.4.b - Le fond blanc aura au moins 50 cm de large et 38 cm de haut.

16.3.5 - A aucun endroit, la distance entre le bord du trait des chiffres et le bord du fond ne sera inférieure à 5 cm.

ARTICLE 16.4

16.4.1 - Nas duas asas da frente deve figurar a reprodução da bandeira nacional do ou dos Pilotos que conduzem o *Automóvel*, bem como os seus nomes.

16.4.2 - A altura mínima da reprodução da bandeira e das letras que constituem os nomes será de 4 cm.

ARTIGO 16.5

16.5.1 - Acima ou abaixo do fundo branco, uma superfície tendo a largura do fundo retangular e uma altura de 12 cm será deixada à disposição dos *Organizadores* que a podem usar para fins publicitários.

16.5.2 - Nos *Automóveis* em que esta superfície não seja disponível (ex. certos monolugares), o *Concorrente* é obrigado a manter livre de qualquer publicidade uma superfície complementar, com as mesmas dimensões da superfície em falta e adjacente ao fundo branco.

16.5.3 - Sob reserva das restrições impostas pelas *ADN*, o restante da carroçaria poderá comportar publicidade.

ARTIGO 16.6

Nem os números de *Competição* nem a publicidade devem ultrapassar a superfície da carroçaria.

ARTIGO 16.7

Salvo indicação em contrário no regulamento aplicável, os vidros e janelas dos *Automóveis* não comportarão qualquer tipo de publicidade à exceção de uma banda com uma largura máxima de 10 cm na parte superior do pára-brisas e, na condição de que a visibilidade para trás se mantenha intacta, de uma banda com uma largura máxima de 8 cm sobre o óculo traseiro.

ARTIGO 16.8

As regras relativas à publicidade e aos números de *Competição* que podem figurar nos *Automóveis* históricos são definidas no *Anexo K*.

ARTIGO 17 - QUESTÃO COMERCIAL LIGADA AO

16.4.1 - Sur les deux ailes avant devra figurer la reproduction du drapeau national du ou des *Pilotes* qui conduisent l'*Automobile*, ainsi que leurs noms.

16.4.2 - La hauteur minimum de la reproduction du drapeau et des lettres constituant les noms sera de 4 cm.

ARTICLE 16.5

16.5.1 - Au-dessus ou au-dessous du fond blanc, une surface ayant la largeur du fond rectangulaire et une hauteur de 12 cm sera laissée à la disposition des *Organisateurs*, en vue d'y apposer le cas échéant une publicité.

16.5.2 - Sur les *Automobiles* où cette surface n'est pas disponible (ex. certaines monoplaces), le *Concurrent* est tenu de garder libre de toute publicité une surface complémentaire ayant les mêmes dimensions que la surface manquante et adjacente au fond blanc.

16.5.3 - Sous réserve de restrictions imposées par les *ASN*, le restant de la carrosserie pourra porter de la publicité.

ARTICLE 16.6

Ni les numéros de *Compétition* ni les publicités ne doivent dépasser la surface de la carrosserie.

ARTICLE 16.7

Sauf indication contraire dans le règlement applicable, les glaces et vitres des *Automobiles* doivent rester vierges de toute publicité, à l'exception d'une bande ayant une largeur maximum de 10 cm sur la partie supérieure du pare-brise et, à condition que la visibilité vers l'arrière reste intacte, d'une bande ayant une largeur maximum de 8 cm sur la lucarne arrière.

ARTICLE 16.8

Les règles relatives à la publicité et aux numéros de *Compétition* pouvant figurer sur les *Automobiles* historiques sont définies à l'*Annexe K*.

ARTICLE 17 - QUESTION COMMERCIALE LIEE

DESPORTO AUTOMÓVEL

ARTIGO 17.1

Sem pré-acordo escrito da *FIA*, nenhum *Organizador* ou grupo de *Organizadores* cuja Competição (ões) que faça (m) parte de um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA* não poderá indicar ou fazer crer que o dito *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série é subvencionado ou auxiliado financeiramente, seja direta ou indiretamente por uma empresa ou organização comercial.

ARTIGO 17.2

O direito de ligar o nome de uma empresa, organização ou marca comercial a um *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série da *FIA* é exclusivamente reservado à *FIA*.

ARTIGO 18 - MÉTODO DE ESTABILIZAÇÃO DAS DECISÕES DA FIA

ARTIGO 18.1 - PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS CAMPEONATOS, TAÇAS, TROFÉUS, CHALLENGES (DESAFIOS) OU SÉRIES DA FIA

18.1.1 - A publicação do calendário dos Campeonatos, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries da *FIA* é considerada oficial e efetiva a partir da sua publicação no site www.fia.com.

18.1.2 - Toda a *Competição* retirada do calendário após este ter sido publicado, perderá o estatuto internacional no respetivo ano.

ARTIGO 18.2 - MODIFICAÇÕES AOS REGULAMENTOS

O conselho Mundial do Desporto Automóvel da *FIA* poderá fazer quaisquer modificações aos regulamentos aplicáveis aos Campeonatos, taças, troféus, desafios (challenges) ou séries da *FIA*. Tais modificações serão publicadas e tornar-se-ão efetivas de acordo com as seguintes condições:

18.2.1 - Segurança

As alterações ao regulamentos feitas pela *FIA* por motivos de segurança, podem entrar em

AU SPORT AUTOMOBILE

ARTICLE 17.1

Sans accord écrit préalable de la *FIA*, aucun *Organisateur* ou groupement d'*Organisateurs* dont la(es) *Compétition(s)* fait(font) partie d'un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série de la *FIA* ne peut indiquer ou faire croire que ledit *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série est subventionné ou aidé financièrement, soit directement, soit indirectement, par une entreprise ou organisation commerciale.

ARTICLE 17.2

Le droit de lier le nom d'une entreprise, organisation ou marque commerciale à un *Championnat*, coupe, trophée, challenge ou série de la *FIA* est donc réservé exclusivement à la *FIA*.

ARTICLE 18 - METHODE DE STABILISATION DES DECISIONS DE LA FIA

ARTICLE 18.1 - PUBLICATION DU CALENDRIER DES CHAMPIONNATS, COUPES, TROPHÉES, CHALLENGES OU SERIES DE LA FIA

18.1.1 - La publication du calendrier des Championnats, coupes, trophées, challenges ou séries de la *FIA* est considérée comme officielle et effective dès parution sur le site Internet www.fia.com.

18.1.2 - Toute *Compétition* retirée du calendrier suite à cette publication perdra son statut international pour l'année en question.

ARTICLE 18.2 - MODIFICATIONS DES REGLEMENTS

Le Conseil Mondial du Sport Automobile de la *FIA* peut effectuer tous changements aux règlements applicables aux *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries de la *FIA*. Ces changements seront publiés et entreront en vigueur conformément aux dispositions suivantes.

18.2.1 - Sécurité

Les changements apportés aux règlements par la *FIA* pour des motifs de sécurité peuvent entrer

vigor imediatamente.

18.2.2 - Projeto técnico do Automóvel

As modificações aos regulamentos técnicos ao Anexo J ou ao Anexo K adoptadas pela FIA, serão publicadas o mais tardar até 30 de Junho de cada ano e tornar-se-ão efetivas não antes de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da publicação, a menos que a FIA considere que as modificações em causa possam implicar um impacto substancial no projeto técnico do Automóvel e/ou no equilíbrio de performances entre os Automóveis, caso em que tais modificações apenas se virão a tornar efetivas não antes de 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

18.2.3 - Regras desportivas e outros regulamentos

18.2.3.a - Modificações aos regulamentos desportivos e a quaisquer outros regulamentos que não os referidos acima, são publicadas o mais tardar no dia de abertura das *Inscrições* para os respectivos *Campeonatos*, taças, troféus, challenges (desafios) ou séries em questão.

18.2.3.b - Tais modificações não se poderão tornar efetivas antes de 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, a menos que a FIA considere que as modificações em causa possam implicar um impacto substancial no projeto técnico dos Automóveis e/ou no equilíbrio de performances entre os Automóveis, caso em que tais modificações apenas se virão a tornar efetivas não antes de 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da sua publicação.

18.2.4 - Prazos de aplicação mais curtos do que os mencionados acima poderão ser praticados, desde que seja obtido o acordo unânime de todos os *Concorrentes* devidamente inscritos no *Campeonato*, taça, troféu, challenge (desafio) ou série em questão. Contudo, em circunstâncias excepcionais, e se a FIA considerar que a mudança prevista é essencial para a salvaguarda do campeonato, da taça, do troféu, da challenge (desafio) ou da série em questão, o acordo da maioria dos *Concorrentes* regularmente inscritos é

en vigueur sans délai.

18.2.2 - Conception technique de l'Automobile

Les changements apportés à des règlements techniques, à l'Annexe J ou à l'Annexe K, adoptés par la FIA, sont publiés au plus tard le 30 juin de chaque année et entrent en vigueur dès le 1er janvier de l'année suivant leur publication, sauf pour ce qui concerne les changements dont la FIA considère qu'ils sont susceptibles d'avoir un impact substantiel sur la conception technique de l'Automobile et/ou l'équilibre des performances entre les Automobiles, lesquels changements entreront en vigueur au plus tôt le 1er janvier de la deuxième année suivant leur publication.

18.2.3 - Règles sportives et autres règlements

18.2.3.a - Les changements apportés aux règles sportives et à tous autres règlements que ceux visés ci-dessus sont publiés au plus tard le jour de l'ouverture des demandes d'Engagement aux *Championnats*, coupes, trophées, challenges ou séries concernés.

18.2.3.b - Ces changements ne peuvent entrer en vigueur avant le 1er janvier de l'année suivant leur publication, sauf pour ce qui concerne les changements dont la FIA considère qu'ils sont susceptibles d'avoir un impact substantiel sur la conception technique de l'Automobile et/ou l'équilibre des performances entre les Automobiles, lesquels changements entrent en vigueur au plus tôt le 1er janvier de la deuxième année suivant leur publication.

18.2.4 - Des délais inférieurs à ceux mentionnés ci-dessus peuvent être appliqués à condition de réunir l'accord unanime de tous les *Concurrents* régulièrement engagés dans le *Championnat*, la coupe, le trophée, le challenge ou la série concerné. Toutefois, dans des circonstances exceptionnelles, et si la FIA considère que le changement envisagé revêt un caractère essentiel pour la sauvegarde du *Championnat*, de la coupe, du trophée, du challenge ou de la série concerné, l'accord de la majorité des *Concurrents*

suficiente.

ARTIGO 18.3

A publicação e das alterações aos regulamentos referidos no Artigo 18.2 acima mencionados é considerada como oficial e efetiva a partir da sua publicação no site da internet www.fia.com.

ARTIGO 19 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 19.1 - INTERPRETAÇÃO NACIONAL DOS REGULAMENTOS

Cada ADN detentora dos poderes desportivos estatuirá sobre qualquer questão suscitada no seu território relativa à interpretação do presente Código ou do seu regulamento nacional sob reserva do direito de apelo previsto no artigo 15.1 do Código, na condição de que essas interpretações não estejam em contradição com uma interpretação ou uma clarificação já dada pela FIA.

ARTIGO 19.2 - MODIFICAÇÃO AO CÓDIGO

A FIA reserva-se o direito de introduzir a qualquer momento modificações ao Código e de rever periodicamente os Anexos. A Assembleia Geral da FIA aprova as modificações ao Código sob proposta do Conselho Mundial do Desporto Automóvel (Conseil Mondial du Sport Automobile) da FIA, com exceção das modificações aos Anexos que são da competência exclusiva do Conselho Mundial do Desporto Automóvel da FIA.

ARTIGO 19.3 - COMUNICAÇÕES - AVISOS

Todas as comunicações requeridas pelo Código que uma ADN tenha a fazer à FIA devem ser dirigidas à sede social da FIA ou qualquer outro endereço que poderá ser regularmente notificado.

ARTIGO 19.4 - INTERPRETAÇÃO INTERNACIONAL DO CÓDIGO

19.4.1 - O Código foi redigido em francês e em inglês. É susceptível de ser publicado noutras línguas.

régulièrement engagés suffit.

ARTICLE 18.3

La publication des amendements aux règlements visés à l'Article 18.2 ci-dessus est considérée comme officielle et effective dès parution sur le site Internet www.fia.com.

ARTICLE 19 - APPLICATION DU CODE

ARTICLE 19.1 - INTERPRETATION NATIONALE DES REGLEMENTS

Chaque ASN statuera sur toute question soulevée sur son territoire et relative à l'interprétation du Code ou de son règlement national sous réserve du droit d'appel prévu à l'article 15.1 du Code, à condition que ces interprétations ne soient pas en contradiction avec une interprétation ou une clarification déjà donnée par la FIA

ARTICLE 19.2 - MODIFICATION AU CODE

La FIA se réserve le droit d'apporter à tout moment des modifications au Code et de réviser périodiquement les Annexes. L'Assemblée Générale de la FIA approuve les modifications au Code sur proposition du Conseil Mondial du Sport Automobile de la FIA, à l'exception des modifications aux Annexes qui relèvent de la compétence exclusive du Conseil Mondial du Sport Automobile de la FIA.

ARTICLE 19.3 - COMMUNICATIONS - AVIS

Toutes les communications nécessitées par le Code qu'une ASN aura à faire à la FIA devront être adressées au siège social de la FIA ou à toute autre adresse qui pourra être régulièrement notifiée.

ARTICLE 19.4 - INTERPRETATION INTERNATIONALE DU CODE

19.4.1 - Le Code a été rédigé en français et en anglais. Il est susceptible d'être publié en d'autres langues.

19.4.2 - Em caso de divergência sobre a sua interpretação perante a *FIA* ou perante o Tribunal de Apelação Internacional, o texto francês será o único considerado como texto oficial.

19.4.2 - En cas de contestation sur son interprétation à la *FIA* ou à la Cour d'Appel Internationale, le texte français sera seul considéré comme texte officiel.

ARTIGO 19.5 - INTERAÇÃO ENTRE O CÓDIGO E AS LEIS APLICÁVEIS

ARTICLE 19.5 - INTERACTION ENTRE LE CODE ET LES LOIS APPLICABLES

19.5.1 - Nenhuma disposição do *Código* se destina a comprometer ou afetar a aplicação das *Leis Aplicáveis*.

19.5.1 - Aucune disposition du *Code* n'est destinée à compromettre ou à affecter l'application des *Lois Applicables*.

19.5.2 - O *Código* não contém nenhum conselho ou orientação em relação às *Leis Aplicáveis* e a *FIA* não faz nenhuma representação ou garantia de que as informações contidas no *Código* estejam em conformidade com as *Leis Aplicáveis*.

19.5.2 - Le *Code* ne contient pas de conseils ou de directives concernant les *Lois Applicables* et la *FIA* ne fait aucune déclaration ou garantie que les informations contenues dans le *Code* sont conformes aux *Lois Applicables*.

ARTIGO 20 - DEFINIÇÕES

ARTICLE 20 - DEFINITIONS

As definições a seguir indicadas serão adoptadas no *Código* e nos regulamentos nacionais e seus anexos, em todos os *Regulamentos Particulares*, e serão de uso geral.

Les définitions ci-après seront adoptées dans le *Code*, dans les règlements nationaux et leurs annexes, dans tous les *Règlements Particuliers* et seront d'un emploi général.

Anel de velocidade: Circuito permanente, constituído por um máximo de quatro curvas, todas negociadas no mesmo sentido de viragem.

Anneau de Vitesse: Circuit permanent, constitué au maximum de 4 virages, tous négociés dans le même sens de braquage.

Anexo: Anexo ao *Código*

Annexe: Annexe au *Code*.

ADN (Autoridade Desportiva Nacional): Clube nacional, associação ou federação nacional reconhecida pela *FIA* como único detentor do poder desportivo num país, em conformidade com o artigo 3.3 dos Estatutos da *FIA*. Uma *ADN*, tal como mencionado no *Código*, também pode igualmente ser uma referência a um *ACN* (Automóvel Club Nacional) como definido no artigo 3.1 dos Estatutos da *FIA*.

ASN (Autorité Sportive Nationale): Club national, association ou fédération nationale reconnu par la *FIA* comme seul détenteur du pouvoir sportif dans un pays, conformément à l'article 3.3 des Statuts de la *FIA*. Une *ASN*, telle que mentionnée dans le *Code*, il peut également faire référence à un *ACN* (Automobile Club National) tel que défini à l'article 3.1 des Statuts de la *FIA*.

ADN de Tutela (no que diz respeito a licenciados): Se o titular da licença for uma pessoa singular, a *ADN* de Tutela é a *ADN* do país de nacionalidade do titular da licença (o país do seu passaporte). No caso de um *Concorrente* ou *Condutor* profissional *UE*, tal como se define no

ASN de Tutelle (pour ce qui concerne les licenciés): Si le titulaire de la licence est une Personne physique, l'*ASN* de *Tutelle* est l' *ASN* du pays dont le licencié est un national (le pays de son passeport). Dans le cas d'un *Concurrent* ou *Pilote professionnel UE* tel que défini dans le

Código, a *ADN* de Tutela também pode ser igualmente alternativamente a *ADN* do país da UE em que o titular da licença é um residente permanente genuíno. Se o titular da licença for uma organização ou outra entidade, a *ADN* de Tutela é a *ADN* do país em que o titular da licença tem sua sede social no momento em que o primeiro pedido oficial é apresentado.

ADN de Tutela (no que diz respeito a séries internacionais): *ADN* que solicitou a aprovação da série e que será responsável pela aplicação dos regulamentos nacionais caso sejam referido no regulamento da série

Automóvel: Veículo em movimento em contato permanente com o solo (ou gelo) com pelo menos quatro rodas não alinhadas, das quais pelo menos duas asseguram a direção e pelo menos duas a propulsão, que a propulsão e a direção estão constantemente e inteiramente controladas por um *Condutor* a bordo do veículo (outras expressões não limitativas incluem, a viatura, camião e kart podem ser utilizadas de forma intercambiável com *Automóvel*, de acordo com o tipo de competição).

Automóveis Especiais: Veículos com pelo menos quatro rodas, mas cuja propulsão não é assegurada pelas rodas.

Certificado de registo para o pessoal dos concorrentes inscritos nos Campeonatos do Mundo da FIA: Certificado de aprovação emitido pela *FIA* para os membros do pessoal dos *Concorrentes* envolvidos nos *Campeonatos do Mundo da FIA* nas condições previstas pelo *Código*.

Campeonato: Um *Campeonato* pode ser constituído por uma série de *Competições* ou por uma única *Competição*.

Campeonato Internacional: *Campeonato* composto unicamente por *Competições Internacionais* e que é organizado pela *FIA* ou por um outro organismo que tenha obtido acordo

Code, l'*ASN de Tutelle* peut être alternativement l'*ASN* du pays de l'UE dont le licencié est de bonne foi résident permanent. Si le titulaire de la licence est une organisation ou une autre entité, l'*ASN de Tutelle* est l'*ASN* du pays dans lequel le titulaire de la licence a son siège social au moment où la première demande officielle est présentée.

ASN de Tutelle (pour ce qui concerne les séries internationales): *ASN* ayant demandé l'approbation de la série et qui sera chargée, s'il est fait référence à ses règlements nationaux dans le règlement de la série, de les faire appliquer.

Automobile: Véhicule roulant en contact permanent avec le sol (ou la glace) sur au moins quatre roues non-alignées, dont deux au moins assurent la direction et deux au moins la propulsion, et dont la propulsion et la direction sont constamment et entièrement contrôlées par un *Pilote* à bord du véhicule (d'autres termes incluant, sans s'y limiter, voiture, camion et kart peuvent être utilisés de façon interchangeable avec *Automobile*, selon les types de compétition).

Automobiles Spéciales: Véhicule à au moins quatre roues, mais dont la propulsion n'est pas assurée par les roues.

Certificat d'enregistrement pour le personnel des Concurrents engagés dans les Championnats du Monde de la FIA: Certificat d'enregistrement délivré par la *FIA* aux membres du personnel des *Concurrents* engagés dans les *Championnats du Monde de la FIA* dans les conditions prévues par le *Code*.

Championnat: Un *Championnat* peut être constitué d'une série de *Compétitions* ou d'une seule *Compétition*.

Championnat International: *Championnat* composé uniquement de *Compétitions Internationales* et qui est organisé par la *FIA* ou par un autre organisme avec l'accord écrit de la

escrito da FIA.

Campeonato Nacional: Campeonato organizado por uma ADN ou por um outro organismo que tenha obtido acordo escrito da ADN.

Circuito: Percurso fechado, compreendendo o conjunto das instalações que dele fazem parte integrante, que tem início e final no mesmo local, especificamente construído ou adaptado para corridas de automóveis. Um *Circuito* pode ser temporário, semi-permanente ou permanente, segundo a natureza das suas instalações e a sua disponibilidade para as *Competições*.

Classe: Agrupamento de *Automóveis* determinado pela sua cilindrada motor ou por outros critérios de distinção (ver *Anexos D e J*).

Classificação final: resultados assinados e afixados pelos comissários desportivos após a conclusão das verificações e / ou todas as decisões dos comissários desportivos tenham sido executadas (no caso de recurso ou verificação posterior, pode ser adicionada uma reserva).

Classificação provisória: resultados afixados no final da sessão de treinos ou da *Competição* em questão. Esta classificação pode ser modificada na sequência de uma decisão dos comissários desportivos.

Código: Código Desportivo Internacional da FIA e seus anexos.

Colégio dos Comissários Desportivos fora de Competição: tem o significado que lhe é dado no artigo 11.5.1.

Comissão Organizadora: Agrupamento, aceite pela ADN, investido pelos *Organizadores* de uma *Competição*, com todos os poderes necessários para a organização material dessa *Competição* e para a aplicação do *Regulamento Particular*.

Competição: Atividade exclusiva de automobilismo desportivo com seus próprios resultados. Pode compreender uma ou várias mangas e uma final, treinos

FIA.

Championnat National: Championnat organisé par une ASN ou par un autre organisme avec l'accord écrit de l'ASN.

Circuit: Parcours fermé, comprenant l'ensemble des installations qui en font partie intégrante, qui commence et prend fin au même endroit, spécifiquement construit pour ou adapté à la course automobile. Un *Circuit* peut être temporaire, semi-permanent ou permanent, selon la nature de ses installations et sa disponibilité pour les *Compétitions*.

Classe: Groupement d'*Automobiles* déterminé par leur cylindrée-moteur ou par d'autres critères de distinction (voir *Annexes D et J*).

Classement Final: résultats signés par les commissaires sportifs et affichés une fois les vérifications techniques terminées et/ou l'ensemble des décisions des commissaires sportifs exécutées (en cas d'appel ou de vérifications techniques ultérieures, une réserve peut être ajoutée).

Classement Provisoire: résultats affichés à la fin des essais ou de la *Compétition* concerné(e)s. Ce classement peut être modifié suite à une décision des commissaires sportifs.

Code: Le Code Sportif International de la FIA et ses *Annexes*.

Collège des Commissaires Sportifs hors Compétition: a le sens qui lui est donné à l'article 11.5.1.

Comité d'Organisation: Groupement, agréé par l'ASN, investi par les *Organisateurs* d'une *Compétition* de tous les pouvoirs nécessaires pour l'organisation matérielle de cette *Compétition* et pour l'application du *Règlement Particulier*.

Compétition: Activité unique de sport automobile avec ses propres résultats. Elle peut comprendre une (des) manche(s) et une finale, des essais libres,

livres, treinos cronometrados e os resultados das várias categorias ou ser dividida de forma semelhante, mas deve ser sempre concluído até ao final do Evento.

des essais qualificatifs et les résultats de plusieurs catégories ou être divisée de manière similaire, mais doit être terminée à la fin de l'Épreuve.

- **Competição de Velocidade:** São considerados como uma Competição de Velocidade: as Corridas em Circuito, os Rallies, os Rallies Todo o Terreno, as Corridas de Aceleração (dragsters), as Corridas de Montanha, as Tentativas de Recorde, as Tentativas, o Drifting, o Slalom e qualquer outra forma de Competição, ao critério da FIA.
- **Competição de velocidade limitada:** competição com uma velocidade média máxima de 50 km/h e/ou em estradas abertas ao tráfego. São consideradas uma Competição de Velocidade Limitada: regularidade, eco-regularidade, eco-competição, histórica regularidade, Demonstração, Desfile, Concentração Turística, Testes e qualquer outra forma de Competição a critério da FIA

Competição Fechada: Uma Competição Nacional pode ser qualificada de "fechada" quando nela só possam participar membros de um clube, eles mesmos detentores de licenças (Concorrente ou Condutor) emitidas pela ADN do país interessado.

Competição Internacional: Competição que respeita um nível standard de segurança internacional segundo as prescrições editadas pela FIA no Código e seus Anexos.

Competição Nacional: Competição que não corresponda a uma ou mais condições de uma Competição Internacional.

Concentração Turística: Atividade do desporto automóvel organizada com o simples objetivo de reunir Participantes num ponto pré-fixado.

Concorrente: Toda a pessoa física ou moral

- **Compétition de Vitesse:** Sont considérés comme une Compétition de Vitesse: les Courses sur Circuit, les Rallyes, les Rallyes Tout-Terrain, les Courses d'Accélération (dragsters), les Courses de Côte, les Tentatives de Record, les Tentatives, le Drifting, le Slalom et toute autre forme de Compétition à la discrétion de la FIA.
- **Compétition à Vitesse Limitée :** Compétition dont la vitesse moyenne maximale est de 50 km/h et/ou qui se déroule sur des routes ouvertes au trafic. Sont considérés comme une Compétition à Vitesse Limitée : régularité, eco-régularité, eco-compétition, historique régularité, Démonstration, Parade, Concentration Touristique, les Tests et toute autre forme de Compétition à la discrétion de la FIA.

Compétition Fermée: Une Compétition Nationale peut être qualifiée de "fermée" lorsqu'elle est accessible seulement aux membres d'un club, eux-mêmes détenteurs de Licences (Concurrent ou Pilote) délivrées par l'ASN du pays concerné.

Compétition Internationale: Compétition qui procure un niveau standard de sécurité international selon les prescriptions édictées par la FIA dans le Code et ses Annexes.

Compétition Nationale: Compétition ne répondant pas à une ou plusieurs conditions d'une Compétition Internationale.

Concentration Touristique: Activité de sport automobile organisée dans le simple but de rassembler des Participants en un point fixé d'avance.

Concurrent: Personne physique ou morale

inscrita numa *Competição* qualquer e obrigatoriamente munida de *Licença* de *Concorrente* emitida pela sua *ADN Tutelar*.

Concorrente Profissional UE: *Concorrente* profissional titular de uma *Licença* concedida por um país da União Europeia ou um país assimilado designado como tal pela *FIA*. Neste contexto, entender-se-á por *Concorrente* profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes os valores recebidos sob forma de salário ou de sponsorização para participar em eventos sob uma forma julgada aceitável pela *ADN* que lhe concedeu a *Licença*; ou que justifique junto da *FIA*, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos mesmo que não sujeitos a declaração junto das autoridades competentes.

Corrida de Aceleração (Dragsters): Corrida de aceleração entre dois *Automóveis* a partir de uma *Partida* parada sobre um *Percorso* reto, medido com precisão, na qual o primeiro *Automóvel* que ultrapassar a *Linha de Chegada* (sem penalizações) realiza o melhor resultado.

Corrida de Montanha: *Competição* onde cada *Automóvel* toma a *Partida* individualmente para efetuar um mesmo percurso até uma *Linha de Chegada* situada geralmente a uma altitude superior à da *Linha de Partida*. O tempo efectuado para ligar as *Linhas de Partida* e de *Chegada* é o fator determinante para o estabelecimento das classificações.

Corrida em Circuito: *Competição* que se realiza num *Circuito* fechado, entre dois ou mais *Automóveis*, competindo ao mesmo tempo num mesmo percurso, na qual a velocidade ou a distância coberta em um tempo determinado é o fator determinante.

Cilindrada: Volume gerado no ou nos cilindros pelo movimento ascendente ou descendente de o ou dos êmbolos. Este volume é expresso em centímetros cúbicos, e para todos os cálculos que

engagée dans une *Compétition* quelconque et obligatoirement munie d'une *Licence* de *Concurrent* délivrée par son *ASN de Tutelle*.

Concurrent Professionnel UE: *Concurrent* professionnel titulaire d'une *Licence* délivrée par un pays de l'Union Européenne ou un pays assimilé désigné comme tel par la *FIA*. Dans ce cadre, on entend par *Concurrent* professionnel celui qui déclare aux autorités fiscales compétentes les revenus perçus sous forme de salaire ou de sponsoring en participant à des épreuves de sport automobile et qui fournit la preuve de cette déclaration sous une forme jugée acceptable par l'*ASN* qui lui a délivré sa *Licence* ou qui justifie auprès de la *FIA* de son statut professionnel, y compris par référence aux avantages procurés non soumis à déclaration auprès des autorités compétentes.

Course d'Accélération (dragsters): Course d'accélération entre au moins deux *Automobiles* à partir d'un *Départ* arrêté sur un *Parcours* droit, mesuré avec précision, dans laquelle la première *Automobile* qui franchit la *Ligne d'Arrivée* (sans pénalité) réalise la meilleure performance.

Course de Côte: *Compétition* où chaque *Automobile* prend le *Départ* individuellement pour effectuer un même parcours jusqu'à une *Ligne d'Arrivée* située généralement à une altitude supérieure à celle de la *Ligne de Départ*. Le temps mis pour relier les *Lignes de Départ* et d'*Arrivée* étant le facteur déterminant pour l'établissement des classements.

Course sur Circuit: *Compétition* qui se déroule sur un *Circuit* fermé entre deux *Automobiles* ou plus, concourant en même temps sur le même parcours, dans laquelle la vitesse ou la distance couverte dans un temps donné est le facteur déterminant.

Cylindrée: Volume engendré dans le ou les cylindres moteurs par le déplacement ascendant ou descendant du ou des pistons. Ce volume est exprimé en centimètres cubes et pour tous les

digam respeito à *Cilindrada* dos motores, o valor fixo de “Pi” será 3,1416.

Demonstração: Apresentação das performances de um ou mais *Automóveis*.

Partida: Instante em que é dada a ordem de partida a um *Concorrente* isolado ou a vários *Concorrentes* que partam em conjunto.

Desqualificação: A *Desqualificação* significa que uma Pessoa ou Pessoas, não podem continuar a participar numa *Competição*. A *Desqualificação* pode ser em parte da *Competição* (i.e. manga, final, treino livre, treino de qualificação, corrida, etc.) para toda a *Competição* ou sobre algumas partes da *Competição*, de um mesmo *Evento*, à descrição dos comissários desportivos, e pode ser pronunciada, durante ou depois da *Competição* ou numa parte da *Competição*, conforme determinado pelos comissários desportivos. Os resultados da Pessoa desqualificada, serão anulados.

Drifting: *Competição* em que os *Pilotos* se competem tentando seguir com precisão um *Percurso* predeterminado. A atribuição dos pontos será efectuada por juízes, segundo uma combinação de linha, ângulo, estilo e velocidade.

O *Drifting* pode-se realizar em *Circuitos* fechados permanentes ou temporários. São autorizadas duas formas de *Competição*:

- o *Drifting* a solo, frequentemente utilizado para a qualificação, vê os *Pilotos* a competir um de cada vez para definir a pontuação mais alta possível, e/ou
- o *Drifting* tandem/ batalha, contará com dois *Pilotos* ao mesmo tempo no mínimo de duas mangas. Cada *Piloto* tem a oportunidade de ser o veículo líder para uma corrida e o veículo perseguidor durante a outra corrida. O objectivo do líder é reproduzir o que seria um percurso de qualificação perfeito, enquanto o objectivo do perseguidos é

calculs concernant la *Cylindrée* des moteurs, le nombre Pi sera pris forfaitairement à 3,1416.

Démonstration: Présentation de la performance d'une ou plusieurs *Automobiles*.

Départ: Instant où l'ordre de partir est donné à un *Concurrent* isolé ou à plusieurs *Concurrents* partant ensemble.

Disqualification: la *Disqualification* signifie qu'une Personne ou des Personnes ne peuvent pas continuer de participer à une *Compétition*. La *Disqualification* peut porter sur tout ou partie d'une *Compétition* (par exemple: manche, finale, essais libres, essais qualificatifs, course, etc.) ou sur plusieurs *Compétitions* d'une même *Epreuve*, à la discrétion des commissaires sportifs, et peut être prononcée durant ou après la *Compétition*, ou une partie de la *Compétition*, tel que déterminé par les commissaires sportifs. Les résultats ou les temps concernés de la Personne disqualifiée sont annulés.

Drifting: *Compétition* au cours de laquelle les *Pilotes* s'affrontent en essayant de suivre avec précision un *Parcours* prédéterminé. L'attribution des points sera effectuée par des juges, selon une combinaison de ligne, d'angle, de style et de vitesse.

Le *Drifting* peut avoir lieu sur des *Parcours* fermés permanents ou temporaires. Deux formes de *Compétition* sont autorisées :

- le *Drifting* solo, souvent utilisé pour les qualifications, voit les *Pilotes* s'affronter un par un afin d'obtenir le plus grand nombre de points possible, et/ou
- le *Drifting* tandem/ la battle, voit deux *Pilotes* s'affronter en même temps sur un minimum de deux manches. Chaque *Pilote* a l'opportunité d'être le leader lors d'une course et le suiveur lors de l'autre course. L'objectif du leader est de reproduire ce qui serait un parcours de qualification parfait, tandis que l'objectif du suiveur est de

reproduzir o percurso do líder, mantendo-se o mais próximo possível dele. Os juízes decidem o vencedor de cada tandem/batalha comparando o desempenho dos *Pilotos* em ambos os percursos (bem como em qualquer outro percurso adicional que possa ser ordenado).

Inscrição: Pela *Inscrição* fica firmado um contrato entre o *Concorrente* e o *Organizador* no que diz respeito à participação do dito *Concorrente* numa determinada *Competição*. Este contrato pode ser assinado conjuntamente ou resultar de uma troca de correspondência.

Evento: Um *Evento* é composto de uma ou várias *Competições*, *Desfiles*, *Demonstrações* ou *Concentrações Turísticas*.

Áreas Reservadas: Áreas onde decorra uma *Competição*. incluem entre outros o seguinte:

- a pista (o *Percurso*),
- o *Circuito*
- o paddock,
- o *Parque Fechado*,
- os parques ou zonas de assistência,
- os parques de espera,
- as boxes,
- as zonas interditas ao público,
- a direção da corrida,
- as zonas de sinalização,
- a sala dos comissários de desportivos,
- as zonas de controlo,
- as zonas reservadas aos média, e
- as zonas de reabastecimento.

Exclusão: A *Exclusão* elimina a título definitivo quem tivesse o direito de tomar parte numa *Competição*. Ela tem ainda como consequência a anulação da *Inscrição* feita anteriormente, bem como da perda da taxa de inscrição.

reproduire le parcours du leader tout en restant aussi proche de lui que possible. Les juges décident du vainqueur de chaque tandem/battle en comparant les performances des *Pilotes* sur les deux parcours (ainsi que sur tout autre parcours supplémentaire qui pourrait être ordonné).

Engagement: Par l'*Engagement* est conclu un contrat entre le *Concurrent* et l'*Organisateur* concernant la participation dudit *Concurrent* à une *Compétition* donnée. Ce contrat peut être signé conjointement ou résulter d'un échange de correspondance.

Epreuve: Une *Epreuve* est composée d'une ou plusieurs *Compétitions*, *Parades*, *Démonstrations* ou *Concentrations Touristiques*.

Espaces Réservés: Espaces où se déroule une *Compétition*. Ils incluent de manière non-exhaustive :

- la piste (le *Parcours*),
- le *Circuit*,
- le paddock,
- le *Parc Fermé*,
- les parcs ou zones d'assistance,
- les parcs d'attente,
- les stands,
- les zones interdites au public,
- la direction de course,
- les zones de signalisation,
- le bureau des commissaires sportifs,
- les zones de contrôle,
- les zones réservées aux médias,[et](#)
- les zones de ravitaillement.

Exclusion: l'*Exclusion* supprime définitivement à celui qui en fait l'objet le droit de prendre part à toute *Compétition*. Elle a pour conséquence l'annulation des *Engagements* contractés antérieurement, avec perte des droits d'*Engagement*.

FIA: Federação Internacional do Automóvel

Força Maior: Acontecimento imprevisível, irresistível e externo

Handicap: Meio previsto pelo *Regulamento Particular* de uma *Competição* tendo como objetivo igualar o mais possível as possibilidades dos *Concorrentes*.

Interdição: A interdição é uma proibição formal imposta a qualquer pessoa ou organização sob a jurisdição do Tribunal Internacional:

- (i) - *participar ou exercer qualquer função ou papel, direta ou indiretamente, em Competições, Eventos ou Campeonatos organizados, direta ou indiretamente, por ou em nome da FIA, ou sujeitos aos regulamentos e decisões da FIA; e/ou*
- (ii) - *assumir todas as atividades ou funções na FIA, incluindo como dirigente, membro ou presidente de uma comissão, ou em qualquer título, em nome ou no seio de um órgão da FIA.*

Licença: Certificado de registo concedido a toda a Pessoa (*Piloto, Concorrente, construtor, equipa, oficial, Organizador, Circuito, etc.*) que deseja participar ou tomar parte a qualquer título, em *Competições* regidas pelo presente *Código*.

Licença Internacional: *Licença* emitida por uma ADN em nome da FIA e válida para *Competições Internacionais* em função do grau apropriado da dita *Licença* sempre e quando estejam inscritas no Calendário Desportivo Internacional.

Linha de Chegada: É a *Linha de Controlo* final, com ou sem cronometragem.

Linha de Controlo: É uma linha à passagem da qual um *Automóvel* é cronometrado.

FIA: La Fédération Internationale de l'Automobile.

Force Majeure: Événement imprévisible, irrésistible et extérieur.

Handicap: Moyen prévu par le *Règlement Particulier* d'une *Compétition* et ayant pour but d'égaliser le plus possible les chances des *Concurrents*.

Interdiction: Une *Interdiction* est une interdiction formelle imposée à toute *Personne* ou organisation relevant de la juridiction du Tribunal International:

- (i) - *de prendre part ou d'exercer toute fonction ou tout rôle, directement ou indirectement, dans les Compétitions, Epreuves ou Championnats organisés, directement ou indirectement, par ou au nom de la FIA, ou soumis aux règlements et décisions de la FIA ; et/ou*
- (ii) - *d'assumer toutes activités ou fonctions au sein de la FIA, y compris en tant que dirigeant, membre ou président d'une commission, ou à quelque titre que ce soit, au nom ou au sein d'un organe de la FIA.*

Licence: Certificat d'enregistrement délivré à toute *Personne* (*Pilote, Concurrent, constructeur, équipe, officiel, Organisateur, Circuit, etc.*) désirant participer ou prenant part à un titre quelconque à des *Compétitions* régies par le *Code*.

Licence Internationale: *Licence* délivrée par une ASN au nom de la FIA et valable pour des *Compétitions Internationales* suivant le degré approprié de cette *Licence* à condition qu'elles soient inscrites au Calendrier Sportif International.

Ligne d'Arrivée: *Ligne de Contrôle* final, avec ou sans chronométrage.

Ligne de Contrôle: Ligne au passage de laquelle une *Automobile* est chronométrée.

Linha de Partida: É a *Linha de Controlo* inicial, com ou sem cronometragem.

Leis aplicáveis: Leis, regulamentos, diretivas e decretos transnacionais, nacionais e/ou locais aprovados pelo governo, uma entidade quase-governamental ou por qualquer entidade que tenha a mesma autoridade que o governo em qualquer país ou outro território aplicável, incluindo, sem limitação, todas as leis locais, estaduais e federais aplicáveis relativas à saúde e segurança e seguros, de proteção ambiental, e quaisquer práticas industriais, códigos de prática e/ ou códigos de conduta incorporados em qualquer das anteriores e todas as ordens judiciais vinculativas, decretos e quaisquer decisões e/ou decisões de qualquer autoridade competente que se apliquem a uma *Competição*.

Má conduta deve ser entendida em particular, mas não limitada a:

- à utilização geral de uma linguagem (escrita ou oral), de um gesto e/ou sinal ofensivo, insultuoso, grosseiro, indelicado ou abusivo, que se pode razoavelmente esperar que seja considerado grosseiro, ofensivo, humilhante ou deslocado
- à violência física (cotoveladas, pontapés, socos, golpes, etc.
- incitação à prática de qualquer das ações acima referidas.

Milha e Quilómetro: Para todas as conversões de medida imperial em medida métrica ou vice-versa, a *Milha* será igual a 1,609 344 quilómetros.

Números de Licença: Números atribuídos anualmente por uma *ADN* aos *Concorrentes* ou aos *Condutores* inscritos no seu registo.

Organizador: Uma *ADN*, um clube automóvel ou outro agrupamento desportivo qualificado.

Desfile: Apresentação de um grupo de Automóveis, a velocidade moderada.

Ligne de Départ: *Ligne de Contrôle* inicial, avec ou sans chronométrage.

Lois Applicables : Lois transnationales, nationales et/ou locales, règlements, directives et décrets adoptés par le gouvernement, une entité quasi-gouvernementale ou par toute entité ayant la même autorité que le gouvernement dans tout pays ou autre territoire applicable, y compris, mais sans s'y limiter, toutes les lois locales, étatiques et fédérales applicables en matière de santé et de sécurité et d'assurance, de protection de l'environnement, et toutes pratiques industrielles, codes de pratique et/ou codes de conduite incorporé dans tout ce qui précède et toutes décisions judiciaires contraignantes, décrets et toutes décisions et/ou jugements de toute autorité compétente qui s'appliquent à une *Compétition*.

Mauvaise conduite fait en particulier référence, sans toutefois s'y limiter:

- à l'utilisation générale d'un langage (écrit ou oral), d'un geste et/ou signe offensant, insultant, grossier, impoli ou abusif, dont on peut raisonnablement s'attendre à ce qu'ils soient considérés comme grossiers, impolis, offensants, humiliants ou comme étant déplacés,
- aux violences physiques (coup de coude, coup de poing, coup de pied, coup de tête, etc.).
- à l'incitation à commettre l'une des actions susmentionnées.

Mile et Kilomètre: Pour toutes conversions de mesures impériales en mesures métriques, ou inversement, le *Mile* sera compté pour 1,609 344 *Kilomètres*.

Numéros de Licence: Numéros attribués annuellement par une *ASN* aux *Concurrents* ou aux *Pilotes* inscrits sur son registre.

Organisateur: Une *ASN*, un club automobile ou un autre groupement sportif qualifié.

Parade: Présentation d'un groupe d'*Automobiles* à vitesse modérée.

Parque Fechado: É o local para onde o Concorrente é obrigado a levar o(s) seu(s) Automóvel(eis), como previsto nos regulamentos aplicáveis.

Percurso: Trajecto a ser seguido pelos Concorrentes.

Participante: Toda a pessoa que tenha acesso às Áreas Reservadas.

Passageiro: Pessoa que não o Piloto, transportada por um Automóvel e pesando, com o seu equipamento pessoal, um mínimo de 60 kg.

Licença de Organização: Documento emitido por uma ADN que permite a organização de uma Competição.

Piloto: Pessoa que conduz um Automóvel em qualquer Competição obrigatoriamente munida de Licença de Piloto concedida pela sua ADN Tutelar.

Piloto Profissional UE: Piloto profissional titular de uma licença concedida por um país da União Europeia ou país assimilado e designado como tal pela FIA. Neste contexto, entender-se-á por Piloto profissional, aquele que declara às autoridades fiscais competentes os valores recebidos sob forma de salário ou de sponsorização para participar em provas de automobilismo e que forneça a prova dessa declaração sob uma forma julgada aceitável pela ADN que lhe concedeu a Licença; ou que justifique junto da FIA, o seu estatuto profissional, incluindo, por referência, os rendimentos obtidos mesmo que não sujeitos a declaração junto das autoridades competentes.

Produto pirotécnico: qualquer dispositivo que contenha substâncias exotérmicas ou uma mistura exotérmica de substâncias destinadas a produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou de fumo, ou uma combinação destes efeitos, incluindo, mas não limitado a, todos os tipos de foguetes, bombas de fumaça e fogos de artifício.

Programa Oficial: Documento oficial obrigatório

Parc Fermé: Lieu où le Concurrent est obligé d'amener son(ses) Automobile(s), comme prévu dans les règlements applicables.

Parcours: Trajet à suivre par les Concurrents.

Participant: Personne ayant accès aux Espaces Réservés.

Passager: Personne autre que le Pilote, transportée par une Automobile et pesant, avec son équipement personnel, au minimum 60 kg.

Permis d'Organisation: Document permettant l'organisation d'une Compétition, délivré par l'ASN.

Pilote: Personne conduisant une Automobile dans une Compétition quelconque obligatoirement munie d'une Licence de Pilote délivrée par son ASN de Tutelle.

Pilote Professionnel UE: Pilote professionnel titulaire d'une Licence délivrée par un pays de l'Union Européenne ou un pays assimilé désigné comme tel par la FIA. Dans ce cadre, on entend par Pilote professionnel celui qui déclare aux autorités fiscales compétentes les revenus perçus sous forme de salaire ou de sponsoring en participant à des épreuves de sport automobile et qui fournit la preuve de cette déclaration sous une forme jugée acceptable par l'ASN qui lui a délivré sa Licence ou qui justifie auprès de la FIA de son statut professionnel, y compris par référence aux avantages procurés non soumis à déclaration auprès des autorités compétentes.

Produit Pyrotechnique: tout dispositif contenant des substances exothermiques ou un mélange exothermique de substances destiné à produire un effet calorifique, lumineux, sonore, gazeux ou fumigène, ou une combinaison de ces effets, y compris, mais sans s'y limiter, toutes sortes de fusées éclairantes, de bombes fumigènes et de feux d'artifice.

Programme Officiel: Document officiel

elaborado pela *Comissão Organizadora* de uma *Competição* contendo todas as indicações destinadas a informar o público acerca dos detalhes da realização dessa *Competição*.

Rali: *Competição* em estrada a uma velocidade média imposta que se desenrola total ou parcialmente em estradas abertas à circulação normal. Um *Rali* é constituído quer por um itinerário único, o qual deve ser seguido por todas as viaturas, quer por vários itinerários, que terminam num mesmo ponto de reunião anteriormente fixado, seguidos ou não por um itinerário comum. O ou os itinerários podem compreender uma ou várias provas classificativas, isto é, provas organizadas em estradas fechadas ao trânsito normal, e que em conjunto são, regra geral, determinantes para o estabelecimento da classificação geral do *Rali*. O ou os itinerários que não são usados como provas classificativas, recebem o nome de "itinerários de ligação". Nestes, a mais alta velocidade não deve jamais constituir fator de classificação. As *Competições* que utilizarem parcialmente as estradas abertas ao trânsito normal, mas que compreendam provas classificativas em *Circuitos* permanentes ou semi-permanentes em mais de 20 % da quilometragem total do rali, são consideradas, para todos os efeitos, corridas de velocidade.

Rali Todo o Terreno (excepto Campeonato do Mundo da FIA): *Competição* cuja distância total é entre 1200 e 3000 km. O comprimento de cada setor não poderá ser superior a 500 km.

Rali Todo o Terreno Baja (excepto Taça da FIA): *Rali Todo o Terreno* que se deverá disputar em apenas um dia (distância máxima a percorrer: 600 km) ou no máximo em dois dias (distância máxima a percorrer: 1000 km com um descanso de duração mínima de 8 horas e no máximo de 20 horas a respeitar entre as duas etapas). Uma prova super especial poderá ser organizada num dia suplementar. A distância de cada setor selectivo deverá estar compreendida entre 300 e

obligatoire élaboré par le *Comité d'Organisation* d'une *Compétition* et contenant toutes indications de nature à renseigner le public sur les détails de cette *Compétition*.

Rallye: *Compétition* sur route à vitesse moyenne imposée, qui se déroule totalement ou partiellement sur routes ouvertes à la circulation normale. Un *Rallye* est constitué soit d'un itinéraire unique, lequel doit être suivi par toutes les voitures, soit de plusieurs itinéraires aboutissant à un même point de rassemblement fixé d'avance et suivi ou non d'un itinéraire commun. Le ou les itinéraires peuvent comprendre une ou plusieurs épreuves spéciales, c'est-à-dire des épreuves organisées sur routes fermées à la circulation normale et dont l'ensemble est, en règle générale, déterminant pour l'établissement du classement général du *Rallye*. Le ou les itinéraires qui ne servent pas pour des épreuves spéciales sont appelés "itinéraires de liaison". Sur ces itinéraires de liaison, la plus grande vitesse en cours de route ne doit jamais constituer un facteur pour le classement. Les *Compétitions* utilisant partiellement la route ouverte à la circulation normale, mais qui comprennent des épreuves spéciales sur *Circuits* permanents ou semi-permanents pour plus de 20 % du kilométrage total du rallye sont à considérer, pour toute question de procédure, comme *Compétitions* de vitesse.

Rallye Tout-Terrain (sauf Championnat du Monde de la FIA): *Compétition* d'une distance totale comprise entre 1200 et 3000 km. La longueur de chaque secteur ne doit pas être supérieure à 500 km.

Rallye Tout-Terrain Baja (sauf Coupe de la FIA): *Rallye Tout-Terrain* qui doit se dérouler sur un jour (distance maximale à parcourir: 600 km) ou sur deux jours (distance maximale à parcourir : 1000 km avec un repos d'une durée minimale de 8 heures et d'un maximum de 20 heures à observer entre les deux étapes). Une épreuve super spéciale peut être organisée sur un jour supplémentaire. La distance minimale cumulée des secteurs sélectifs est de 300 km. Un secteur

800 km.

Rali Todo o Terreno Maratona (excepto disposição contrária prevista pelos regulamentos da FIA aplicáveis): Rali Todo o Terreno com uma distância total de pelo menos 5000 km. A distância total dos setores selectivos deve ser de pelo menos 3000 km.

Record (também Record de Velocidade em Terra): Resultado máximo obtido em condições especiais determinadas pelo *Código*.

Record do Mundo: A melhor performance efetuada numa classe ou grupo determinado. Existem *Records do Mundo* para *Automóveis* bem como para *Automóveis Especiais*.

Record do Mundo Absoluto: Record reconhecido pela FIA como a melhor performance efetuada numa distância ou tempo determinado(s) por um *Automóvel* independentemente da categoria, classe ou do grupo.

Record do Mundo Universal: Record reconhecido pela FIA como a melhor performance Partida lançada num quilómetro ou numa Milha realizada por um *Automóvel*, sem ter em conta a classe, categoria ou grupo.

Record da Volta: O tempo mais rápido efetuado durante uma volta no decorrer de uma corrida

Record Nacional: Record estabelecido ou batido em conformidade com as regras estabelecidas por uma ADN para o seu território, ou para o território de outra ADN, com o acordo prévio desta última. Um record nacional diz-se "de classe" se representar a melhor performance efetuada numa das classes em que são subdivididos os tipos de *Automóveis* admitidos para a tentativa, ou "absoluto" se representar a melhor performance, independentemente da classe.

Registo de Licenças: Lista elaborada por uma ADN, das Pessoas às quais essa ADN concedeu uma Licença de Concorrente ou uma Licença de

sélectif ne peut dépasser 800 km.

Rallye Tout-Terrain Marathon (sauf disposition contraire prévue par les règlements de la FIA applicables): Rallye Tout-Terrain d'une distance totale d'au moins 5000 km. La distance totale des secteurs sélectifs doit être d'au moins 3000 km.

Record (également Record de Vitesse sur Terre): Résultat maximum obtenu dans des conditions spéciales déterminées par le *Code*.

Record du Monde: Meilleure performance réalisée dans une classe ou un groupe déterminé. Il existe des *Records du Monde* pour *Automobiles* ainsi que pour *Automobiles Spéciales*.

Record du Monde Absolu: Record reconnu par la FIA comme la meilleure performance réalisée pour une distance ou un temps déterminé(e) par une *Automobile* sans tenir compte de la catégorie, de la classe ou du groupe.

Record du Monde Universel: Record reconnu par la FIA comme la meilleure performance Départ lancé sur un Kilomètre ou un Mile réalisée par une *Automobile*, sans tenir compte de la classe, catégorie ou groupe.

Record du Tour: Le temps le plus rapide réalisé au cours d'un tour durant une course.

Record National: Record établi ou battu conformément aux règles établies par une ASN sur son territoire, ou bien sur le territoire d'une autre ASN, avec l'accord préalable de cette dernière. Un Record National est dit "de classe" s'il représente la meilleure performance réalisée dans l'une des classes dans lesquelles sont subdivisés les types d'*Automobiles* admis pour la tentative, ou bien "absolu" s'il représente la meilleure performance, compte non tenu de la classe.

Registre des Licenciés: Liste, tenue par une ASN, des Personnes auxquelles cette ASN a délivré une Licence de Concurrent ou une Licence

Piloto.

Regulamento Financeiro de Fórmula 1 da FIA:

o regulamento financeiro aplicável apenas ao Campeonato Mundial de Fórmula 1 da FIA, conforme periodicamente alterado

Regulamento Particular: Documento oficial emitido pela Comissão Organizadora de uma Competição, a ADN ou pela FIA, com o objetivo de definir os detalhes de uma Competição.

Slalom (também conhecido como Gymkhana, Motorkhana ou significados semelhantes):

competição em circuito fechado, onde apenas um automóvel de cada vez tem que superar obstáculos pré-estabelecidos e onde habilidade e tempo são os fatores determinantes.

Super-Licença: A Super-Licença é estabelecida e concedida pela FIA ao candidato que a solicite, sob reserva de que seja já titular de uma Licença nacional em conformidade com as prescrições do Anexo L e é obrigatória em alguns Campeonatos Internacionais da FIA nas condições estabelecidas por cada regulamento.

Suspensão: A Suspensão interdita, por um período determinado, a Pessoa a quem for objeto da mesma do direito de participar direta ou indiretamente e de qualquer forma, (e) em qualquer Competição, organizada ou regulamentada pela FIA ou suas ADNs (ou colocados sob a autoridade deste último), e (ii) nos ensaios e treinamentos preparados para eles organizados ou regulamentados pela FIA ou ADNs (ou colocados sob a autoridade daqueles) ou organizados por seus membros ou licenciados.

Tentativa: Competição regulamentada na qual cada Concorrente pode escolher o momento da sua execução num período fixado pelos regulamentos.

Tentativa de Record: Tentativa de bater um Record Nacional, um Record do Mundo, um Record do Mundo Absoluto ou um Record do Mundo Universal, em conformidade com o Código.

de Pilote.

Règlement Financier de Formule Un de la FIA: le règlement financier applicable uniquement au Championnat du Monde de Formule Un de la FIA, tel que périodiquement amendé.

Règlement Particulier: Document officiel délivré par le Comité d'Organisation d'une Compétition, l'ASN ou par la FIA, avec pour objet de définir les détails d'une Compétition.

Slalom (aussi appelé Gymkhana, Motorkhana ou significations semblables): Compétition disputée sur Parcours fermé, où une seule Automobile à la fois doit contourner des obstacles préétablis et où l'habileté et le temps réalisé sont des facteurs déterminants.

Super-Licence: La Super-Licence est établie et délivrée par la FIA au candidat qui en fera la demande sous réserve qu'il soit titulaire d'une Licence nationale conformément aux prescriptions de l'Annexe L et est obligatoire dans certains Championnats Internationaux de la FIA dans les conditions établies par chaque règlement.

Suspension: La Suspension prive, pour une période déterminée, la Personne qui en fait l'objet du droit de prendre part directement ou indirectement et à quel que titre que ce soit, (i) à toute Compétition organisée ou réglementée par la FIA ou les ASN (ou placée sous l'autorité de celles-ci), et (ii) aux essais et entraînements y préparant organisés ou réglementés par la FIA ou les ASN (ou placés sous l'autorité de celles-ci) ou organisés par leurs membres ou licenciés.

Tentative: Compétition réglementée dans laquelle chaque Concurrent peut choisir le moment d'exécution dans une période fixée par les règlements.

Tentative de Record: Tentative de battre un Record National, un Record du Monde, un Record du Monde Absolu ou un Record du Monde Universel, conformément au Code.

Trial: Competição que inclui um determinado número de tentativas baseadas na distância e nas competências.

Trial: Compétition comprenant un certain nombre de tentatives basées sur la distance et les compétences.